



Biblioteca Pública "Arthur Mangueira"

Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.189

BELÉM, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente-Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MELO

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado e Secretarias de Estado de Administração, Educação, Agricultura, Trabalho e Promoção Social e Saúde Pública

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR AUXILIAR - EDITAL

Da Universidade Federal do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº NOBL-002/92

Da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

RESOLUÇÃO Nº 17.891 - INSTRUÇÕES SOBRE PROPAGANDA (ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO)

Do Tribunal Superior Eleitoral

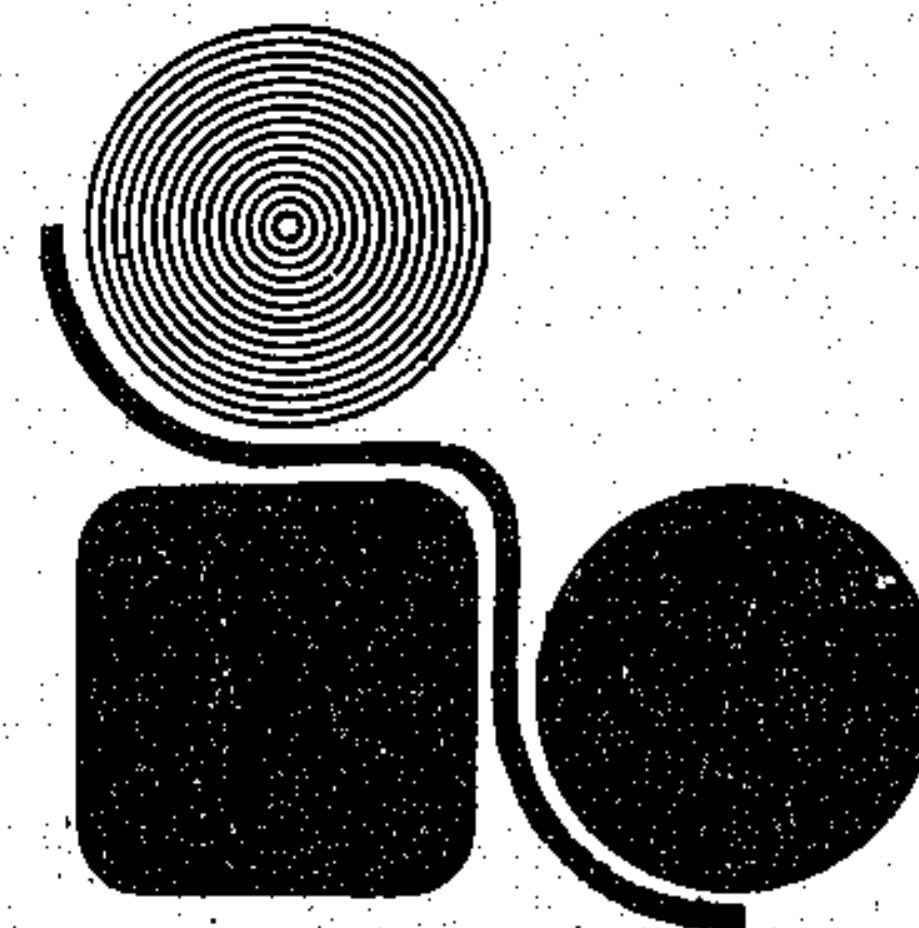
ATAS

De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

4 Cadernos
64 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 710, DE 24 DE MARÇO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 45.000.00, em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 45.000.00 (QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.094	Funcionamento dos Serviços Adminis- trativos	Outras Desp. Cor- rentes	3192.00 11.101	45.000
T O T A L				45.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 45.000.00 (QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária a seguir discriminada:

Cr\$ 1.00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.094	Funcionamento dos Serviços Adminis- trativos	Investi- mentos	4120.00 11.101	45.000
T O T A L				45.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado da Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0013641-9

DECRETO Nº 712, DE 24 DE MARÇO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 705.511.000.00, em favor da Secretaria de Estado de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 705.511.000.00 (SETECENTOS E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E ONZE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16885311.212	Pavimentação de Rodovias	Investi- mento	4110.00 11.207	705.511.000
T O T A L				705.511.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação - Outras Transferências da União - Convênios, conforme estabelecido no item II, do 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 714, DE 26 DE MARÇO DE 1992.

CP92/0013642-7.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.200.000.000.00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.200.000.000.00 (SEIS BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080342.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Enc. da Dívida	3272.00 11.101	6.200.000.000
T O T A L				6.200.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 6.200.000.000.00 (SEIS BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária a seguir discriminada:

Cr\$ 1.00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080342.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Amortiza- ção da Dívida	4361.00 11.101	6.200.000.000
T O T A L				6.200.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

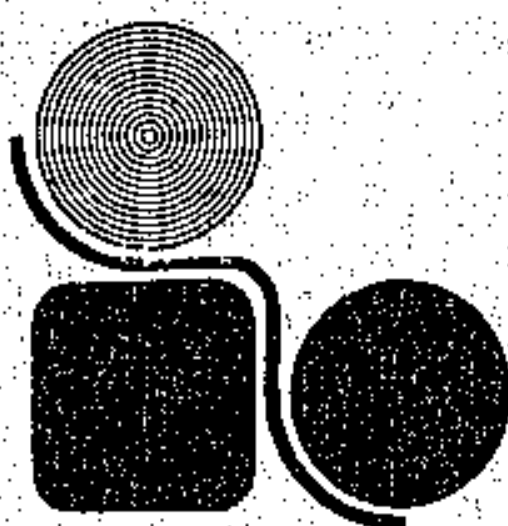
CP92/0013644-0

TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0491

Pág. 3



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 45.500,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$- 139.000,00
Publicações: Página co-	
mum, cada centímetro	CR\$- 25.000,00
Preço da Composição	
centímetro	CR\$- 2.800,00
Preço por página	CR\$- 4.950.000,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 1.000,00

PREÇO DO EXEMPLAR - CR\$- 560,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados

DECRETO Nº 715, DE 26 DE MARÇO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 252.000.000,00, em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - Recursos oriundos de Convênios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 252.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	IDA	DESPESA	FONTE	VALOR
19206.03100553.0891		Estudos de Preser-	Outras	3132.00	112.201	159.600.000		
		vação e Recupera-	Desp. Cor					
		ção do Meio Am-	rentes					
		biente Estadual	Investi-	4120.00	112.201	92.400.000		
			mentos					
T O T A L								252.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios, diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO HÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0013604-4

DECRETO Nº 716, DE 26 DE MARÇO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 170.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 170.000.000,00 (CENTO E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	IDA	DESPESA	FONTE	VALOR
27101.03070212.2681		Implantação e Ma-	Outras	3120.00	111.207	20.000.000		
		ntutação da Secre-	Desp. Cor	3131.00	111.207	30.000.000		
		taria de Estado	rentes	3132.00	111.207	90.000.000		
		de Ciência, Tecnol	Investi-	4120.00	111.207	30.000.000		
		ogia e Meio Am-	mentos					
		biente						
T O T A L								170.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Outras Transferências da União - Convênio com a Companhia Vale do Rio Doce e doação do IBAMA, estabelecido no estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO HÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0013610-9

DECRETO Nº 0710, DE 26 DE MARÇO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	VALOR
24101.11633541.146	Incentivo, Apoio e Acompanhamento das Atividades Comerciais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101
				25.000.000
T O T A L				25.000.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	VALOR
24101.11070212.174	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Pessoal Encargos Sociais	3113.00	11.101
				25.000.000
T O T A L				25.000.000

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0013531-5

DECRETO Nº 721 DE 30 DE MARÇO DE 1992.

DECLARA FALSIDADE DE TÍTULO DEFINITIVO.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a constatação, através de expediente regularmente processado no ITERPA, de emissão irregular do Título Definitivo nº 25, em data de 14.02.1911, a favor de SAMUEL JOSÉ DE BRITO, referente a uma área de 60.744ha. 25a. 00ca., no antigo Município de São Domingos da Boa Vista;

CONSIDERANDO, ainda, a conclusão a que chegou a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, daquele Instituto pela Falsidade do Título Definitivo nº 25, emitido em 14.11.1911, em favor de SAMUEL JOSÉ DE BRITO, através de seu Relatório de Análise de Documento nº 048, datado de 21.06.1978;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Estado, declarar esta situação.

D E C R E T A :

Art. 1º - É declarado FALSO o Título Definitivo nº 25, expedido em 14.02.1911, em favor de SAMUEL JOSÉ DE BRITO, com uma área de terra denominada "Fazenda Turmalina", no antigo Município de São Domingos da Boa Vista, com uma área de 60.744ha. 25a. 00ca., matriculada sob o nº 13, no Livro nº 1, antigo nº 3, em data de 22.12.1938.

Art. 2º - O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, providenciará, através de seu setor competente o cancelamento do Registro a que se refere o art. 1º deste Decreto, e da ma

trícula do título em apreço no Registro Imobiliário, bem como os demais atos necessários a perfeita observância deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
CP92/0013533-1

CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

Resolução nº 076, de 09 de março de 1992.

25/3/92
Homologado

Recomenda a adoção de procedimentos para a extinção e criação de Órgãos da Administração Indireta.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições, e

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica recomendado ao Governo do Estado a elaboração de mensagem propondo, nos termos da Constituição do Estado, ao Poder Legislativo:

- a extinção das empresas Centrais de Abastecimento do Pará-CEASA, Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, Companhia Paranaense de Turismo - PARATUR, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER e Companhia de Habitação do Pará-COHAB;
- criação de autarquias e/ou fundações públicas para as finalidades, antes praticadas, pela PARAMINÉRIOS, pela PARATUR, pela EMATER e pela COHAB; e
- a manutenção, como autarquia, da PRODEPA - Processamento de Dados do Pará.

II - A Procuradoria Geral do Estado implementará os procedimentos de natureza judicial, somente após a observância do disposto no art. 21, da Constituição do Estado do Pará.

III - Ficam autorizados os dirigentes dos Órgãos mencionados no item I a implementarem as medidas legais pertinentes nas áreas de recursos humanos, materiais e financeiros.

IV - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 09 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

CP92/0013534-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0221, DE 24 DE MARÇO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/1º TRIMESTRE - 92:

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 15.000.000.00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.101 - Secretaria de Estado de Administração

Cr\$ 1.00	
M E S E S	1º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA	MARÇO
- Outras Despesas Correntes	15.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0013617-6

PORTARIA Nº 0221, DE 25 DE MARÇO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/1º TRIMESTRE - 92:

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 6.072.988.000.00 (SEIS MILHÕES, SETENTA E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

Cr\$ 1.00	
PROJETOS / ATIVIDADES	1º TRI - ANO 92
	MARÇO
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento	
- Juros e Encargos da Dívida	1.732.814.000
- Amortização da Dívida	4.340.174.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0013602-8

PORTARIA Nº 0241, DE 26 DE MARÇO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/1º TRIMESTRE - 92:

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 705.511.000.00 (SETECENTOS E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E ONZE MIL CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

Cr\$ 1.00	
M E S E S	1º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA	MARÇO
- Investimento	705.511.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0242, DE 26 DE MARÇO DE 1992 CP92/0013571-4

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/1º TRIMESTRE - 92:

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 3.253.472.869.00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

Cr\$ 1.00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º TRI - ANO 92
	MARÇO
- Assembleia Legislativa do Estado	3.253.472.869

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0013564-1

PORTARIA Nº 0244, DE 26 DE MARÇO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/1º TRIMESTRE - 92:

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 170.000.000.00 (CENTO E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Cr\$ 1.00		
M E S E S	19 TRI - ANO 92	
GRUPO DE DESPESA	FONTE	MARÇO
- Outras Despesas Correntes	11.207	140.000.000
- Investimentos	11.207	30.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0013668-0

PORTARIA Nº 246, DE 24 DE MARÇO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 4087/19 TRIMESTRE - 92:

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 10.961.035.639,00 (DEZ BILHÕES, NOVECIENTOS E SESSENTA E UM MILHÕES, TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" das Unidades Orcamentárias abaixo discriminadas:

Cr\$ 1.00		
UNIDADES	ORÇAMENTÁRIAS	1º TRI - ANO 92
		MARÇO
CONSULTORIA		21.576.602
DEFENSORIA		46.086.413
SECULT		47.011.916
SEDUC		6.412.606.316
SEFA		978.058.366

SEJU	42.118.357
SEPLAN	29.500.000
SESPA	875.354.235
SEVOP	27.170.850
SETEPS	43.079.312
SEICOM	52.898.418
PROCURADORIA	16.651.887
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	198.736.592
SETRAN	513.941.409
ITERPA	29.047.252
FUNTELPA	54.310.716
TANCREDO NEVES	27.510.678
FEP	228.993.714
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	33.137.608
FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	3.565.233
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	12.524.264
SUSIPE	41.968.545
IDESP	100.245.825
HSE	4.119.840
SANTA CASA	7.449.714
HENOPA	11.059.000
PARAMINÉRIOS	42.824.654
PARATUR	24.199.154
FTERPA	21.503.310
INATIVOS PM	1.013.785.458

TOTAL GERAL Cr\$ 10.961.035.639

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0013701-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0615 DE 26 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1246/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ALBINO DOS SANTOS DUARTE, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Monte Alegre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0013573-0

PORTARIA Nº 0616 DE 26 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1246/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ERIVALDO JOSÉ BANDEIRA PORTO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Monte Alegre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0013574-9

PORTARIA Nº 0617 DE 26 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1246/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ RAFAEL RIBEIRO, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Monte Alegre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0013582-0

PORTARIA Nº 0618 DE 26 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1246/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO DE CARVALHO BRABO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Muaná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0013572-2

PORTARIA Nº 0619 DE 26 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1246/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, JACUNDO DE PAULO COELHO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Muaná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0013580-3

PORTARIA Nº 0620 DE 26 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1246/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Nova Timboteua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0013612-5

PORTARIA Nº 0621 DE 26 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1246/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO MARIA CARNEIRO LOBO, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Nova Timboteua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0013621-4

PORTARIA Nº 0622 DE 26 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1246/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ SANDOVAL FARIAS DE SOUZA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Orizimá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0013596-0

PORTARIA Nº 0634 DE 26 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do funcionário	Cargo	Processo	Período
Adalce Sueli Farias Braga	Professor	1215/92	11.04.92 a 07.10.92
mat. nº 5054710/016	GEP-M-AD-1-401	SEAD e 4303/92	
E.E. "Brigadeiro Fontenelle"		SEDUC	
Joaquim de Sousa Barros	Professor	1252/92	02 anos a contar de 02.01.92
mat. nº 0539210/019	GEP-M-AD-1-401	SEAD e 581/92	
E.E. "Prof. Jonathas P. Athias"		SEDUC	

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0013595-1

PORTARIA Nº 0635 DE 26 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do funcionário	Cargo	Processo	Período
Marinete Barbosa Oliveira	Assistente Social	1241/92	02 anos a partir de 01.05.92
mat. nº 0303305-028	GEP-ANSAS-602	SEAD	
	1, Classe "A"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0013611-7

PORTARIA Nº 0632 DE 26 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 2º, 4º seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77,
Considerando os termos do OI, nº 024/92 - Associação Brasileira de Odontologia,

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, a realizar-se no Centro de Convenções Israel Pinheiro (Minas Centro), no período de 20 a 24 de Janeiro de 1993.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anulado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de março de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0013579-0

PORTARIA Nº 0633 DE 26 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 2º, 4º seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77,
Considerando os termos do OI, s/nº - VIII - JORNADA NORTE/NORDESTE DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA,

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à VIII JORNADA NORTE/NORDESTE DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA, a realizar-se em Salvador, no período de 30.09 a 03.10.92.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anulado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de março de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0013587-0

PORTARIA Nº 0242 DE 31 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DORALICE DA SILVA MONTEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "maria Luiza Vella Alves".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de março de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.472 de 17.05.92.

CP92/0013603-6

PORTARIA Nº 0148 DE 17 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que MARIA DO CARMO SILVA CAVALCANTE, solicita através do Proc. nº 01067/91-SEAD, revisão de seus proventos,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de MARIA DO CARMO SILVA CAVALCANTE, aposentada no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "c" lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital fixados na Port. nº 555, de 06.06.83, sob o Acórdão nº 13.004, de 05.08.83 do TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de março de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.462 de 12.03.92.

CP92/0013588-9

LICENÇA SAÚDE

-Port. nº 098 de 18.03.92 - Conc. a PAULA LEAL FERREIRA, mat. nº 0002798-011, Ag. Administrativo, 40 (quarenta) dias, per. 24.02 a 03.04.92. Laudo nº 1111.

CP92/0013581-1

-Port. nº 099 de 18.03.92 - Conc. a RAIMUNDA CÉLIA DO NASCIMENTO GUIMARÃES, mat. nº 5051142-013, Datilógrafo, 04 (quatro) dias, per. 11.02 a 14.02.92. Laudo nº 938.

CP92/0013589-7

-Port. nº 107 de 23.03.92 - Conc. a ELIZABETH RODRIGUES DE SANTA HELENA CORREA, mat. nº 0000507-017, Bibliotecarista, 40 (quarenta) dias per. 05.03 a 13.04.92. Laudo nº 1245.

CP92/0013597-8

-Port. nº 108 de 23.03.92 - Conc. a MARIA TEREZA DA SILVA COSTA, mat. nº 0001848-010, Ag. de Portaria, 10 (dez) dias, per. 25.02 a 05.03.92. Laudo nº 1154.

CP92/0013598-6

-Port. nº 109 de 23.03.92 - Conc. a SIMONE SANTANA FERNANDEZ DE BASTOS, mat. nº 5112354-013, Administrador, 30 (trinta) dias, em prorrogação, 12.03 a 10.04.92. Laudo nº 1196.

CP92/0013606-0

DESIGNAR

-Port. nº 100 de 18.03.92 - Designar EDITE DAS GRACAS DE SOUZA SANTANA, mat. nº 0003875-017, Ag. Administrativo, p/ responder pela FG-3 de Coordenador, per. 24.02 a 24.03.92.

CP92/0013614-1

-Port. nº 101 de 18.03.92 - Designar KÁTIA CRISTINA BENTES MOREIRA, mat. nº 0001090-010, Ag. Administrativo, p/ resp. pela FG-4 de Secretário de Diretoria, per. 05.03 a 04.04.92.

CP92/0013613-3

-Port. nº 106 de 19.03.92 - Designar MARILDA DAS GRACAS TAPA JÓES GUIMARÃES, mat. nº 0001279-014, Ag. Administrativo, p/ resp. pelo GEP-DAS-012.3, per. 05.03 a 13.04.92.

CP92/0013605-2

ERRATA

-Port. nº 070 de 18.02.92, publicada no Diário Oficial nº 27.176 de 12.03.92.

Onde se lê:

... período de 27.01 a 10.02.92

Leia-se:
... período de 27.01 a 10.02.92.

CP92/0013619-2

LICENÇA SAÚDE

-Port. nº 114 de 27.03.92 - Conc. a JOÃO MONTEIRO PINTO, mat. nº 0001007-014, Vigia Ref. 1, 45 (quarenta e cinco) dias em prorrogação, período de 26.02 a 10.04.92. Laudo 1418.

CP92/0013628-1

-Port. nº 116 de 27.03.92 - Conc. a IONE CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, mat. nº 0000787-019, Administrador 30 (trinta) dias período de 19.02 a 19.03.92. Laudo nº 1283.

CP92/0013627-3

LICENÇA PESSOA DA FAMÍLIA ENFERMA

-Port. nº 115 de 27.03.92 - Conc. a ANA LÚCIA BENTES NOGUEIRA, mat. nº 0004499-011, Administrador 15 (quinze) dias, período 06.03 a 20.03.92. Laudo nº 1300.

CP92/0013626-5

-Port. nº 117 de 27.03.92 - Conc. a LUCIANA DOS SANTOS MACHA DO LIMA, mat. nº 0001171-010, Ag. Administrativo 11 (onze) dias, período 24.02 a 05.03.92. Laudo nº 1023.

CP92/0013625-7

LICENÇA REPOUSO

-Port. nº 118 de 21.03.92 - Conc. a MARIA DO SOCORRO DA CRUZ CASTILHO, mat. nº 0001775-012, Ag. Administrativo, 120 (cento e vinte) dias, período 14.04 a 11.08.92. Laudo nº 1321.

CP92/0013635-4

LICENÇA ESPECIAL

-Port. nº 119 de 30.03.92 - Conc. a MARIVALDA MARGALHO DO VALE, mat. nº 0001325-019, Ag. de Portaria, 03 (três) meses no período de 01.04 a 29.06.92, correspondente ao quinquênio de 08.02.87 a 08.02.92.

CP92/0013634-6

-Port. nº 120 de 30.03.92 - Conc. a FERNANDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, mat. nº 0003034-014, ocup. do Cargo de Ag. Administrativo 02 (dois) meses, no período de 29.02 a 29.04.92, correspondente ao quinquênio de 01.02.85 a 01.02.90.

CP92/0013633-8

-Port. nº 121 de 30.03.92 - Conc. a RAIMUNDA APOLÔNIA DA COSTA HARA, mat. nº 0002160-011, Administrador, 01 (um) mês no período de 09.03 a 07.04.92, correspondente ao quinquênio de 25.05.77 a 25.05.82.

CP92/0013643-5

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 86 DE 27 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado em aprimorar a execução dos serviços de Travessia em embarcações, nas rodovias estaduais, visando o bem estar e a segurança de seus usuários;

CONSIDERANDO o conflito no convênio celebrado em data de 06.08.86, entre o Governo do Estado do Pará e a antiga Superintendência Nacional da Marinha Mercante-SUNAMAR;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.432, de 06.08.86, baixado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado;

CONSIDERANDO que a SETRAN é legítima sucessora do extinto DER-PA, de acordo com as disposições da Lei nº 5.509, de 28.12.88;

CONSIDERANDO o que trata o processo interno nº 215/92-SE-TRAN.

RESOLVE:

1 - CONCEDER permissão à empresa ENACO - Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda. para explorar os serviços de travessia no Rio Guamá, trecho Bujaru, na Rodovia PA-140, sem prejuízo, se for o caso, dos serviços que venham sendo executados por outra (s) empresa (s), no mesmo local.

2 - Na desincumbência desses serviços, a empresa permissionária deve obedecer os seguintes requisitos:

a) Operação com balsas rebocáveis providas de rampas e com capacidade mínima de 500 TPB;

b) Armador e embarcações devidamente licenciados pela Capitania dos Portos do Pará - Amapá;

c) Horário e tarifa operacional obedecerão às normas desta Secretaria de Estado - SETRAN;

d) Acostagem das embarcações nas rampas desta SETRAN, nas duas margens;

e) Cumprimento das disposições legais e regulamentares transmitidas e recomendadas pelo Departamento de Transportes Hidroviários (DTH), desta Secretaria de Estado;

3 - A presente permissão é concedida em caráter provisório, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação da presente portaria, podendo, entretanto, cessar a qualquer tempo, por simples determinação da SETRAN, não gerando nenhum direito a qualquer título;

4 - Os preços a serem cobrados pela empresa permissionária corresponderão aos valores das tarifas objeto das tabelas em vigor, aprovadas ou a serem aprovadas por esta Secretaria de Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 27 de março de 1992.

Engº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário CP92/0013651-6

(Fat. Nº 10007771, Reg. Nº 10007771-Dia 31/03/92)

PORTARIA Nº 87 DE 27 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado deverá por em atividade 2 (dois) empurradores e 6 (seis) balsas, recém construídos para atender ao serviço de travessia das rodovias do Estado, a Direção Superior desta Entidade, emulda do mais elevado propósito de reverenciar à memória de distinguidos servidores desta Repartição, na oportunidade em que lhe compete nomeá-los;

CONSIDERANDO os relevantes serviços que MÁRIO QUEIROZ DO ROSÁRIO prestou a esta Repartição durante muitos anos, notadamente como Chefe da 3ª Residência Rodoviária da Segunda Divisão Regional, sediada no município de Bragança;

RESOLVE:

DENOMINAR de "Residente MÁRIO QUEIROZ", em homenagem à memória de MÁRIO QUEIROZ DO ROSÁRIO, a balsa de nº 01, de propriedade desta Secretaria de Estado, recém construída, cujas características são as seguintes: boca 8,20 mts; comprimento - 35,00 mts; calado - 1,40 mts; pontal - 1,70 mts; TPB - 250.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 27 de Março de 1992

Engº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário CP92/0013652-4

Biblioteca - Arthur Vianna

PORTARIA Nº 88 DE 27 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado deverá por em atividade 2 (dois) empurradores e 6 (seis) balsas, recém construídos para atender ao serviço de travessia das rodovias do Estado, a Direção Superior desta Entidade, emulda do mais elevado propósito de reverenciar à memória de distinguidos servidores desta Repartição, na oportunidade em que lhe compete nomeá-los;

CONSIDERANDO os relevantes serviços que UADIR FÉLIX DOS SANTOS prestou a esta Repartição durante muitos anos, como Auxiliar Técnico da Primeira Divisão Regional e na desincumbência de elevados encargos;

RESOLVE:

DENOMINAR de "UADIR SANTOS", em homenagem à memória de UADIR FÉLIX DOS SANTOS, a balsa de nº 02, de propriedade desta Secretaria de Estado, recém construída, cujas características são as seguintes: boca 9,20 mts; comprimento - 35,00 mts; calado - 1,40 mts; pontal - 1,70 mts; TPB - 250.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 27 de Março de 1992

Engº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário CP92/0013653-2

PORTARIA Nº 89 DE 27 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado deverá por em atividade 2 (dois) empurradores e 6 (seis) balsas, recém construídos para atender ao serviço de travessia das rodovias do Estado, a Direção Superior desta Entidade, emulda do mais elevado propósito de reverenciar à memória de distinguidos servidores desta Repartição, na oportunidade em que lhe compete nomeá-los;

CONSIDERANDO a notória competência e dedicação com que o servidor ONECY NASCIMENTO sempre se houve no desempenho de suas funções nesta Repartição, tornando-se admirado e estimado na antiga Oficina Central, onde por muitos anos laboriosamente desenvolveu suas atividades de Torneiro Mecânico;

RESOLVE:

DENOMINAR de "ONECY NASCIMENTO", em homenagem à memória do extinto servidor, a balsa nº 03 de propriedade desta Secretaria de Estado, recém construída, cujas características são as seguintes: boca - 9,20 mts; comprimento - 35,00 mts; calado - 1,40 mts; pontal - 1,70 mts; TPB - 250.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 27 de março de 1992.

Engº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário CP92/0013654-0

PORTARIA Nº 90 DE 27 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado deverá por em atividade 2 (dois) empurradores e 6 (seis) balsas, recém construídos para atender ao serviço de travessia das rodovias do Estado, a Direção Superior desta Entidade, emulda do mais elevado propósito de reverenciar à memória de distinguidos servidores desta Repartição, na oportunidade em que lhe compete nomeá-los;

CONSIDERANDO a notória competência e dedicação com o servidor Sebastião Pereira de Souza, Desenhista do setor técnico desta Repartição, se houve no desempenho de sua função, tornando-se admirado, estimado e conhecido pelo carinhoso apelido de SABAZINHO;

RESOLVE:

DENOMINAR de "SABAZINHO", em homenagem à memória de SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, a balsa de nº 04 de propriedade desta Secretaria de Estado, recém construída, cujas características são as seguintes: boca - 9,20 mts; comprimento - 35,00 mts; calado - 1,40 mts; pontal - 1,70 mts; TPB - 250.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 27 de março de 1992.

Engº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário CP92/0013659-1

PORTARIA Nº 91 DE 27 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado deverá por em atividade 2 (dois) empurradores e 6 (seis) balsas, recém construídos para atender ao serviço de travessia das rodovias do Estado, a Direção Superior desta Entidade, emulda do mais elevado propósito de reverenciar à memória de distinguidos servidores desta Repartição, na oportunidade em que lhe compete nomeá-los;

CONSIDERANDO os relevantes serviços que LEORNE CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL prestou a esta Repartição durante muitos anos, como Engenheiro competente e à frente das inúmeras funções técnicas que ocupou e desincumbiu-se com elevado destaque;

RESOLVE:

DENOMINAR de "Engº LEORNE MENESCAL", em homenagem à memória de LEORNE CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL, o empurrador de nº 01, de propriedade desta Secretaria de Estado, recém construído, cujas características são as seguintes: boca - 4,50 mts; comprimento - 10,00 mts; calado - 1,10 mts; pontal - 1,50 mts; potência nominal - 130 HP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 27 de março de 1992.

Engº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário CP92/0013660-5

PORTARIA Nº 92 DE 27 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado deverá por em atividade 2 (dois) empurradores e 6 (seis) balsas, recém construídos para atender ao serviço de travessia das rodovias do Estado, a Direção Superior desta Entidade, emulda do mais elevado propósito de reverenciar à memória de distinguidos servidores desta Repartição, na oportunidade em que lhe compete nomeá-los;

CONSIDERANDO a dedicação e admirável senso de responsabilidade com que o servidor MANOEL DE AZEVEDO MARTINS sempre se houve no desempenho de seu cargo e na desincumbência das Chefias que ocupou, tornando-se respeitado e admirado por seus superiores hierárquicos, colegas e subordinados, e no decorrer desses longos conhecidos pelo carinhoso apelido de NECO;

RESOLVE:

DENOMINAR de "NECO", em homenagem à memória de MANOEL DE AZEVEDO MARTINS, o empurrador de nº 02, de propriedade desta Secretaria de Estado, recém construído, cujas características são as seguintes: boca - 4,50 mts; comprimento - 10,00 mts; calado - 1,10 mts; pontal - 1,50 mts; potência nominal - 130 HP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 27 de março de 1992.

Engº ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário CP92/0013661-3

(Fat. Nº 10007772, Reg. Nº 10007772-Dia 31/03/92)

MAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A - CGC-MF Nº 07915416/0001-89 - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.91 EM CR\$-1.000,00 E COMPARATIVO COMO DE 31.12.90.

RELATÓRIO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Senhores acionistas: De acordo com as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31.12.91. Aproveitamos a oportunidade para agradecer a SUDAM, ao Banco da Amazônia S/A - BASA, e a todos que direta ou indiretamente vem contribuindo com este empreendimento, colocando-nos a disposição dos acionistas e da Assembléia Geral para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Moju-PA, 31 de janeiro de 1992.

A DIRETORIA		O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
ATIVO	1991	1990	
1 - CIRCULANTE	197	6.082	
Disponibilidades	85	1.518	
Devedores Diversos	112	4.464	
2 - PERMANENTE	2.247.847	198.186	
IMOBILIZADO	1.552.713	137.471	
Custo Corrigido	1.586.199	140.367	
(-) Depreciação	33.486	2.896	
DIFERIDO	695.134	58.715	
Custo Corrigido	695.134	58.715	
TOTAL DO ATIVO	2.248.044	202.268	

PASSIVO	1991	1990	
3 - CIRCULANTE	1.485	953	
Obrigações Diversas	1.485	953	
4 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	43.635	2.276	
Crédito de Acionista p/Futuro			
Aum. Capital	43.635	2.276	
5 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.202.924	199.039	
CAPITAL REALIZADO	269.407	56.597	
Capital Autorizado	310.000	82.550	
(-) Capital a Subscriver	40.585	25.945	
(-) Capital a Realizar	8	8	
RESERVAS DE CAPITAL	2.108.938	168.844	
Correção Monetária do Capital			
Realizado	2.108.938	168.844	
LUCROS (PREJUIZOS)			
ACUMULADOS	(175.421)	26.402	
(-) Prejuízos de Exercícios			
Anteriores	293.438	26.402	
Saldo Corr. Complém. IPC/90	118.017	-	
TOTAL DO PASSIVO	2.248.044	202.268	

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORIGENS:	1991	1990	
Aumento do Patrimônio Líquido	2.003.885	184.733	
Aumento do Exigível a Longo Prazo	41.359	2.274	
TOTAL DAS ORIGENS	2.045.244	187.007	
APLICAÇÕES:			
Aumento do Ativo Permanente	2.051.661	181.417	
TOTAL DAS APLICAÇÕES	2.051.661	181.417	
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	(6.417)	5.590	
Representado por:			
Variação do Ativo Circulante	(5.885)	6.048	
Variação do Passivo Circulante	532	458	
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(6.417)	5.590	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CR\$-1.000,00

HISTÓRICO	CAPITAL REALIZ.	RESERV. CAPITAL	PREJUIZO ACUMUL.	TOTAL
SALDO EM 31.12.90	56.597	168.844	(26.402)	199.039
AUMENTO DE CAPITAL:				
P/Subscrições Realizadas	43.966	-	-	43.966
C/Reservas	168.844	(168.844)	-	-
CONSTITUIÇÕES DE RESERVAS	-	2.108.938	-	2.108.938
LUCROS (PREJ.) ACUMULADOS:				
(-) Corr. Monet. Prej. Anter.	-	-	(267.036)	(267.036)
Saldo Corr. Complém. IPC/90	-	-	118.017	118.017
SALDO EM 31.12.91	269.407	2.136.867	(175.421)	2.202.924

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.91: 1) - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS: Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias, são apresentados como Circulantes; 2 - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social está representado por 269.406.978 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, sendo: 129.999.941 ordinárias e 139.407.035 preferenciais; 3) - DIFERIDO: Nessa rubrica encontra-se o saldo devedor da correção monetária; 4) - Delixamos de demonstrar o Resultado do Exercício em virtude das despesas terem sido diferidas.

PARECER DA AUDITORIA: Moju-PA, 31 de janeiro de 1992 Ilmos. Srs. MAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A, Senhores Acionistas: Examinamos o Balanço Patrimonial da Empresa MAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A, levantado em 31.12.91 e as respectivas Demonstrações de Resultados, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações dos Recursos correspondentes ao exercício social findo naquela data elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) - o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) - a contabilidade, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis; e c) - a avaliação das práticas e das estimativas contábeis nas representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis em conjunto. Em nossa opinião, as Demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa, MAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A, em 31.12.91, as mutações do seu Patrimônio Líquido, o resultado de suas operações e as origens e Aplicações dos Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade. VLLARIM DIAS S/C - Auditores Independentes. WALDECYR VLLARIM MEIRA - Contador, CRC-51PB "S" PA. CPF: 003.389.664-04.

Moju-PA, 31.12.91 MARCIO ROBERTO PINTO LISBOA PINHEIRO - Diretor Presidente - CPF 127.099.482-49 - OSMAR TELLES FIGUEIREDO - Diretor Superintendente - CPF: 002.474.135-34 - CLAUDIO ANTONIO GONÇALVES BARREIROS - Técnico em Contabilidade - CRC-PA. 4628 - CPF - 002.136.082-00.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdão nº 12.488
Processo nº 190/92
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

Interessado: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL/PA
Referência: Município de ANANINDEUA
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, deferiu-se o pedido de Registro de Diretório Municipal de partido político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Ananindeua do Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de março de 1992.

(aa) Des. Glimério Pontes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, Seção do Pará, referente a ANANINDEUA.

DIRETÓRIO: Reginaldo da Silva de Souza, Luiza de Marilaque Cordeiro Telles, Rosineide da Silva de Souza, Rosilene de Souza do Nascimento, Raimunda Nonata da Silva de Souza, Catarina Soares de Souza, João Ernani de Holanda, Frederico Santos de Souza, Odilon Dias Costa, Antonia de Fátima da Silva Maia, Carlos da Conceição Macias Maia, Maria Madalena de Souza Mendonça, Maria da Conceição Dantas Figueiredo, Raimundo Delcy Oliveira Carvalho, Raimundo Sergio Messias da Silva, Raimundo da Silva de Souza, Maria Joana Ferraz de Souza, Rui Ferraz de Souza, Alberto da Conceição Caldas, Katia Conceição da Cunha Souza, Raimundo Paulo de Souza.

SUPLENTE: Irene Silva Caldas, Raimunda Nonata da Luz Caldas, Maria de Nazare Mendonça de Melo, Raimunda Nazare Rodrigues Mendonça, Vera Lucia Rodrigues Mendonça, Nancy Caldas de Brito, Lucimar Silva Caldas.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Luiza de Marilaque Cordeiro Telles.

SUPLENTE: Catarino Soares de Souza

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Reginaldo da Silva de Souza
Vice-Presidente : Luiza de Marilaque Cordeiro Telles
Secretário : Rosineide da Silva de Souza
Tesoureiro : Rosilene de Souza do Nascimento
Suplentes : Maria da Conceição Dantas Figueiredo
Raimundo Sergio Messias da Silva.

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 030/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adriana do Nascimento Marques 291702313-09
- Alberto de Aragão S. Junior 281078413-50
- Alvaro Rubson de Lima Braga 281066513-25
- Ana Jania Monteiro Negrão 291703913-76
- Ana Lucia da Silva Gomes 289231113-17
- Anapaula Carmona Rodrigues 291703813-92
- Ana Paula Gomes e Silva 291705413-09
- Ana Paula Guimarães Lameira 291627913-33
- Anderson Marcos Henriques 291627013-09
- Andre de Jesus de Lima Gomes 291695013-09
- Angelica Sampaio de Oliveira Silva 291614613-09
- Antonio Maximiano de Sousa Martins 291715813-09
- Bruno Pereira Alves 291697313-92
- Carla Patrícia de Sousa Amaral 291715213-09
- Claudio dos Santos S. Franklin 291625913-92
- Claudio Fernando Matos Alves 291618513-17
- Conceição de Maria Reis Pinto 291612713-41
- Bristiane Cunha Gonçalves 291692313-25
- Cristiane Silva Rocha 291714913-09
- Cybelle Salvador Miranda 291699913-25
- Dazilma Lima de Oliveira 281078313-76
- Denis Pinheiro da Silva 291695613-92
- Deuzarina Machado dos Santos 291627313-92
- Diana Siqueira Menezes 291614313-68
- Douglas Ferreira de Oliveira 281075313-50
- Edilson Gonçalves Loureiro 291705813-33
- Elaine Alves Rodrigues 291699613-84
- Elane Santana Rodrigues Pantoja 291704113-92
- Elias Dias da Silva 291612213-33
- Elizabeth Silva de Almeida 281076513-92
- Fabrício Freire Rodrigues 291703313-84
- Fernanda do Carmo Calil 291699313-33
- Flavia Nazare Souza Nascimento 291617313-84
- Francisca Coelho Ribeiro 291626413-50
- Gabriela Chazuru Yoshikawa 291696413-09
- Gilmar de Nazare T. dos Santos 291700213-84
- Glaucio Greyck de Lima Costa 291697713-17
- Harlei dos Santos Braga 291618213-76
- Helio Antonio da Conceição 291614013-17
- Hlina de Campos Monteiro 281066213-84
- Hozana do Socorro Ferreira dos Santos 291701713-68

- Iranildo de Jesus Ramos 291626113-09
- Ivana Moutinho Sily 291613913-84
- Jefferson Cristian de Carvalho Nunes 291701113-76
- João Luiz Monteiro Patello 281077113-33
- Jorge Carlos Gonçalves Vasconcelos 291706213-17
- José Augusto Melo da Silva 291614913-50
- José Maria de Souza Fernandes 291704413-33
- José Maria Ferreira Araújo 291613413-76
- José Ricardo da Silva Beserra 291706913-92
- Josiane da Costa Martins 291632813-50
- Josiane Santos Souza 291614813-76
- Josue Nascimento Alcantara 291694713-09
- Joxenildo Soares de Souza 291613613-33
- Laercio Pantoja da Pureza Junior 291617613-25
- Leonice Patricia Gomes Pereira 291699113-76
- Lucas Costa Silva 281075913-41
- Luciana Dias de Almeida 291704913-41
- Luciana Rodrigues dos Santos 291613813-09
- Lucinalva de Sousa Quaresma 291706513-68
- Luiz Adalberto Neves Alves 291702813-17
- Maira de Paula Moreira 291704213-76
- Manoel Conceição de Miranda Gomes 289231413-68
- Manoel dos Reis Monteiro 291695813-50
- Marcia de Souza Teixeira 291705613-76
- Marcia Rodrigues da Silva 291702013-68
- Marcelene Gorette O. da Costa 291706613-41
- Marcos Roberto Martins da Costa 291706713-25
- Mariada Costa Silva 291700813-76
- Maria de Fatima dos Santos Robaas 291693213-17
- Maria de Nazare Gomes Nunes 291625813-09
- Maria do Perpétuo Socorro C. Monteiro 291611713-76
- Maria Elizabeth Arruda Ferreira 291700513-25
- Maria Rilze da Costa Cunha 291613513-50
- Mario Rogerio da Silva Santos 291704813-68
- Mauricio Ferreira Simão 291627313-41
- Mauro Sergio da Silva Borges 291714313-17
- Mayra Rejane Silva da Costa 291714613-68
- Mercedes Gonçalves Costa 281076813-33
- Milene de Cassia Silva Brito 291705713-50
- Nelson Brito Braga 291614413-41
- Newton Carlos Carvalho Vilhena 291614213-84
- Nilson Alves da Silva 291613013-41
- Onirce Barradas da Silva 291696113-80
- Oseas Moraes dos Santos 291704513-17
- Ozimar Ferreira dos Santos 291613113-25
- Paula Cintia Sousa Machado 291705113-68
- Paulo Augusto Oliveira de Souza 281065913-84
- Paulo Tarcisio Cecim dos S. Anaisco 291612113-50
- Paulo Vinicius da Costa Sarquis 291705513-92
- Pedro Augusto Martins de Souza 281050613-09
- Rafael Silva Cristo 291697913-84
- Raquel de Souza Ferreira Dias 291706413-84
- Roberta Cristina Mesquita Furtado 291692613-76
- Roberta Cristina Passos das Chagas 281075613-09
- Roberto Moraes dos Santos 291706313-09
- Rosângela Matos Alves 291611613-92
- Rosilene do Socorro Colares 281068013-68
- Rute Caldas de Aquino 281076213-41
- Sandra Bianca Henriques 291617913-76
- Sandra Suellen Ferreira Marreiros 291703113-17
- Silvia Cavalcante do Nascimento 291703613-25
- Silvia Rosana Santos da Costa 291611913-33
- Silvio Maia Margalho 291626713-09
- Simone Garcia Montalvão 291612813-25
- Sonia Gorette Veloso Vieira 291695913-33
- Tania Sebastiana de Souza Amaral 291715513-50
- Telma do Socorro Duarte Silva 291614513-25
- Valmir Silva Brito 291615013-92
- Vanessa Diellen Rodrigues da Silva 291613313-92
- Waldemar Silva Brito 291697613-33
- Waldinete Correa de Oliveira 291612513-84
- Wilton Carvalho Vilhena 291706013-50

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos dezoito dias do mês março de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANQUES LAVOR, Escrevão, o subscrevi.

Maria Helena Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 027/92.

RESOLUÇÃO

Na Resolução nº 17.845, de 13 de fevereiro de 1992 - INSTRUÇÕES PARA A ESCOLHA E REGISTRO DOS CANDIDATOS A PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR (ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1992).

ONDE SE LÊ:

1) Art. 15 - As convenções de que trata esta Seção aplicam-se as disposições dos artigos 4º e 6º e II, destas Instruções.

LEIA-SE:

1) Art. 15 - As convenções de que trata esta Seção aplicam-se as disposições dos artigos 4º e 7º e II, destas Instruções.

ONDE SE LÊ:

2) Art. 20 - As convenções de que trata esta Seção aplicam-se as disposições dos artigos 4º e 5º e II, destas Instruções.

LEIA-SE:

2) Art. 20 - As convenções de que trata esta Seção aplicam-se as disposições dos artigos 4º e 7º e II, destas Instruções.

RESOLUÇÃO Nº 17.891

Processo nº 12.296 - Classe 10ª

Brasília - DF

Relator: Min. Hugo Gueiros

INSTRUÇÕES SOBRE PROPAGANDA
(Eleições de 3 de outubro de 1992)

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, IX, do Código Eleitoral, e o artigo 54, da Lei nº 8.214, de 24 de julho de 1991, resolve expedir as seguintes Instruções:

CAPÍTULO I

DA PROPAGANDA EM GERAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A propaganda dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos a cargos eletivos é permitida nos termos destas Instruções.

§ 1º - A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242).

§ 2º - Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto no parágrafo anterior (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único).

§ 3º - No caso de coligação, além da legenda partidária, poderá ser indicada sua denominação própria.

§ 4º - Quando realizada pelo rádio ou televisão, a propaganda eleitoral restringir-se-á única e exclusivamente ao horário gratuito previsto nestas Instruções, com expressa proibição de qualquer propaganda paga.

§ 5º - Será permitida, na imprensa escrita, a divulgação paga de propaganda, no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão, e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide (Lei nº 8.214/91, art. 45).

Art. 2º - A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela convenção, salvo a intrapartidária com vistas à indicação pelo partido (Lei nº 8.214/91, art. 30; Código Eleitoral, art. 240; Res. 16.271/90).

Art. 3º - É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

Art. 4º - As entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública, relativas às eleições ou aos candidatos, para serem levadas ao conhecimento público, são obrigadas a registrar, no prazo mínimo de três dias antes da divulgação, na sede da Zona Eleitoral ou no Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, previamente notificados pelo Juízo os partidos políticos e coligações, as informações mínimas a seguir relacionadas:

I - quem solicitou a pesquisa;

II - de onde proveio o montante global dos recursos despendidos nos trabalhos;

III - a metodologia e o período de realização da pesquisa;

IV - o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

V - o nome do financiador do trabalho;

VI - o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

§ 1º - As informações especificadas nos incisos deste artigo ficarão à disposição dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos registrados para a eleição, que a elas terão livre acesso.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pela empresa ou instituto de pesquisa e pelo órgão divulgador, no limite de suas responsabilidades, estarão sujeitos à pena cominada no artigo 322, do Código Eleitoral (Lei nº 8.214/91, art. 32, I a VI, §§ 1º e 2º).

Art. 5º - É vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda paga, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 6º - Independentemente do horário gratuito de propaganda eleitoral, é facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos partidos políticos e coligações, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos, em conjunto ou em blocos e dias distintos; nesta última hipótese, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida, e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio, salvo acordo entre os partidos interessados (Lei nº 8.214/91, art. 34, VIII).

§ 1º - A partir do registro da respectiva candidatura, é vedada a transmissão de propagandas de rádio ou televisão apresentadas ou comentadas por candidatos, e se o nome do programa for o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cassação do respectivo registro (Lei nº 8.214/91, art. 39).

§ 2º - Os candidatos, após o registro, podem participar de quaisquer programas em emissoras de rádio ou televisão, e dos noticiários jornalísticos regulares, observado o disposto no artigo 3º, destas Instruções.

SEÇÃO II

DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 7º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos ou coligações e por eles paga, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos (Código Eleitoral, art. 241).

§ 1º - Em cada município serão registrados Comitês compostos de três a cinco membros, que aplicarão os recursos financeiros destinados à propaganda durante a campanha eleitoral (Lei nº 5.682/71, art. 93, I e IX).

§ 2º - Em municípios com mais de um milhão de habitantes, o disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á a cada unidade administrativa (Lei nº 5.682/71, art. 22, § 1º).

§ 3º - Os Comitês serão constituídos por partidários que não disputem qualquer cargo eletivo (Lei nº 5.682/71, art. 93, § 1º).

§ 4º - Um dos membros do Comitê, obrigatoriamente, será registrado como Tesoureiro.

§ 5º - Os Comitês municipais serão registrados no Juízo Eleitoral da Zona, pelo Diretório Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória.

§ 6º - Nos municípios nos quais houver mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional designará o Juiz competente para proceder ao registro dos Comitês.

Art. 8º - Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral, inclusive com

alistamento, arregimentação e propaganda, devendo processar todos os gastos através dos partidos ou Comitês (Lei nº 5.682/71, art. 93, § 2º).

Parágrafo Único - Nos municípios em que o partido não dispuser de Diretório, a propaganda será feita por Comitê designado pela Comissão Executiva Regional ou Comissão Diretora Regional Provisória.

Art. 9º - Nenhum partido poderá despendar, na propaganda partidária e na de seus candidatos, quantias superiores às que ele fixar, nem receber, dos seus filiados, contribuições e auxílios fora dos limites determinados nos estatutos (Lei nº 5.682/71, art. 89, I e II; Lei nº 6.043/74, art. 1º).

§ 1º - Antes de iniciar a campanha eleitoral, os partidos deverão comunicar ao Juiz Eleitoral qual a importância máxima que despendarão em cada eleição e qual o limite máximo para contribuições ou donativos (Lei nº 5.682/71, art. 93, X).

§ 2º - Para cada eleição (Prefeito e Vereador), o partido deverá indicar o limite máximo de despesas, as quais serão feitas em igualdade de condições para todos os candidatos que disputem cargos da mesma categoria pelo mesmo partido (Res. 7.886, art. 4º, § 2º).

§ 3º - Havendo coligação, as providências previstas nos parágrafos anteriores serão adotadas, em conjunto, pelos partidos coligados.

Art. 10 - É vedado aos partidos:

I - receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;

II - receber recurso de autoridade ou órgão público, ressalvadas as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Partidário;

III - receber, direta ou indiretamente, auxílio ou contribuição, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviço, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa, entidade da classe ou sindical (Lei nº 5.682/71, art. 91, I a IV).

Art. 11 - São ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições cuja origem não seja mencionada ou esclarecida (Lei

nº 5.682/71, art. 92 - v. arts. 222 e 262, IV, do Código Eleitoral).

Art. 12 - A Justiça Eleitoral, através de todos os seus órgãos, fiscalizará o processo eleitoral, fazendo observar, entre outras, as seguintes normas (Lei nº 5.682/71, art. 93):

I - obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros, em campanhas políticas, determinados dirigentes dos partidos e Comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;

II - caracterização da responsabilidade dos dirigentes de partidos e Comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III - escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens recebidos e aplicados;

IV - obrigatoriedade de ser conservada pelos partidos e Comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;

V - obrigatoriedade de se depositar, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federal e Estaduais, ou sociedades bancárias de economia mista, os fundos financeiros dos partidos ou Comitês e, inexistindo esses estabelecimentos, no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um Tesoureiro do partido;

VI - obrigatoriedade de prestação de contas pelos partidos políticos e Comitês ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII - organização de Comitês Interpartidários de Inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatórios sobre as investigações a que procedam;

VIII - obrigatoriedade de remessa das prestações de contas, de que trata o inciso VI, aos Comitês Interpartidários de Inspeção ou, ainda, às Comissões Parlamentares de Inquérito que as solicitarem (Lei nº 5.682/71, art. 93, I a VIII).

Art. 13 - Os Comitês Interpartidários de Inspeção serão integrados por três membros de cada partido, indicados ao Juiz Eleitoral pelos Diretórios Municipais ou respectivas Comissões Provisórias.

§ 1º - No caso de coligações, cada partido coligado indicará um membro.

§ 2º - As indicações serão feitas até trinta dias antes das eleições.

§ 3º - Se algum partido ou coligação não fizer a indicação, o Juiz Eleitoral, até quinze dias antes da eleição, através dos registros de filiação partidária, designará os respectivos representantes.

§ 4º - Realizadas as eleições, os Comitês partidários deverão enviar suas prestações de contas, no prazo de trinta dias, ao Comitê Interpartidário de Inspeção, o qual, no mesmo prazo, deverá examiná-las e apresentar relatório ao Juiz Eleitoral para os fins do inciso VII, do artigo 12, destas Instruções.

§ 5º - Caso os Comitês não cumpram as determinações contidas no parágrafo anterior, ficarão sujeitos, seus responsáveis, às penas do artigo 347, do Código Eleitoral, passíveis os candidatos de cassação dos registros e perda dos diplomas, se já expedidos.

§ 6º - Qualquer candidato poderá examinar, na Justiça Eleitoral, o relatório do Comitê Interpartidário e as prestações de contas anexas, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 266, do Código Eleitoral.

Art. 14 - Não será tolerada propaganda:

I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classe (Código Eleitoral, art. 243, I);

II - que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as Classes e instituições civis (Código Eleitoral, art. 243, II);

III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens (Código Eleitoral, art. 243, III);

IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública (Código Eleitoral, art. 243, IV);

V - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza (Código Eleitoral, art. 243, V);

VI - que perturbe o sossego público, com algazarras ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (Código Eleitoral, art. 243, VI);

VII - por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda (Código Eleitoral, art. 243, VII);

VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito (Código Eleitoral, art. 243, VIII);

IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (Código Eleitoral, art. 243, IX).

Art. 15 - Após o processo de escolha dos candidatos pelos partidos, fica assegurado o direito de resposta aos candidatos, partidos ou coligações atingidos por atos ou afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, praticados nos horários destinados às programações normais das emissoras de rádio ou televisão (Lei nº 8.214/91, art. 36, caput).

§ 1º - O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas da ocorrência do fato, devendo a decisão ser prolatada, improrrogavelmente, nas quarenta e oito horas seguintes (Lei nº 8.214/91, art. 36, § 1º).

§ 2º - Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, o Juiz Eleitoral deverá notificar imediatamente a emissora responsável pelo programa para que entregue, nas vinte e quatro horas subsequentes, sob as penas do artigo 347, do Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão pela televisão ou pelo rádio, conforme o caso, que será devolvida após a decisão (Lei nº 8.214/91, art. 36, § 2º).

§ 3º - Deferido o pedido, a resposta será dada no tempo e horário estabelecidos pelo Juiz Eleitoral e até quarenta e oito horas após a decisão que a deferir (Lei nº 8.214/91, art. 36, § 3º).

§ 4º - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize a sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Juiz Eleitoral determinará que a resposta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica (Lei nº 8.214/91, art. 36, § 4º).

§ 5º - O ofendido por injúria, difamação ou calúnia, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele (Código Eleitoral, art. 243, § 1º).

Art. 16 - É assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral; o ofendido utilizará, para a sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, nunca inferior a um minuto, deduzido do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário esta foi cometida. Se o tempo reservado na forma prevista no artigo 31, II, destas Instruções, ao partido ou coligação a que pertencer o ofensor, for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação, devendo, necessariamente, responder aos fatos veiculados na ofensa (Lei nº 8.214/91, art. 37, caput).

§ 1º - O ofendido, ou seu representante legal,

poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral dentro de vinte e quatro horas do término da transmissão, devendo instruir o requerimento com cópia do programa em fita, se a veiculação foi feita pela televisão ou rádio, a qual será devolvida, cumprida a decisão (Lei nº 8.214/91, art. 37, § 1º).

§ 2º - O Juiz Eleitoral, no prazo não superior a vinte e quatro horas, notificará de imediato o ofensor, para que exerça o seu direito de defesa, também em vinte e quatro horas, após o que, no mesmo prazo, deverá proferir sua decisão (Lei nº 8.214/91, art. 37, § 2º).

§ 3º - Deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão (Lei nº 8.214/91, art. 37, § 3º).

§ 4º - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Juiz Eleitoral determinará que esta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e na forma que serão previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica (Lei nº 8.214/91, art. 37, § 4º).

§ 5º - Da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de vinte e quatro horas da data da sua publicação, juntando o recorrente a fita referente ao programa e assegurando-se igual prazo ao recorrido, para contra-razões (Lei nº 8.214/91, art. 37, § 5º).

§ 6º - O Tribunal Regional Eleitoral deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de vinte e quatro horas e, no caso de provimento do recurso, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo (Lei nº 8.214/91, art. 37, § 6º).

§ 7º - As decisões referentes a reclamações e representações sobre a propaganda eleitoral gratuita nas emissoras de rádio e televisão serão julgadas, no Plenário dos Tribunais Regionais Eleitorais nas Capitais, e pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona nas demais localidades, assegurada ampla defesa aos acusados (Lei nº 8.214/91, art. 37, § 7º).

Art. 17 - É assegurado o direito de resposta na imprensa escrita aos candidatos, partidos ou coligações atingidos por afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, utilizando-se o ofendido, para a sua defesa, do mesmo espaço, página, tamanho e caracteres usados na ofensa (Lei nº 8.214/91, art. 46, caput).

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o ofendido ou o seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de dois dias da data da veiculação, instruindo o pedido com o exemplar da publicação (Lei nº 8.214/91, art. 46, § 1º).

§ 2º - O Juiz Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para, em igual prazo, exercer o seu direito de defesa, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de seis dias da data do aforamento do pedido (Lei nº 8.214/91, art. 46, § 2º).

§ 3º - Deferido o pedido, a divulgação da resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão (Lei nº 8.214/91, art. 46, § 3º).

Art. 18 - É assegurado aos partidos e coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código Eleitoral, art. 244):

I - fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer (Código Eleitoral, art. 244, I);

II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das quatorze às vinte e duas horas, nos três meses que antecederem às eleições, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum (Código Eleitoral, art. 244, II).

Parágrafo Único - Os meios de propaganda a que se refere o inciso II deste artigo não serão permitidos, a menos de quinhentos metros (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único):

I - das sedes do Executivo dos Estados e respectivas Prefeituras Municipais (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, I);

II - das Câmaras Legislativas Estaduais e Municipais (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, II);

III - dos Tribunais Judiciais (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, III);

IV - dos hospitais e casas de saúde (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, IV);

V - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, V);

VI - dos quartéis e outros estabelecimentos militares (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, VI).

Art. 19 - A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto, não depende de licença da polícia (Código Eleitoral, art. 245).

§ 1º - Quando o ato de propaganda tiver de realizar-se em lugar designado para a celebração do comício, na forma do disposto no artigo 3º, da Lei nº 1.207, de 25 de outubro de 1950, deverá ser feita comunicação à autoridade policial, pelo menos vinte e quatro horas antes de sua realização (Código Eleitoral, art. 245, § 1º).

§ 2º - Não havendo local anteriormente fixado para a celebração do comício, ou sendo impossível ou difícil nele realizar-se o ato de propaganda eleitoral, ou havendo pedido para designação de outro local, a comunicação a que se refere o parágrafo anterior será feita, no mínimo, com antecedência de setenta e duas horas, devendo a autoridade policial, em qualquer desses casos, nas vinte e quatro horas seguintes, designar local amplo e de fácil acesso, de modo que não impossibilite ou frustre a reunião (Código Eleitoral, art. 245, § 2º).

§ 3º - Ao Juiz Eleitoral designado pelo Tribunal Regional nas Capitais, e aos Juizes Eleitorais nas demais localidades, compete decidir reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos e coligações (Código Eleitoral, art. 245, § 3º).

Art. 20 - É assegurado, independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, a propaganda através de distribuição de folhetos, volantes e demais tipos de publicações impressas (Lei nº 8.214/91, art. 48).

Art. 21 - A propaganda eleitoral através de quadros ou painéis de publicidade e outdoors somente será permitida após o registro de candidato (Lei nº 8.214/91, art. 31 caput).

§ 1º - As empresas de publicidade deverão indicar ao Comitê Interpartidário os seus pontos disponíveis para a veiculação de propaganda, os quais não poderão ultrapassar cinquenta por cento do total dos espaços existentes no município. Esses locais serão divididos em grupos, de forma equitativa, com ponto de maior e menor impacto visual, para serem sorteados entre os partidos e coligações concorrentes, para utilização em qualquer período ou durante todo o processo eleitoral (Lei nº 8.214/91, art. 31, § 1º).

§ 2º - Os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, os períodos e a quantidade de quadros ou painéis que utilizarão dos grupos à que se refere o parágrafo anterior. Os que deixarem de ser utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, autorizando-se a venda desses espaços nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais (Lei nº 8.214/91, art. 31, § 2º).

§ 3º - O custo estimado pelas empresas para a propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior àquela praticado para publicidade comercial (Lei nº 8.214/91, art. 31, § 3º).

Art. 22 - Fica livre, em bens particulares, a fixação de propaganda eleitoral com a permissão do detentor de sua posse. Nos bens que dependam de concessão do Poder Público, ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, fica proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas Prefeituras, para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os partidos e coligações (Lei nº 8.214/91, art. 47, caput).

Art. 23 - É proibida a propaganda:

I - por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias (Lei nº 8.214/91, art. 47, I; Código Eleitoral, art. 247);

II - através de projeção de vídeo, de cartazes afixados em recintos a que o público tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações rodoviárias, ferroviárias, do metrô e aeroportos (Lei nº 8.214/91, art. 47, II);

III - por meio de faixas ou cartazes instalados em ginásios e estádios desportivos, de propriedade particular ou pública, ou por meio de faixas e cartazes portáteis levados, mesmo voluntária e gratuitamente, por seus frequentadores, a tais ginásios e estádios (Lei nº 8.214/91, art. 47, III; Código Eleitoral, arts. 246 e 247);

IV - por meio de circuito fechado de som ou de imagem em recintos a que o público tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, exposições e semelhantes (Lei nº 8.214/91, art. 47, IV; Código Eleitoral, art. 244, II).

Art. 24 - A Justiça Eleitoral, através dos Tribunais Regionais nas Capitais, e dos Juizes Eleitorais nas demais localidades, tomará as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nos artigos 22 e 23, destas Instruções, inclusive determinando a promoção da responsabilidade dos autores diretos e autoridades que se abstenham de providências no sentido de coibir a infração.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA PELO RÁDIO E PELA TELEVISÃO

Art. 25 - A propaganda eleitoral no rádio e na televisão circunscrever-se-á, única e exclusivamente, ao horário

gratuito disciplinado nestas Instruções, com a expressa proibição de qualquer propaganda paga (Lei nº 8.214/91, art. 34, caput).

Art. 26 - Os programas de propaganda eleitoral gratuitos deverão ser gravados.

§ 1º - As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de vinte dias pelas emissoras de até um kw e pelo prazo de trinta dias pelas demais (DL nº 236, art. 71, § 3º).

§ 2º - A fita magnética será fornecida às emissoras pelo partido ou coligação responsável pelo horário, e devolvida após o término do prazo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º - Durante os períodos mencionados no § 1º,

as gravações ficarão no arquivo da emissora, mas à disposição da autoridade eleitoral competente, para servir como prova dos abusos ou crimes porventura cometidos.

Art. 27 - As reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições contidas em lei ou nestas Instruções, por parte das emissoras, dos partidos ou coligações, seus representantes ou candidatos, deverão ser dirigidas aos Juizes Eleitorais (Lei nº 8.214/91, art. 40, caput):

§ 1º - Se o município for dividido em mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará um dos respectivos Juizes para decidir as reclamações ou representações referidas neste artigo, inclusive as que versarem propaganda eleitoral gratuita nas emissoras de rádio e televisão (Lei nº 8.214/91, art. 40, § 1º).

§ 2º - Se a reclamação ou representação for de partido ou coligação contra emissora ou autoridade pública que esteja impedindo o exercício de propaganda assegurada por lei ou permitindo o exercício de propaganda proibida, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá, imediatamente, a fim de que, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da reclamação ou representação, seja-lhe assegurado acesso ao rádio ou à televisão, para iniciar ou prosseguir na propaganda eleitoral, ou para que seja imediatamente suspensa, sem prejuízo das sanções que possam ser aplicadas à emissora ou autoridade responsável (Lei nº 8.214/91, art. 40, § 2º).

§ 3º - Os Tribunais Regionais Eleitorais manterão sempre um dos seus membros de plantão para conhecer e julgar reclamações ou representações não decididas no prazo estabelecido no parágrafo anterior (Lei nº 8.214/91, art. 40, § 3º).

§ 4º - O disposto nos parágrafos anteriores não exclui o uso de habeas corpus ou mandado de segurança, quando cabíveis (Lei nº 8.214/91, art. 40, § 4º).

§ 5º - No caso de o Juiz Eleitoral indeferir a reclamação ou representação ou retardar a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal Regional, que resolverá dentro de vinte e quatro horas (Lei nº 8.214/91, art. 40, § 5º).

§ 6º - O interessado, quando não for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias (Lei nº 8.214/91, art. 40, § 6º).

Art. 28 - A Justiça Eleitoral poderá notificar os responsáveis por qualquer emissora de rádio ou de televisão, sob as penas do artigo 347, do Código Eleitoral, para que cessem e desintam imediatamente transmissão que constitua infração à legislação eleitoral (Lei nº 8.214/91, art. 41).

Art. 29 - No caso de abuso ou crime eleitoral praticado na propaganda através do rádio e televisão, a emissora, ao ter conhecimento da denúncia, através da Justiça Eleitoral ou da cópia que receber, sob recibo, do denunciante, conservará a gravação a que se refere o artigo 26, destas Instruções, à disposição da Justiça Eleitoral, até a decisão final do processo (Lei nº 8.214/91, art. 42).

Art. 30 - Nenhuma estação de rádio e televisão de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, e de qualquer outra entidade de direito público, ou nas quais possuam eles maioria de cotas ou ações, bem ainda qualquer serviço de alto-falantes mantido pelas mesmas pessoas, poderão ser utilizados para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido ou coligação, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvada, quanto às estações de rádio e televisão, a propaganda gratuita de que trata o artigo 31, destas Instruções (Lei nº 4.117, art. 47).

Art. 31 - A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, para as eleições de 3 de outubro de 1992, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado nestas Instruções, com expressa proibição de qualquer propaganda paga, obedecendo as seguintes normas (Lei nº 8.214/91, art. 34, I a VI):

I - todas as emissoras do País reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, oitenta minutos diários para a propaganda, sendo quarenta minutos à noite, às 20:30 horas nas emissoras de televisão, e às 20:00 horas nas de rádio; a diurna, às 13:00 horas nas emissoras de rádio, e às 8:00 horas na de televisão;

II - Os Tribunais Regionais Eleitorais distribuirão os horários reservados entre os partidos políticos que tenham candidatos registrados à eleição majoritária, à eleição proporcional, ou a ambas, nos termos previstos no inciso V deste artigo, observados os seguintes critérios:

a) vinte minutos diários divididos igualmente entre os partidos políticos que tenham eleito, em 3 de outubro de 1990, no mínimo, um representante para o Congresso Nacional e três representantes para as Assembleias Legislativas;

b) trinta minutos diários distribuídos entre os partidos políticos, na proporção do número de seus representantes no Congresso Nacional, cumprida a exigência da alínea anterior;

c) trinta minutos diários distribuídos entre os partidos políticos, na proporção do número de seus representantes na Assembleia Legislativa, cumprida a exigência da alínea "a";

d) ao partido político a que tenha sido distribuído tempo diário inferior a um minuto, facultar-se-á a soma desses tempos para utilização cumulativa até o limite de três minutos;

e) os partidos políticos que registrarem candidatos a apenas uma das eleições, proporcional ou majoritária, terão direito à metade do tempo que lhes caberia de acordo com os critérios das alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, inclusive no que se refere aos tempos mínimos;

f) a redução prevista na alínea anterior não se aplica se tiverem sido registrados candidatos a ambas as eleições em coligação.

III - na distribuição do tempo a que se refere o inciso anterior, a coligação usufruirá cumulativamente do tempo atribuído aos partidos que a integram, respeitados os critérios das alíneas "a", "b" e "c";

IV - a representação de cada partido no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa, para efeito da distribuição do tempo, será a existente em 25 de julho de 1991, data da publicação da Lei nº 8.214, de 24 de julho de 1991.

V - compete aos partidos ou coligações, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes couberem;

VI - desde que haja concordância entre todos os partidos participantes, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pelo Tribunal Regional Eleitoral, após homologação desta.

§ 1º - Ocorrendo eleição em segundo turno para Prefeito, o tempo reservado para propaganda eleitoral gratuita será de quarenta minutos diários, sendo metade à noite, com início às 20:00 horas nas emissoras de rádio, e às 20:30 horas nas de televisão; a diurna, às 13:00 horas nas emissoras de rádio, e às 8:00 horas nas de televisão, distribuídos igualmente entre os partidos e coligações dos candidatos concorrentes, iniciando-se por aquele que tiver obtido maior votação, obedecido o rodízio de que trata o parágrafo único do artigo 33, destas Instruções (Lei nº 8.214/91, art. 34, §§ 1º e 2º).

§ 2º - No que se refere à propaganda eleitoral e ao uso do rádio e da televisão, observar-se-ão, no segundo turno de votação para a eleição de Prefeito, as prorrogações, reparações e penalidades previstas nestas Instruções (Lei nº 8.214/91, art. 44).

Art. 32 - Da propaganda eleitoral gratuita participarão, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente autorizadas pelos partidos ou coligações, cujos nomes serão comunicados às emissoras pelas Comissões a que alude o inciso V do artigo anterior, resguardada aos candidatos a destinação de pelo menos dois terços do tempo, em cada programa (Lei nº 8.214/91, art. 35).

§ 1º - Para efeito deste artigo, os partidos e coligações devem comunicar ao Juiz Eleitoral designado pelos Tribunais Regionais Eleitorais nas Capitais, e aos Juizes Eleitorais competentes nos demais municípios, a composição da Comissão, que deverá ter o mínimo de três membros escolhidos pela Comissão Executiva Municipal ou pela Comissão Diretora Municipal Provisória; no caso de coligação, cada partido indicará um membro.

§ 2º - Não depende de censura prévia a propaganda eleitoral feita através do rádio e da televisão, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do respectivo partido ou coligação (Lei nº 8.214/91 art. 38).

§ 3º - A Justiça Eleitoral coibirá, imediatamente, de ofício, toda propaganda eleitoral ofensiva à honra do candidato, à moral e aos bons costumes (Lei nº 8.214/91, art. 38, parágrafo único).

Art. 33 - A propaganda eleitoral gratuita será realizada sob a fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Os horários atribuídos a um partido ou coligação num dia serão atribuídos a outro no dia seguinte, em sistema de rodízio.

Art. 34 - No período destinado à propaganda eleitoral gratuita, não prevalecerão quaisquer contratos ou ajustes firmados pelas empresas que possam burlar ou tornar inexecutível qualquer dispositivo da legislação eleitoral ou destas Instruções (Código Eleitoral, art. 251).

Art. 35 - As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos diários, consecutivos ou não, a partir de 3 de setembro de 1992 e até o encerramento do segundo turno de votação para a eleição majoritária, se for o caso (Lei nº 8.214/91, art. 34, VII; Código Eleitoral, art. 250, § 2º).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES PENAS

Art. 36 - Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal cometida na propaganda eleitoral deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificar (Código Eleitoral, art. 356).

Parágrafo Único - Se a infração eleitoral for cometida através do rádio e da televisão, pela emissora ou com sua conivência, o Juiz Eleitoral, independentemente da ação penal cabível, comunicará o fato ao Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, da Secretaria Nacional de Comunicações, do Ministério da Infra-Estrutura.

Art. 37 - São crimes eleitorais, entre outros, os enumerados nos artigos 42 e seguintes, com referência à matéria que é objeto destas Instruções.

Art. 38 - Quando não indicado o grau mínimo da pena, entende-se que ele será de quinze dias para detenção e de um ano para reclusão (Código Eleitoral, art. 284).

Art. 39 - Quando determinada a agravação ou atenuação da pena, sem a indicação do quantum, deve o Juiz fixá-la entre um quinto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime (Código Eleitoral, art. 285).

Art. 40 - A pena de multa consiste no pagamento ao Tesouro Nacional de uma soma em dinheiro, que é fixada em dias - multa. Seu montante é, no mínimo, um dia-multa e, no máximo, trezentos dias-multa (Código Eleitoral, art. 286).

§ 1º - O montante do dia-multa é fixado segundo o prudente arbitrio do Juiz, devendo este ter em conta as condições pessoais e econômicas do condenado, mas não pode ser inferior ao valor de referência diário da região, nem superior ao valor de referência mensal (Código Eleitoral, art. 286, § 1º; Lei nº 6.205).

§ 2º - A multa pode ser aumentada até o triplo, embora não possa exceder o máximo genérico (caput), se o Juiz considerar que, em virtude da situação econômica do condenado, é ineficaz a cominada, ainda que no máximo, ao crime de que se trata (Código Eleitoral, art. 286, § 2º).

Art. 41 - Nos crimes eleitorais cometidos por meio da imprensa, do rádio ou da televisão, aplicam-se exclusivamente as normas do Código Eleitoral e as remissões a outra lei nele contempladas (Código Eleitoral, art. 288).

Art. 42 - Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa (Código Eleitoral, art. 299).

Art. 43 - Valer-se o servidor público de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de sessenta a cem dias-multa (Código Eleitoral, art. 300).

Parágrafo Único - Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada (Código Eleitoral, art. 300, parágrafo único).

Art. 44 - Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa (Código Eleitoral, art. 301).

Art. 45 - Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo:

Pena - reclusão de quatro a seis anos e pagamento de duzentos a trezentos dias-multa (Código Eleitoral, art. 302).

Art. 46 - Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte a alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral:

Pena - pagamento de duzentos e cinquenta a trezentos dias-multa (Código Eleitoral, art. 303).

Art. 47 - Ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar, no dia da eleição, o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meio de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato:

Pena - pagamento de duzentos e cinquenta a trezentos dias-multa (Código Eleitoral, art. 304).

Art. 48 - Fazer propaganda eleitoral por meio de alto-falantes instalados nas sedes partidárias, em qualquer outra dependência do partido, ou em veículos, fora do período autorizado, ou, nesse período, em horários não permitidos:

Pena - detenção até um mês ou pagamento de sessenta a noventa dias-multa.

Parágrafo Único - Incurrerão na multa, além do agente, o dirigente ou membro do partido responsável pela transmissão e o condutor do veículo (Código Eleitoral, art. 322).

Art. 49 - Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de cento e vinte a cento e cinquenta dias-multa.

Parágrafo Único - A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão (Código Eleitoral, art. 323).

Art. 50 - Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos e pagamento de dez a quarenta dias-multa.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado ao Presidente da República ou Chefe de Governo estrangeiro;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença transitada em julgado (Código Eleitoral, art. 324).

Art. 51 - Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a trinta dias-multa.

Parágrafo Único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções (Código Eleitoral, art. 325).

Art. 52 - Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção até seis meses, ou pagamento de trinta a sessenta dias-multa.

§ 1º - O Juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a vinte dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal (Código Eleitoral, art. 326).

Art. 53 - As penas cominadas nos artigos 50, 51 e 52, aumentam-se de um terço se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República ou Chefe de Governo estrangeiro;

II - contra funcionário público em razão de suas funções;

III - na presença de várias pessoas ou por meio que facilite a divulgação da ofensa (Código Eleitoral, art. 327).

Art. 54 - Escrever, assinalar ou fazer pinturas em muros, fachadas ou qualquer logradouro público, para fins de propaganda eleitoral, empregando qualquer tipo de tinta, picha, cal ou produto semelhante:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de quarenta a noventa dias-multa.

Parágrafo Único - Se a inscrição se fizer em qualquer monumento, ou em coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena - detenção de seis meses a dois anos e pagamento de quarenta a noventa dias-multa (Código Eleitoral, art. 328).

Art. 55 - Colocar cartazes, para fins de propaganda eleitoral, em muros, fachadas ou qualquer logradouro público:

Pena - detenção até dois meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa.

Parágrafo Único - Se o cartaz for colocado em qualquer monumento, ou coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena - detenção de seis meses a dois anos e pagamento de trinta a sessenta dias-multa (Código Eleitoral, art. 329).

Art. 56 - Nos casos dos artigos 54 e 55, se o agente repara o dano antes da sentença final, o Juiz pode reduzir a pena (Código Eleitoral, art. 330).

Art. 57 - Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado:

Pena - detenção até seis meses ou pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa (Código Eleitoral, art. 331).

Art. 58 - Impedir o exercício da propaganda:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa (Código Eleitoral, art. 332).

Art. 59 - Colocar faixas em logradouros públicos:

Pena - detenção até dois meses ou pagamento de trinta a sessenta dias-multa (Código Eleitoral, art. 333).

Art. 60 - Utilizar organização comercial de

vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores:

Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato (Código Eleitoral, art. 334).

Art. 61 - Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira:

Pena - detenção de três a seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa.

Parágrafo Único - Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa na apreensão e perda do material utilizado na propaganda (Código Eleitoral, art. 335).

Art. 62 - Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos artigos 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 59, 60 e 61, deve o Juiz verificar, de acordo com o seu livre

convencimento, se o Diretório local do partido, por qualquer dos seus membros, concorreu para a prática do delito ou dela se beneficiou conscientemente.

Parágrafo Único - Nesse caso, imporá o Juiz ao Diretório responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral por prazo de seis a doze meses, agravada até o dobro nas reincidências (Código Eleitoral, art. 336).

Art. 63 - Participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa.

Parágrafo Único - Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou de televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos (Código Eleitoral, art. 337).

Art. 64 - Não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no artigo 81, destas Instruções:

Pena - pagamento de trinta a sessenta dias-multa (Código Eleitoral, art. 338).

Art. 65 - Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral:

Pena - reclusão até três anos e pagamento de três a quinze dias-multa.

Parágrafo Único - Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada (Código Eleitoral, art. 340).

Art. 66 - Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral:

Pena - detenção até um mês ou pagamento de trinta a sessenta dias-multa (Código Eleitoral, art. 341).

Art. 67 - Não cumprir a autoridade judiciária, ou qualquer funcionário de órgãos da Justiça Eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos pelo Código Eleitoral se a infração não estiver sujeita a outra penalidade:

Pena - pagamento de trinta a noventa dias-multa (Código Eleitoral, art. 345; Lei nº 4.961/66, art. 56).

Art. 68 - Violar o disposto no artigo 80, destas Instruções:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa.

Parágrafo Único - Incorrerão na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem serviços a os candidatos, membros ou dirigentes de partido que derem causa à infração (Código Eleitoral, art. 346).

Art. 69 - Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de dez a vinte dias-multa (Código Eleitoral, art. 347).

Art. 70 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro para fins eleitorais:

Pena - reclusão de dois a seis anos e pagamento de quinze a trinta dias-multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

§ 2º - Para os efeitos penais equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, inclusive fundação do Estado (Código Eleitoral, art. 348).

Art. 71 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de três a dez dias-multa (Código Eleitoral, art. 349).

Art. 72 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de três a dez dias-multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único - Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, a pena é agravada (Código Eleitoral, art. 350).

Art. 73 - Equipara-se a documento (artigos 70, 71 e 72), para os efeitos penais, a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou fita magnética a que se incorpora declaração ou imagem destinada à prova de fato juridicamente relevante (Código Eleitoral, art. 351).

Art. 74 - Reconhecer como verdadeira, no exercício da função pública, firma ou letra que não o seja, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa, se o documento é público, e reclusão

até três anos e pagamento de três a dez dias-multa, se o documento é particular (Código Eleitoral, art. 352).

Art. 75 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados a que se referem os artigos 70 a 74:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração (Código Eleitoral, art. 353).

Art. 76 - Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso, para fins eleitorais:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração (Código Eleitoral, art. 354).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por estas Instruções (Código Eleitoral, art. 248).

Parágrafo Único - Nas reclamações ou representações contra os que infringirem o disposto no presente artigo será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 27. destas Instruções.

Art. 78 - O direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (Código Eleitoral, art. 249).

Parágrafo Único - O poder de polícia a que se refere o presente artigo deve ser exercido exclusivamente pelos Juizes Eleitorais, sem prejuízo do direito de representação do Ministério Público e dos interessados nas eleições.

Art. 79 - As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão aos partidos e coligações, em igualdade de condições, as facilidades permitidas para a respectiva propaganda (Código Eleitoral, art. 256).

Art. 80 - O serviço de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquia, fundação estadual, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, ou que realize contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 377).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, representante partidário ou de qualquer eleitor (Código Eleitoral, art. 377, parágrafo único).

Art. 81 - Aos partidos e coligações é assegurada a prioridade postal durante os sessenta dias anteriores à realização das eleições para a remessa de material de propaganda de seus candidatos (Código Eleitoral, art. 239).

Art. 82 - As reclamações, representações e recursos sobre a matéria disciplinada nestas Instruções são considerados de natureza urgente, devendo seu julgamento preferir aos demais.

Art. 83 - Em caso de necessidade, os Tribunais Regionais Eleitorais, sem prejuízo das providências de sua alçada, solicitarão ao Tribunal Superior Eleitoral a força federal necessária para o cumprimento da lei e destas Instruções.

Art. 84 - Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 10 de março de 1992.

CÉLIO BORJA, Presidente.

HUGO GUEIROS, Relator

PAULO BROSSARD

SEPULVEDA PERTENCE

PEDRO ACIOLI

AMÉRICO LUIZ

VILAS BOAS

GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador Geral Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. HAMILTON DE SA DANTAS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000356-7 PROT: 12/02/92
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : BENEDITO IVAN DE OLIVEIRA FARIAS E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000357-5 PROT: 12/02/92
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : ANTONIO CLEUDES DOS SANTOS CEZARIO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000358-3 PROT: 12/02/92
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MANOEL SOBRAL E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000359-1 PROT: 12/02/92
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : HUMBERTO FLAUSTINO SOARES E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000361-3 PROT: 12/02/92
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REOTE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : MANOEL FRANCO DE MELO FILHO
VARA : 001
VAR. IMP. : 002 003 004

PROCESSO : 92.0000362-1 PROT: 12/02/92
CLASSE : 01000 - Acao Ordinaria
AUTOR : MARIA ANTONIETA DA SILVA SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000363-0 PROT: 12/02/92
CLASSE : 01000 - Acao Ordinaria
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : SILVIA HELENA CARVALHO LEAL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000364-8 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA13369 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : RUI FERNANDO DA SILVA BRANDAO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000365-6 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : RAIMUNDO LAERCE DE MORAES SOARES E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000366-4 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA13369 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : WALTER ANDRADE DE MOURA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000367-2 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : RAIMUNDO DA SILVA MEDEIROS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000368-0 PROT: 13/02/92
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REOTE : JUSTICA PUBLICA
REDO : ANA LOBATO DE LIMA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000369-9 PROT: 13/02/92
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REOTE : JUSTICA PUBLICA
REDO : MANOEL SANTANA DE SENA MELO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000370-2 PROT: 13/02/92
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REOTE : JUSTICA PUBLICA
REDO : WALDO AFRONSO BORGES COSTA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000371-0 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : PEDRO FELIX DE SOUZA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000372-9 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : PAULO MESSIAS LEME
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000373-7 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : CELSO COSMO SALGADO
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000374-5 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : RALINE SAID ASSEN
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000375-3 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : MANOEL CAHELI TELES
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000376-1 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : DULCE DAS CHAGAS SENA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000377-0 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : ELISEU MARIA DE ARAUJO
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000378-8 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : EDILSIA DE FREITAS PEQUENO
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000379-6 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : EDILSIA DE FREITAS PEQUENO
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000380-0 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : ANTONIO NATIAS PEREIRA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000381-8 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : JOAO NORDO DE OLIVEIRA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000382-6 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : EDILSON INACIO DE FIGUEIREDO
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000383-4 PROT: 13/02/92
CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : F P SOUZA
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000384-2 PROT: 13/02/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : SOCORRO MARIA ROSAS DA SILVA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000385-0 PROT: 13/02/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : CLEONORA MARIA LEITE SANTIAGO
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000386-9 PROT: 13/02/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : ANTONIO MATIAS PEREIRA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000387-7 PROT: 14/02/92
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
AUTOR : LILIAN DE NAZARE TELES BASTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000388-5 PROT: 14/02/92
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA13367 - MARIA ANELIA MAIA FRANCO
EXCDO : WALTER VIEIRA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000389-3 PROT: 14/02/92
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA13367 - MARIA ANELIA MAIA FRANCO
EXCDO : JOAO CAMPOS ARAUJO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000390-7 PROT: 14/02/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : JOSE CARDOSO ROCHA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000391-5 PROT: 17/02/92
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - SR/DPF/PA
REU : GILBERTO GUEDES DE MOURA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000392-3 PROT: 17/02/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA E OUTRO
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0000360-5 PROT: 12/02/92
CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL : 00.00222046 CLASSE: 3000
EMBQTE : DEUSALINA ALBUQUERQUE LEAO
EMBQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00036
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 17/02/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/02/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00037

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00035

BELÉM, 17/02/92

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) HAMILTON DE SÁ DANTAS

JUIZ DISTRIBUIDOR
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

(a) CARLOS R.L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 92.0000393-1 PROT: 17/02/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
IMPDO : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000394-0 PROT: 17/02/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARÁ
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA NO ESTADO DO PARÁ
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000395-0 PROT: 17/02/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : NEUZA LIMA DA SILVA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000396-6 PROT: 17/02/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : MARIA ARAUJO DA SILVA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000397-4 PROT: 17/02/92
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : AUGUSTO BARREIRA PEREIRA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000398-2 PROT: 17/02/92
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA (TEST. OU P
REQTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
REQDO : CASSIANO CIRILO ANUNCIACAO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000400-0 PROT: 17/02/92
CLASSE : 06000 - FEITO NAO CONTENCIOSO
REQTE : MANOEL PAULINO DA SILVA
REQDO :
VARA : 004

PROCESSO : 92.0000401-6 PROT: 17/02/92
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : FRANCISCO ALBUQUERQUE DO AMARAL E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000402-4 PROT: 18/02/92
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : FURTO DE UM CONJUNTO DE ELETRODOMESTICOS CENTRIFUGA MARCA KING C/ MOTOR DO MINISTERIO DA AGRICULTURA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0000403-2 PROT: 18/02/92
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : DESAPARECIMENTO DE UMA MAQUINA CALCULADORA GENERAL TECNICA MODELO 1206 DO MIN DA AGRICULTURA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000404-0 PROT: 13/02/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0000399-0 PROT: 17/02/92
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 91.00015520 CLASSE: 3000
EMBQTE : BELEM PESCA S/A
EMBQDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00011
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 18/02/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 18/02/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00012

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00010

BELÉM, 18/02/92

(a) MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) HAMILTON DE SÁ DANTAS

JUIZ DISTRIBUIDOR
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

(a) CARLOS R.L. AFFONSO (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RD 2141/91

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP
Advogada: Drª Edilena do C. Mesquita Vilela

RECORRIDO : ARNÓBIO AMANAJÁS TOCANTINS NETO
Advogada: Drª Sônia Maria Kerber Almeida

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 90/93 está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - A recorrente, inconformada com a decisão constante do v. Acórdão de fls. 85/88, apela de revista sob os benefícios do DL 779/69. Alega divergência jurisprudencial.

III - A hipótese, versando sobre adicional de insalubridade, implica no reexame de fatos e provas que, em grau de revista, é inadmissível.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 16 de março de 1992.

RIDHA NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RD 1903/91

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Procuradora: Drª Maria Avelina I. Hesketh

RECORRIDO : JOÃO DOS SANTOS NEGRÃO

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 40/45, sob os benefícios do DL 779/69, está em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 consolidado.

II - O Estado recorrente, pretendendo reformar o v. Ac. nº 332/92, apela de revista, alegando violação ao art. 2º e §§1º e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil e art. 1º da Lei nº 5958/73.

III - Trata-se de opção pelo FGTS, com efeito retroativo, nos termos do art. 14 §4º da Lei nº 8036/90. Entendendo como direito potestativo do recorrido, o E. Regional confirmou a decisão da MM. Junta de origem, não incorreu em nenhuma violação.

IV - Ante o exposto, nego o seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 12 de março de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº REX OFF 2446/91

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL- CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR- MINISTÉRIO DA MARINHA
Procurador: Dr. José Augusto T. Potiguar

RECORRIDOS: MANOEL RAIMUNDO CARMO SANTO e RAIMUNDO PEIXOTO PONCE DE LEÃO
Advogada: Drª Maria José C. Cavalli

D E S P A C H O

I - A recorrente, inconformada com a decisão constante do v. Ac. nº 310/92, recorre de revista, fundamentada nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado e alegando violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

II - Insiste a recorrente nas alegações de incompetência desta Justiça, pois os recorridos nem sequer eram seus empregados e, caso fossem, estariam, necessariamente, regidos pela Lei nº 8112/90, excluídos, portanto, da tutela ceterista.

Não lhe assiste razão. Entendo como o E. Tribunal, que a aquisição dos direitos pleiteados se verificou em época que os recorridos estavam sob a égide da CLT - existe competência residual.

Não considero como violado nenhum dispositivo constitucional, nem tampouco legal. Quanto à divergência, o único aresto transcrito a fls. 98, é oriundo do STJ, inservível para caracterização de atípo jurisprudencial.

III - Ante o exposto e não configurados os pressupostos do art. 896 da CLT, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 16 de março de 1992.

RIDHA NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD 3076/91

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procurador: Dr. José A.T. Potiguar

RECORRIDO : SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogada: Drª. Elizete Rocha e outros

D E S P A C H O

I - A recorrente insurge-se contra a decisão constante do v. Acórdão de fls. 117/118. O apelo, entretanto, encontra óbice no Enunciado nº 214, do C. TST. A v. decisão recorrida não é terminativa.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 17 de março de 1992.

RIDHA NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

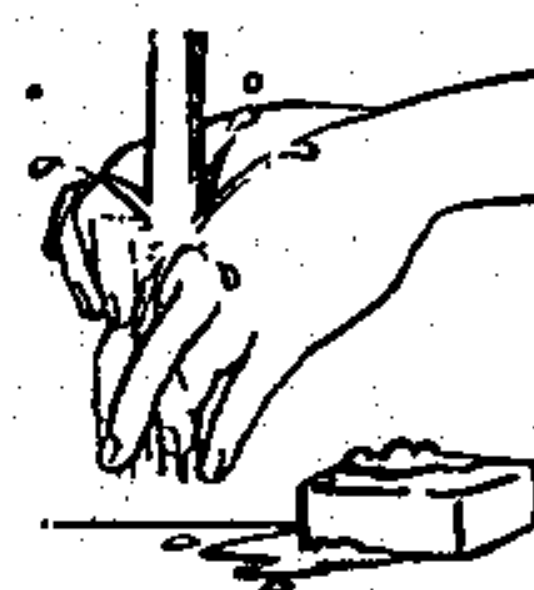


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

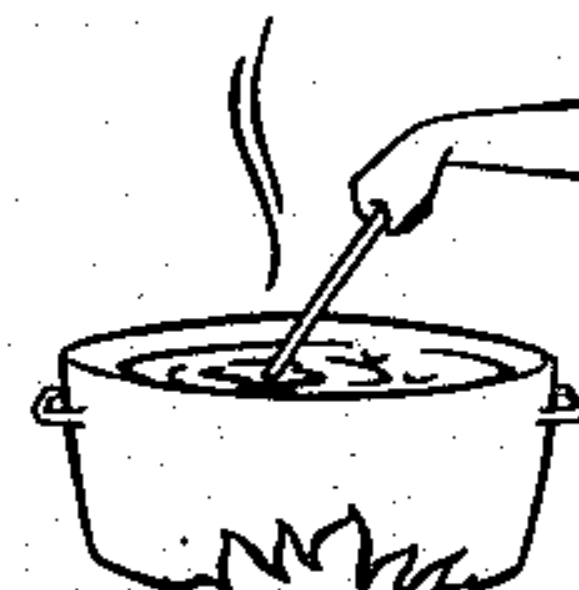


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



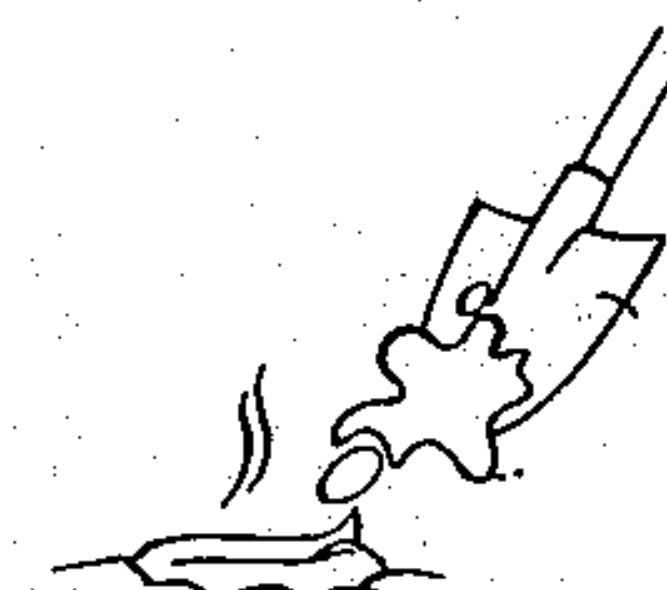
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

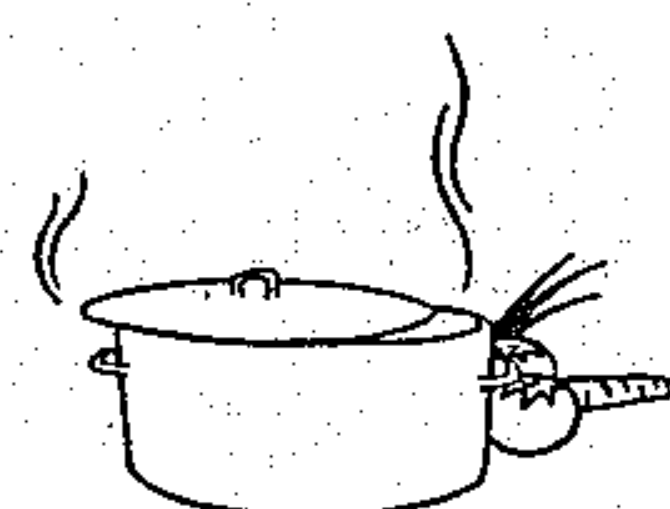


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



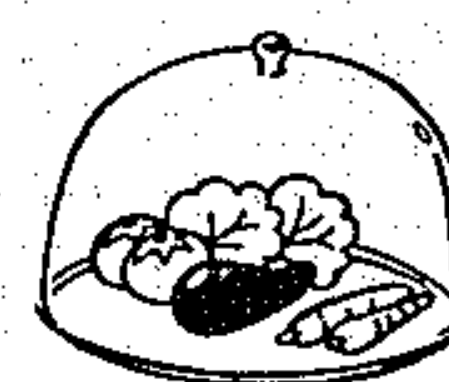
■ Só beba água e leite fervidos.



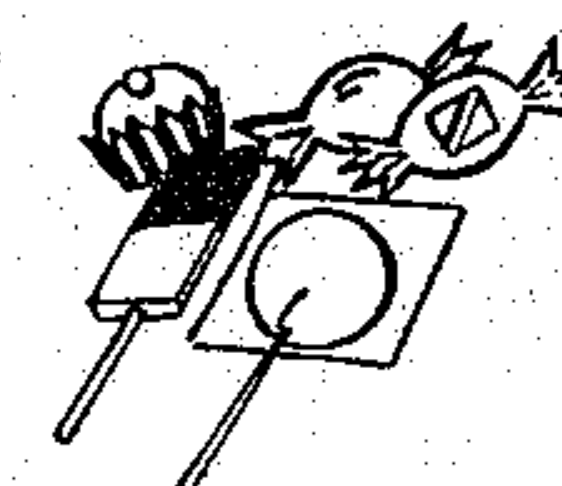
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

0505

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.189

BELEM - TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1992

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 008/92-CMG, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Conceder 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, à servidora MARIA DA GRACA BENTES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Administrador, Cód. GEP-ANSAD-617.1, Classe A, lotada na Seção de Material da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 10.02 a 10.03.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de Fevereiro de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP92/0013349-5 (G. Reg. nº 40577)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO E EDITAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/92-CL

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO para Escritório, destinado a suprir necessidade desta Secretaria.

DATA : 15 de abril de 1992.

HORA : 10:00 horas

LOCAL : Órgão Central da SEFA, sito à Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, nesta cidade - Sala de Treinamento, no 2º andar.

EDITAL: Acha-se afixado na sala nº 23 - Térreo (SERVIÇO DE MATERIAL), desta Secretaria.

Belém(Pa), 30 de março de 1992.

MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO
Presidente da Comissão

CP92/0013090-9

(Fat. nº 10.007767, Reg. nº 10.007767, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

RESUMO DE PORTARIA - Março/92.

CESSAR

Port. 0300/19.03.92 - Cessar, para fins de Regularização funcional a partir de 30.11.83, os efeitos da Portaria nº 0411/82, que mandou servir ALVARO AUGUSTO JORGE E SILVA, Médico, lotado na UBS. II/ Americano, a prestar serviços como colaboração na Secretaria de Estado de Justiça.

DESIGNAR

CP92/0013312-6

Port. 0382/26.03.92 - Designar, VILSON MACHADO SITO NI, Datilógrafo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Administrativa do 10º CRS, no período de 04. a 09.02.92, em substituição ao titular que se encontra viajando a serviço. CP92/0013320-7

Port. 0372/26.03.92 - Designar, LUCIA DE FÁTIMA TRINDADE FILHO, Enfermeira, para responder Chefia DAS-1, da UBS. II/Marco, no período de 02. a 31.03.92, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP92/0013288-0

Port. 0336/19.03.92 - Designar, NELI DO ROSÁRIO COELHO, Agente Administrativo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho/DRH, no período de 01. a 15.04.92, em substituição ao titular que se encontra e gozo de férias regulamentares. CP92/0013115-8

Port. 0337/19.03.92 - Designar, SILVESTRE FERREIRA GUIMARÃES, Agente Administrativo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho/DRH, no período de 15. a 30.04.92, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP92/0013123-9

Port. 0378/26.03.92 - Designar, PAULO SERGIO SOUZA DE BARROS, Odontólogo, para responder pela Direção DAS-4, do 1º Centro Regional de Saúde, a partir de 11.03.92, até ulterior deliberação.

TRANSFERIR

CP92/0013130-1

Port. 0381/26.03.92 Transferir, a partir de 01.04.92, TELMA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA, Odontóloga, da UBS. II/Bujaru, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP92/0013122-0

Port. 0377/26.03.92 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 01.04.92, AUGUSTO CEZAR RO-

CHA MORAES, Auxiliar de Saúde, da UBS. II/Benevides para a UBS. II/Terra Firme, com 40 h. semanais.

Port. 0376/26.03.92 -Transferir, a pedido a partir de 01.04.92, CONCEIÇÃO SARATY GEMAUQUE, Médica, da UBS. IV/Marituba, para a UBS. II/Tavares Bastos, com 30 h. semanais. CP92/0013114-0

Port. 0375/26.03.92 Transferir, a partir de 01.04.92, SONIA MARIA BRAGA SADALA, Médica, da UBS. II/Pe dreira, para o Gabinete, com 30 h. semanais.

CP92/0013129-8

TRANSFERIR

Port. 0370/24.03.92 -Transferir, a pedido a partir de 01.04.92, MARIA DE NAZARE ALMEIDA GONÇALVES, Médica, da Unidade de Reabilitação Física, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais.

CP92/0013131-0

Port. 0368/24.03.92 -Transferir, a pedido a partir de 01.04.92, JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES, Agente Administrativo, da Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP92/0013132-8

Port. 0380/26.03.92 -Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 02.04.92, FRANCISCO PAULO DE ARAUJO, Médico, da UBS. II/Augusto Correa, para a UBS. II/Bragança, com 40 h. semanais. CP92/0013365-7

Port. 0374/26.03.92 - Transferir, a pedido a partir de 02.04.92, ELIANA DO SOCORRO BOTELHO DE SOUZA, Assistente Social, da UBS. IV/Ponta de Pedras, para o 7º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

CP92/0013373-8

Port. 0386/26.03.92 Transferir a partir de 01.04.92 RAIMUNDO NELIO FARIAS, Auxiliar de Reabilitação, da UBS. IV/Marituba, para o Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Cândia, com 40 h. semanais.

CP92/0013381-9

Port. 0384/26.03.92 Transferir por necessidade de serviços, a partir de 01.04.92, ANTONIO MARIA VILCA DA SILVA, Auxiliar de Protese, da UBS. II/Nossa Senhora da Paz, para o Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Cândia, com 40 h. semanais.

CP92/0013389-4

Port. 0385/26.03.92 -Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 01.04.92, FRANCISCO ASSIS FANCANHA, Auxiliar de Protese, da UBS. II/Nossa Senhora da Paz, para o Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Cândia, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 30 de Março de 1992.in.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP92/0013397-5

(Fat. nº 10.007799, Reg. nº 10.007799, Dia:31/03/92)

ESTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZ, RESULTANTE DE SALDO DE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL - UCA, REPASSADOS PELO MS/INAMPS A SESPÁ PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO REFE RIDO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORCAMENTÁRIOS
HAVENDO RECURSOS RESIDUAIS, RESULTANTE DE SALDO DA UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL - UCA, SERÃO SESPÁ A PREFEITURA, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, DE ACORDO COM AS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI DO ORÇAMENTO E PROCEDIMENTOS EXPLICITADOS NA RESOLUÇÃO PR/INAMPS Nº. 250 DE 07.01.91, PUBLICADA NO D.O.U. DE 10.01.91, E REEDITADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO PR/INAMPS Nº: 273 DE 17.07.91 PUBLICADO NO D.O.U. DE 18.07.91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SESPÁ TRANSFERIRÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ A IMPORTÂNCIA DE CR\$45.000.036 (QUARENTA E CINCO MILHÕES E TRINTA E SEIS CRUZEIROS) PARA ATENDER DESPESAS EXCLUSIVAMENTE DE CUSTEIO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS E CR\$ 20.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) EM MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ SER RESCINDIDO PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES NELE PACTUADAS, OU PELA SUPERVENIÊNCIA DE NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR QUE O TORNE FORMAL OU MATERIALMENTE INEXEQUÍVEL.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS FUNDADAS NESTE

CONVENIO, BEM COMO DOS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS QUE EM DECORRENCIA DELE VIEREM A SER FIRMADOS. BELEM, 24 DE MARÇO DE 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ALFREDO LUIZ BENTES DE MELO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

CP92/0013429-7

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARTES- O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
AS PARTES CONVENIENTES, REAVALIANDO OS TERMOS DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO BÁSICO RESOLVE:

1 - A SESPÁ:

A) ACRESCENTAR POR ESTE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO BÁSICO A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

B) RETIFICAR POR ESTE TERMO ADITIVO O VALOR DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO BÁSICO NO VALOR DE CR\$ 17.455.179,00 (DEZESSETE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE CRUZEIROS), PARA CR\$ 47.455.179,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE CRUZEIROS).

C) TRANSFERIR A PREFEITURA, ATRAVÉS DE SEU TITULAR A IMPORTÂNCIA REFERIDA NA CLÁUSULA 1ª, ÍTEM 1 ALÍNEA "A", NO VALOR DE CR\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), PROVENIENTE DE RENDIMENTOS ORÇUNDO DE RECURSOS DE SALDO DE UCA, E CR\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), EM MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O PRESENTE TERMO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES:
RESALVADO O EXPOSTO NESTE TERMO ADITIVO CONTINUAM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS, ÍTENS E ALÍNEAS DO CONVÊNIO BÁSICO.

BELEM-PA, 24 DE MARÇO DE 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

JERÔNIMO CABRAL SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ORILÂNDIA DO NORTE

CP92/0013421-1

(Fat. nº 10.007795, Reg. nº 10.007795, Dia:31/03/92)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PARTES- FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A FIRMA EQUITEL S.A- EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA I - DO OBJETIVO DO CONTRATO:
CONSTITUI-SE OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL TELEFÔNICA E ACESSÓRIOS, TIPO SATURNO 5000, INICIALMENTE EQUIPADA PARA 24 (VINTE E QUATRO) TRONCOS E 56 (CINCOENTA E SEIS) RAMAIS, MICROPROCESSADORES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, ALTA CAPACIDADE DE TRAFEGO, BACK-UP EM UNIDADES DE FLOPPY-DISK, SOFTWARE ESTRUTURADOS E RECURSOS PRÓPRIOS PARA GERENCIAMENTO LOCAL REMOTO, PODENDO EXERCER A FUNÇÃO SIMULTANEA DE PABX E DDC.

CLÁUSULA III - DOCUMENTOS INTEGRANTES:
INTEGRAM E COMPLEMENTAM O PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, O EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 10/92 SESPÁ, A PROPOSTA DA FORNECEDORA DATA DA DE 05 E 06 DE MARÇO DE 1992 TUDO CONSTANTE NA NOTA FINANCEIRA Nº 201190.

CLÁUSULA VI - VALIDADE DO CONTRATO:

O PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, TERÁ INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA E SEUS EFEITOS SO MENTE CESSARÃO APÓS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR AMBAS AS PARTES CONCORDANTES INDO INCLUSIVE ATÉ O FIM DA GARANTIA SENDO O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A DATA DA ENTRADA EM OPERAÇÃO OU 18 (DEZOITO) MESES DA DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAS.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

O PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO É DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO PELA SESPÁ, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20101.13 75.428/10 50-4120.0000,51201, PROVENIENTES DOS RECURSOS DO CONVÊNIO SUS/92.

CLÁUSULA VIII - DAS GARANTIAS:

A CAUÇÃO DE GARANTIA DE FORNECIMENTO SERÁ DE 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS E CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA E SOMENTE SERÁ DEVOLVIDO DEPOIS DE HAVER SIDO ENTREGUE E INSTALADO TODO EQUIPAMENTO E PROVIDENCIADA TODA E QUALQUER REPOSIÇÃO PORVENTURA NECESSÁRIA, SEM JUROS, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO A CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELEM CAPITAL DE ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA OU LI

ARTIGO DECORRENTE DESTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

BELEM, PARA 30 DE MARÇO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

LUIZ CARLOS WARZKA
GERENTE DE VENDAS CP92/0013398-3

(Fat. n° 10.007794, Reg. n° 10.007794, Dia:31/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, instituídas pelas Portarias n°s. 484, 485 e 486/92-GS/SEDUC, comunicam aos interessados que se encontram à disposição dos mesmos na sala "B-31" - 1º andar CPL/SEDUC, no horário das 13:00 às 18:00 horas, sito à Rod. Augusto Montenegro, K-10, S/Nº, os Editais das TOMADAS DE PREÇOS conforme discriminação abaixo: local de abertura sala "B-31" (CPL).

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/92

Recuperação do anexo da E.E. Coronel Sarmento, sito à Rua XV de Agosto c/ Tv. Berredos - Icoaraci.

Data da Abertura: 13.04.92 às 10:00 horas. CP92/0013390-8

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/92

Recuperação da E.E. Brigadeiro Fontenelle, sito à Rua São Domingos, s/nº, Terra Firme - Belém.

Data da Abertura: 13.04.92 às 13:00 horas. CP92/0013382-7

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/92

Recuperação da E.E. Gelmirez Mello e Silva, sito Conj. Cidade Nova VI, WE-09 - Ananindeua.

Data da Abertura: 13.04.92 às 15:00 horas.

Belém, 27 de março de 1992.

ADEMAR PESSOA VALENTE

Presidente da T. Preços nº 015/92

RUFINO LINDOLPHO JORGE DE CAMPOS

Presidente da T. Preços nº 016/92

MARIA DAS GRAÇAS MARTINS

Presidente da T. Preços nº 017/92

VISTO:

Profº ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0013120-4

(Fat. n° 10.007702, Reg. n° 10.007702, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS

Port. n°290-B de 18.3.92 Contratar como serviços temporários pelo período de seis meses, ou seja, de 02.03.92 até 28.08.92, os constantes dos anexos, com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.

Nome	Função/Qualif.
Dírcia Batista Magno, Leão	Prof. L/Pleno
Leda Coelho Mendes Magno	" "

MOJU

Lisiane Maria de Sousa Ventura	Esc. Dat.
Sheila Mayssa da Cunha Gordo	" "
Arinaldo Pereira dos Santos	" "
Yoletta Siqueira Santos	" "
Eudirene de Almeida Furtado	" "
Leda Maria Maia Gordo	" "
Rosa Maria Santos da Silva	" "
Rosilda Valente Martins	" "
Rosilene Moraes de Souza	" "
Maria Edila da Rocha Carvalho	Merendeira
Verá Lúcia da Silva Rodrigues	" "
Maria das Graças de Souza	" "
Onelma Pinto da Costa	" "
Evandro Pereira Braga Furtado	Servente
João de Jesus Maia	" "
Maria Raimunda Dias Vieira	" "
Ivanildes Martins Vilhena	" "
Marcia Regina Cardoso da Rocha	" "
Dulce Linda Lopes da Rocha	" "
Filadelfia Matias de Freitas	" "
Mironildes Gomes Pinheiro	" "
Maria Bernadeth do Espírito Santo	" "
Francie	" "
Henrique Nazareno Silveira Conceição Vigia	" "
Elias Foro Franco	" "
João Rosa de Sousa	" "
Iderci José Siqueira	" "

C. DO PARÁ

Iliete Socorro Alcoforado Bessa	Prof. L/Pleno
---------------------------------	---------------

S. C. ARARI

Almir Pamplona de Brito	Prof. C/Superior
Ivaldo Mogueira Pamplona	Esc. Dat.
Maria de Jesus Lacerda dos Santos	" "
Ana Lúcia Leal Almeida	Servente
Graciama Maria Costa Bontancourt	Merendeira
Maria Eulália Soares Privado	" "
Aladim Feio Moreira	Vigia
João Batista Leal de Almeida	" "
Jorge Santana de Andrade Feio	" "
Manoel do Desterro Lacerda dos Santos	" "

RECENÓIO

Joseano de Almeida Silva	Prof. L/Pleno
Lucimara Bandeira	Esc. Dat.
Nandiva Almeida do Nascimento	Vigia

S. M. BARREIRAS

Leomael Renato Costa de Sá	Prof. C/2ºG
----------------------------	-------------

RIO MARIA

Alcimara Maria Zanotto Gonçalves	Prof. L/curta
----------------------------------	---------------

Nome	Função/Qualif.
Regina Célia Sousa Vale	Esc. Dat.
Vilma Moura Parreira	" "
Marlin do Socorro Assis Nascimento	Servente

PORTEL

Ezequias Moreira da Silva	Prof. Pedag.
João de Jesus Souza Barros	" "
Anaída Maria Ribeiro da Silva	Prof. C/1ºG.

JACUNDÁ

Raimunda de Souza Silva	Prof. Pedag.
Thereza de Souza	" C/2ºG.

S. ARAGUAIA

Manoel Soares da Silva	Prof. L/Pleno
Paulo Roberto da Silva Lemos	" C/1ºG
Maria Aparecida Mouzinho Santiago	" " 1ºG
Nivaldo de Oliveira Costa	Esc. Dat.
Sandra Maria Alves da Silva	" "
Domingos Gouveias de Abreu	Servente
Rosa Maria Gomes Barros	" "
Maria Dias Santiago	" "
Maria Udoxia Cardozo da Costa	" "
Barcelândia de Lima Mendes	" "

DOM ELIZEU

Maria da Lourdes Alves Sousa	Prof. Pedag.
Izete Freire Santos	" "
Lucilene Lima Mecio	" /E/Adic.
Maria Ruth Gonçalves	Esc. Dat.
Terezinha Clementino Bugari	Merendeira
Antônia da Vivindade Chaves	" "
Shirley Dinis Chaves	Servente
Maria Sonia Alves do Nascimento	" "
Maria Madalena Leite Sousa Silva	" "
Nilva Gomes de Souza	" "

CP92/0013374-6

Port. n°2309-B de 26.3.92 Retificar na port. col. n° 2428-B de 12.3.91, de Admissão a função de Esc. Datilógrafo para Professor com curso Pedagógico, em relação a Maria Helena Guimarães de Souza, na Mun. de Nova Timboteua.

CP92/0013358-4

Port. n°2283-B de 20.3.92 Tornar sem efeito a port. col. n°177-B de 07.02.92, que admitiu, Ester Cristina Carmelengo Pantaleão, Prof. Com curso superior, no Mun. de Redenção.

CP92/0013350-9

(Fat. n° 10.007770, Reg. n° 10.007770, Dia:31/03/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS

Port. n°293-B de 25.3.92 Contratar como serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.03.92 até 28.08.92, os constantes dos anexos, com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.

Nome	Função/Qualif.
João Francisco Mileo Guerreiro	Prof. C/Superior
Manoel Francisco Xavier da Silva	" L/curta
Antonio Patrício Leitão	" C/2ºG.
Maria Jânia Andrade Mileo	" " 1ºG.
Rosene Gonzaga de Oliveira	" " 1ºG.
Kátia Helena Tavares Castro	Esc. Dat.

SANTARÉM NOVO

Elena Jark da Costa Melo	Prof. C/1ºG.
Raimunda Monteiro de Souza	" " 1ºG.

ALTAMIRA

Maria Sebastiana da Mota Santos	Servente
---------------------------------	----------

OURÉM

Antonio Edison Farias	Esc. Dat.
-----------------------	-----------

S. JOÃO DE PIABAS

Edione Maria Fonseca da Silva	Merendeira
Rudinaldo Monteiro Ramos	Vigia

BAIÃO

Raimunda do Nascimento Rabelo	Servente
Raimunda Isabel Soares Monteiro do Prado	Servente
João das Graças Fenezes	Vigia

OURILÂNDIA

Alan de Souza Azevedo	Prof. C/Superior
Ligia de Santana Castro	" Pedag.
Maria Aparecida Feitosa	" "
Helenice Pereira Coixeta	" " 2ºG.
Jaime Corrêa da Castro	" C/2ºG.
Deulizeth Maria da Silva	" " 1ºG.
Suely Aparecida dos Santos	" " 1ºG.
João Aguiar Pereira	" " 1ºG.

TAIARUNA

Antonio José da Cruz	Vigia
----------------------	-------

SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Edimilson Lopes do Nascimento	Vigia
-------------------------------	-------

PARAGOMINAS

Deuzinete Dias Freitas	Prof. C/2ºG
Mariella Oliveira da Silva	" " 2ºG
Maria Elizabeth de Santana	" Pedag.
Maria José Lucena Silva	" "
Leilza Lacerda Santos Campos	" "
Rosely Pereira Karam	" "
Rosa Maria Borges	" "
Gessa Oliveira Alves	Esc. Dat.
Firmina da Silva Cunha	Servente
Liraci Lima Cruz	" "
Maria Irena Paiva da Costa	" "

CP92/0013525-0

Port. n°316-B de 27.3.92 Retificar na port. col. n° 218 de 26.02.92, de Admissão, a função de Escrivente Datilógrafo, para Professor com curso Pedagógico, em relação a Irailene Soares Cavalcante, no Município de São Domingos do Capim.

Port. n°311-B de 26.3.92 Tornar sem efeito a port. n°4780 de 7.5.91, que admitiu Maria das Mercês de Souza Freitas, na Esc. Judith G. Leitão, no Mun. de Marabá, do emprego de Escrivente Datilógrafo, a partir de 7.5.91.

CP92/0013517-0

Port. n°312-B de 26.3.92 Retificar na port. col. n° 2388 de 12.3.91, de Admissão, a função de Escrivente Datilógrafo para Professor, em relação a Maria das Mercês de Souza Freitas, no Mun. de Marabá.

CP92/0013509-9

(Fat. n° 10.007802, Reg. n° 10.007802, Dia:31/03/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIFERENTES

2294-B de 27.03.92-Contratar, como Serviços Temporários pelo per. de (06) meses, os constantes dos anexos, com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.

Nome	Função/Qualif.	Local
Mônica Maria Souza Bezerra	Profº	Belém
Sônia Valente Marques	"	"
Naílza Cordeiro Lopes	"	"
José Wildemar P. de Assis	"	"
Jairo Pereira Lima	"	"
Inedra de Oliveira Galvão	"	"
Shedina Lisboa de Oliveira	"	"
L.ª de Nazaré G. Monteiro	"	"
José Ubirajara C. de Almeida	Esc. Datil.	"
Rita de Cássia dos Santos Eloi	"	"
Tânia Moraes Sillé	"	"
M.ª do Carmo A. da Fonseca	"	"
Rajany Barros Nogueira	"	"
Justina Barros Nogueira	"	"
Erika Luana M. Salomão	"	"
L.ª do Socorro dos Santos Eloi	"	"
Cleonice de Moura Paraense	"	"
André Augusto O. de Moraes	"	"
Ana Lúcia da Silva Pastana	"	"
Sônia M.ª Botelho de Avelar	Merendeira	"
M.ª Domingas Furtado	"	"
Lilvia de Fátima G. da Conceição	"	"
Ana Lúcia da Silva	Servente	"
Clarinda Silva de Araújo	"	"
Ivete Lúcia Tavares Braga	"	"
M.ª Célia Tenório da Silva	"	"
M.ª Alice Pinto Silva	"	"
M.ª Marilda R. Gaia	"	"
M.ª Noelly Lima Ribeiro	"	"
L.ª Célia da Mota Carvalho	"	"
Rute da Silva Gatti	"	"
Rita de Cássia Rosa André	"	"
Silvia Rejane Costa Rosa	"	"
Sandra Cunha e Silva	"	"
Terezinha de Jesus Nogueira Magno	"	"
Anilton Cesar Gomes da Silva	Vigia	"
Ednaldo Sarmento dos Santos	"	"
Jorge Antônio dos Santos	"	"
Antonio Wilson Gomes da Silva	"	"
Cristiano Silva de Almeida	"	"

CP92/0013501-3

0313-B de 26.02.92-DEMITIR, a pedido, JULIETE CUNHA DA SILVA, na EE Coronel Sarmento, do emprego, de professor, a partir de 01.04.91.

CP92/0013493-9

0314-B de 26.03.92-CONTRATAR, como serviços Temporários, pelo per. de (06) meses, JULIETE CUNHA DA SILVA, para exercer a função de professor L/Pleno, na EE Coronel Sarmento, de 01.04 a 27.09.92.

CP92/0013485-8

(Fat. n° 10.007801, Reg. n° 10.007801, Dia:31/03/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

0303-B de 24.03.92-CONTRATAR como serviços temporários pelo per. de (06) meses, a SOCORRO COELHO MIQUELI M. RAMOS, para exercer a função de professor L/Pleno, lotada na Diretoria de Ensino, de 11.03.92 a 27.08.92.

CP92/0013477-7

302-B de 24.03.92-DEMITIR, a pedido, SOCORRO COELHO MIQUELI M. RAMOS, lotada no Gabinete do Secretário, do emprego de Esc. Datil., a partir de 11.03.92.

CP92/0013469-6

300-B de 24.03.92-T/S/FEITO, a port. n°2516/92 de 28.02.92, que admitiu, a pedido, SOCORRO COELHO MIQUELI M. RAMOS, no Gabinete do Secretário, do emprego de Escrivente Datilógrafo a partir de 02.01.92.

CP92/0013461-0

301-B de 24.03.92-T/S/FEITO, a port. n° 221-B de 03.92, que admitiu, SOCORRO COELHO MIQUELI M. RAMOS, professor L/Pleno, lotada no município de Belém.

CP92/0013453-9

3612 de 25.03.92-CONCEDER(30) dias de férias a AURICELIA MENEZES DAS NEVES, soc. na Divisão de Nutrição Escolar, no per. de 01.05 a 30.05.92.

CP92/0013445-9

3611 de 25.03.92-CONCEDER(30) dias de férias a JORGE ROBERTO MAGALHÃES E SILVA, Ag. Adm. na à disposição no per. de 01.04 a 30.04.92.

CP92/0013437-8

3325 de 19.03.92-DEMITIR, a pedido, PLACÍDIA CARDOSO, para

responder pela função de Diretora da EE Placidia Cardoso, durante o impedimento da titular, no per. de 06.01 a 04.02.92.

CP92/0013344-4

3329 de 19.03.92-DISPENSAR, LUZIA ANGELINA NUNES TE NÓRIO, Eoon, da função de Chefe de Seção de Controle e fiscalização de tráfego de veículos na DITRAN FG 4, a partir de 18.02.92.

CP92/0013352-5

3330 de 19.03.92-DESIGNAR, ALDO HIGINO DOS REIS TAVARES, Ag. port, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Chefe da Seção de Controle e fiscalização de tráfego de veículos na DITRAN símbolo/FG 4, a partir de 18.02.92.

CP92/0013360-6

3403 de 23.03.92-AUTORIZAR, M^a FRANCISCA DE A. CUNHA, prof^a, na EE São Vicente, a participar do Curso de Licenciatura em pedagogia no Campus Universitário de Bragança, no per. de 13.01.92 a 30.03.92.

CP92/0013368-1

3402 de 23.03.92-DESIGNAR, SANDRA MOFIA KOKARZEL DE OLIVEIRA, prof^a, na EE Ruth Passarinho, para responder pela função de Diretor na EE Ruth Passarinho, durante o impedimento da titular, no per. de 15.01 a 29.01.92.

CP92/0013376-2

3386 de 20.03.92-DESIGNAR, IVO GUILHERME PALHETA / DA CRUZ, Esp. Educ, na Divisão de Currículo, para responder pela função de chefe da Divisão de Currículo CEP DAS OIL.3, durante o impedimento da titular, no per. de 02.01 a 23.01.92.

CP92/0013384-3

3369 de 20.03.92-AUTORIZAR, ROSANA M^a OLIVEIRA GEMAUQUE, prof^a, na ERC Lar de Maria, a participar do curso de Especialização em núcleo de tec. Educacional para a saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no per. de 16.03.92 a 18.12.92.

CP92/0013392-4

3384 de 20.03.92-DISPENSAR, ROSANA M^a OLIVEIRA GEMAUQUE, prof^a, da função de Diretora da ERC Lar de Maria.

CP92/0013400-9

3368 de 20.03.92-AUTORIZAR, M^a LUIZA CARDOSO DOS SANTOS, prof^a, na EE Helena Guilhon, a participar do Curso de Licenciatura plena em História, no campus Universitário de Castanhal, sem perda de vencimentos, no per. de 13.01 a 21.02.92.

CP92/0013408-4

3726 de 26.03.92-DESIGNAR, MERYANE SILVA DE SOUZA, Esc. Datil, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG 3 da EE Jaderlândia.

CP92/0013416-5

3367 de 20.03.92-AUTORIZAR ALIETE ARAGÃO LIMA, prof^a, na EE Hilda Vieira, a participar do Curso de Licenciatura plena em pedagogia, no campus Universitário de Castanhal, sem perda de vencimentos, no per. de 13.01 a 31.03.92.

CP92/0013424-6

0310-B de 26.03.92-DEMITIR, a pedido, RAIMUNDO NONATO NUNES TEIXEIRA, prof^a, na EE M^a Gabriela Ramos de Oliveira, em virtude de aprovação em concurso público C-43, a partir de 05.12.91.

CP92/0013432-7

3340 de 19.03.92-AUTORIZAR, M^a DO SOCORRO N. DO NASCIMENTO, prof^a, na EE Cordeiro de farias, a participar do Curso de Letras no Campus Universitário de Souré, no per. de 02.01 a 31.02.92.

CP92/0013440-8

3341 de 19.03.92-AUTORIZAR, M^a DA CONCEIÇÃO ANDRÉ MENDONÇA, prof^a, na EE N^a Sr^a do Carmo, a participar do Curso de Licenciatura Plena em pedagogia, no Campus Universitário de Abaetetuba, no per. de 20.01 a 30.03.92.

CP92/0013448-3

3332 de 19.03.92-AUTORIZAR, M^a IERBOE SANTIAGO MENDES, prof^a, na ERC Lourenço Filho, a participar do Curso de Licenciatura em pedagogia no Campus Universitário de Bragança, no per. de 13.01 a 30.03.92.

CP92/0013456-4

3333 de 19.03.92-AUTORIZAR, RAIMUNDO WILLIAM TAVARES JUNIOR, Esp. Educ, Divisão de Currículo, a participar do Curso pós-graduação na Universidade Federal de Fluminense, no per. de 29.02 a 28.03.92.

CP92/0013464-5

0338-B de 24.03.92-DESIGNAR, SILVIA ESTELA PINTO / BASTOS, prof^a, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Renausto Amansias.

CP92/0013472-6

3478 de 23.03.92-CONCEDER(60)dias de L/S/Pror. a OSMARINA FARIAS DOS SANTOS, Ag. port, na EE Helena Guilhon, no per. de 29.01.92 a 28.03.92.

CP92/0013480-7

3474 de 23.03.92-CONCEDER(45)dias de L/S/Pror. a CHILDO PRESCILLO MAUES DA COSTA, prof^a, na EE Joaquim Viana, no per. de 08.09.92 a 07.10.92, (30)dias, ficando 15 dias para serem gozados de acordo com o art. 30 da port.514/89-GS, caderno de Administração Escolar nº 01.

CP92/0013488-2

3021 de 11.03.92-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a RAIMUNDA MARLENE MIRANDA DO CARMO, prof^a, na EE Augusto Moura, no per. de 23.01.92 a 21.02.92.

CP92/0013496-3

3468 de 23.03.92-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a RAIMUNDA MARLENE MIRANDA DO CARMO, prof^a, na EE Augusto Moura, no per. de 23.01.92 a 21.02.92.

CP92/0013512-9

3477 de 23.03.92-CONCEDER(20)dias de L/S/Pror. a LEA MARIA SOARES DE M. SALDANHA, Insp. Alum, na EE Jarbas Passarinho, no per. de 01.03 a 20.03.92.

CP92/0013520-0

3476 de 23.03.92-CONCEDER(90)dias de L/S/Pror. a FRANCISCA ANDRADE DA SILVA, Ag. port, na EE José A. Maia, no per. de 05.03 a 02.06.92.

CP92/0013528-5

3466 de 23.03.92-CONCEDER(40)dias de L/Saúde a ELI JANETE LOBATO DA COSTA, prof^a, na EE Justo Chermont no per. de 12.02 a 22.03.92.

CP92/0013527-7

3465 de 23.03.92-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a M^a NAZARÉ DALASOENHO DE ARAÚJO, Ag. port, na EE José Edmundo Queiroz, no per. de 29.01 a 27.02.92.

CP92/0013463-7

3464 de 23.03.92-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a M^a EMÍLIA DA SILVA REIS, Serv, na EE José A. Maia, no per. de 14.02 a 14.03.92.

CP92/0013455-6

3463 de 23.03.92-CONCEDER(60)dias de L/Saúde a M^a DA CARIDADE FERREIRA LEAL, servente, na EE M^a Luíza da Costa Régio, no per. de 06.02 a 05.04.92.

CP92/0013447-5

3462 de 23.03.92-CONCEDER(05)dias de L/Saúde a M^a TOLANDA OLIVEIRA SOUZA, Ag. port, na EE Helena Guilhon, no per. de 17.02 a 21.02.92.

CP92/0013439-4

3475 de 23.03.92-CONCEDER(60)dias de L/S/Pror. a NILZA WILHEA ALVES, Ag. Administrativo, na EE M^a Antonia Serra Freire, no per. de 18.02 a 17.04.92.

CP92/0013431-9

3461 de 23.03.92-CONCEDER(15)dias de L/Saúde a M^a DAS GRAÇAS RIBEIRO TEIXEIRA, prof^a, na EE Graziela Moura Ribeiro, no per. de 04.03 a 18.03.92.

CP92/0013471-8

3467 de 23.03.92-CONCEDER(10)dias de L/Saúde a TEREZINHA DE JESUS SOUZA CAMPOS, Ag. port, na EE Vereador Gonçalves Duarte, no per. de 18.02 a 27.02.92.

CP92/0013479-3

3841 de 27.03.92-DESIGNAR, IDA M^a DE PINA FERREIRA prof^a, Divisão de programas Educacionais, para responder, até ulterior deliberação, pela função de Vice-Direção da EE Barão do Rio Branco.

CP92/0013487-4

0251-B de 19.03.92-T/S/EFEITO, a port. n^o13645/91/ de 26.11.91, que concedeu (90) dias de L/Esp. a RAIMUNDA DOS SANTOS MARQUES, Ag. Adm, no DDAF, ref. ao quinq. de 01.04.85 a 20.03.90, no per. de 02.01.92 a 31.03.92.

CP92/0013495-5

0285-B de 23.03.92-T/S/EFEITO, a port. n^o15424/90/ de 08.11.90, que conc. (90)dias de L/Esp. a JACY / INDESTO DO ESPRITO SANTO, prof^a, no DAF, ref. ao quinq. de 14.02.83 a 13.02.88, no per. de 03.12.90 a 02.03.91.

CP92/0013503-0

3473 de 23.03.92-RETIIFICAR, na port. n^o950/92 de 22.01.92, o per. de L/Esp. de 01.02 a 30.04.92 e de 01.05 a 29.07.92 para 12.03 a 09.06.92 e 10.03 a 07.09.92, ref. ao quinq. de 12.10.79 a 11.10.89, a ONILDO PRESCILLO MAUES DA COSTA, prof^a, na EE Joaquim Viana.

CP92/0013511-0

3472 de 23.03.92-RETIIFICAR, na port. n^o1117/92 de 28.01.92, o per. de L/Esp. de 01.02 a 30.04.92 para 12.03.92 a 02.03.92 a 09.06.92, ref. ao quinq. de 12.04.84 a 11.04.89, a KATIEDE MARINHO DE ARAÚJO, / prof^a, na EE Joaquim Viana.

CP92/0013519-6

3471 de 23.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a JUREIA DE FÁTIMA BARROSA DA CONCEIÇÃO, Esc. Datil, na EE Marta Conceição, no per. de 01.02 a 30.05.92.

CP92/0013518-8

3469 de 23.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a LARI GELLA MARTINS DA SILVA, Ag. Adm, na EE Luiz Nunes Direito, no per. de 23.02 a 21.06.92.

CP92/0013526-9

(Fat. n^o 10.007803, Reg. n^o 10.007803, Dia:31/03/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

E D I T A L N^o 139/92

Convocamos a servidora IRENA FERNANDES DA SILVA, na função de prof^a, lotada na EE N^a Sr^a Anunciação, a comparecer à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/n^o - SUDUC, no prazo de (30)dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivassem o abandono de cargo, / sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. Para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECKO. 30.03.92

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAFPE

CP92/0013510-2

E D I T A L N^o 140/92

Convocamos a servidora REGINA DO SOCORRO DA SILVA FORNINO, na função de Esc. Datil, lotada na EE Celina Anglada, a comparecer à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/n^o - SUDUC, no prazo de (30)dias a contar da data da última publicação deste Diário /

Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivassem o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. Para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECKO. 30.03.92

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAFPE

CP92/0013502-1

RESUMO DE PORTARIAS

Port. n^o3223 de 18.3.92 Emitir, por abandono de emprego, Rosa Maria Oliveira Amorim, Professor, na EE. Macario Pintas, no Mun. de S. Geraldo do Araguaia, a partir de 1.1.91.

CP92/0013423-8

Port. n^o85 de 25.2.92 Aprovar a escala de férias, de 92 de Cláide Marques de Azevedo, na EE São Felipe Santarém, período 4.5 a 17.6.92.

CP92/0013415-7

Port. n^o86 de 25.2.92 Aprovar a escala de férias, de 92 de Maria da Conceição Silva Oliveira, na EE de Carcy Vargas, no Mun. de Santarém, período 4.5 a 2.6.92.

CP92/0013407-6

Port. n^o87 de 25.2.92 Aprovar a escala de férias, de 92 de Maria Monteiro dos Santos, na EE Ezeriel M. de Matos, no Mun. de Santarém, período 4.5 a 2.6.92.

CP92/0013399-1

Port. n^o88 de 25.2.92 Aprovar a escala de férias, de 92 de Daniel Francisco de Lima, na EE da SAURE, no Mun. de Santarém, período 4.5 a 2.6.92.

CP92/0013391-6

Port. n^o89 de 25.2.92 Aprovar a escala de férias, de 92 de Raimunda Cardoso Pantoja, na EE Felisbela J. Sussuarana, Santarém, período 4,5 a 2.6.92.

CP92/0013383-5

Port. n^o90 de 25.2.92 Aprovar a escala de férias, de 92 de Maria Angelita Cunha de Sousa, na EE Frei Othmar, Santarém, período 4,5 a 2.6.92.

CP92/0013375-4

Port. n^o91 de 25.2.92 Aprovar a escala de férias, de 92 de Ely Pereira Corrêa, na EE Julia G Passarinho Santarém, período 4,5 a 2.6.92.

CP92/0013367-3

Port. n^o92 de 25.2.92 Aprovar a escala de férias, de 92 de Terezinha de Jesus Rodrigues dos Santos, na EE Madre Imaculada, Santarém, período 4,5 a 2.6.92.

CP92/0013359-2

Port. n^o93 de 25.2.92 Aprovar a escala de férias, de 92 de Sônia Vilma do Nascimento Marinho, na EE de Onésima P de Barros, Santarém, período 4,5 a 2.6.92.

CP92/0013351-7

Port. n^o94 de 25.2.92 Aprovar a escala de férias, de 92 de Jesuina da Silva Maneses, na EE Eduardo Angelim, Aveiro, período 4,5 a 2.6.92.

CP92/0013343-6

Port. n^o95 de 25.2.92 Aprovar a escala de férias, de 92 de João Batista Farias, na EE Waldemar Maues, Santarém, período 4,5 a 2.6.92.

CP92/0013494-7

Port. n^o3175 de 16.3.92 Demitir, por abandono de emprego Crisólita Dias Lima, Esc. Datil, na EE Santo Afonso, no Mun. de Abaetetuba, a partir 1.4.91.

CP92/0013486-6

Port. n^o3179 de 16.3.92 Demitir, por abandono de emprego Ilma Maria Tobias da Costa, Professor, na EE. Raimunda S Barros, no Mun. de Cametá, a partir 1.4.91.

CP92/0013478-5

Port. n^o3177 de 16.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Raimunda da Luz de Sousa Vasconcelos, Professor, na EE Eduardo Angelim, Parauapebas, a partir de 1.4.91.

CP92/0013470-0

Port. n^o3176 de 16.3.92 Demitir por abandono de emprego Maria Lago Pereira, Prof. AD-1, na EE Eduardo Angelim, Parauapebas, a partir de 1.4.91.

CP92/0013462-9

Port. n^o3174 de 16.3.92 Demitir por abandono de emprego Maria da Nazare Pinheiro dos Santos, Esc. Datil, na EE Prof. G Carvalho, Abaetetuba, a partir 1.4.91.

CP92/0013454-8

Port. n^o3180 de 16.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Lucia Helena Silva Cavalcante, Prof. na 3^a DE, Abaetetuba, a partir de 1.4.91.

CP92/0013446-7

Port. n^o3178 de 16.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Marta Cardoso de Rego, Prof. na 3^a DE, Abaetetuba, a partir de 1.4.91.

CP92/0013438-6

Port. n^o3391 de 23.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Luiza Martins Rodrigues, Marechalragua EE de Dep. R R de Souza, Tucuruí, a partir de 1.6.91.

CP92/0013430-0

Port. n^o3392 de 23.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Luiza Xavier da Silva, Professor, na EE 1^a DE de Farias, no Mun. de Mãe do Rio, a partir 1.4.91.

CP92/0013422-0

Port. n^o3393 de 23.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Rosalinda Fernandes Nazarra, Professor, na EE Rui Barbosa, no Mun. de Tucuruí, a partir 1.6.91.

CP92/0013414-9

Port. n^o3294 de 19.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Francisco Nunes Freitas, Vigia, na EE S Felisbela, Santarém, a partir de 1.4.91.

CP92/0013406-8

Port. nº 84 de 25.2.92 Aprovar a escala de férias de 92 de Maria das Graças Silva, quarta, na EE. Richard Hennington, Santarém, período 4.5 a 17.6.92.
CP92/0013405-0

Port. nº 1 de 22.1.92 Aprovar a escala de férias de Ana Magalhães da Silva Pantoja, Raimunda Barbosa da Cruz, na 9ª AURE, no Mun. de S.S. da B. Vista, no período de 1 a 30.4.92.
CP92/0013413-0

Port. nº 2 de 22.1.92 Aprovar a escala de férias de 92 de Antônio Barbosa Monteiro, na EE. João XXIII, no Mun. da S.S. da B. Vista, período 1 a 30.4.92.
CP92/0013337-1

Port. nº 3862 de 30.3.92 Demitir, a pedido, Ronaldo de Oliveira Viana, na EE. Gov. Eurico Vala, no Mun. de Ruopolis, do emprego de professor, a partir de 1.4.92.
CP92/0013536-6

(Fat. nº 10.007804, Reg. nº 10.007804, Dia:31/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO
LOCADOR - EDSON LUIS DE OLIVEIRA
LOCATÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
OBJETIVO - Locação do imóvel, sito à Praça da República s/nº, na cidade de Bragança, Estado do Pará, para funcionamento do Posto de Classificação de Produtos Vegetais.
PRAZO - de 01 (um) ano a ter início no dia 01.01.92 à 31.12.92
VALOR DO CONTRATO - Cr\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) mensais, reajustáveis semestralmente
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Por conta do Projeto:
14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura
04 - Agricultura
18 - Promoção e Extensão Rural
112 - Promoção Agrária
2.033 - Funcionamento de Unidades Regionais
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
DATA DA ASSINATURA - 30 de março de 1992
ASSINATURAS - Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
- EDSON LUIS DE OLIVEIRA
CP92/0013544-7

EXTRATO DE CONTRATO
LOCADOR - BENEDITO CORRÊA MAUÉS
LOCATÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
OBJETIVO - Locação do imóvel, sito à Rua Governador Magalhães Barata nº 1249 na cidade de Altamira-Pará, para funcionamento do 6º Núcleo Regional.
PRAZO - de 01 (um) ano, a ter início no dia 01.01.92 à 31.12.92.
VALOR DO CONTRATO - Cr\$-288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL CRUZEIROS) mensais, reajustáveis semestralmente
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Por conta do Projeto:
14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura
04 - Agricultura
18 - Promoção e Extensão Rural
112 - Promoção Agrária
2.033 - Funcionamento de Unidades Regionais
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
DATA DA ASSINATURA - 30 de março de 1992
ASSINATURAS - Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura
- BENEDITO CORRÊA MAUÉS
CP92/0013552-8

(Fat. nº 10.007773, Reg. nº 10.007773, Dia:31/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 078/92 - SEI/PS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o MP nº 009/92 - DEP/AD,
RESOLVE:
CONCEDER ao funcionário SALIM BEHARA RESQUE NETO, matrícula nº 509.542-013 e portador do CIE nº 285.553.182-20, o SUPLENTO DE RENDOS no valor de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas desta Secretaria.
O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-400.000,00
O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 27 de março de 1992.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP92/0013560-9

PORTARIA Nº 078/92 - SEI/PS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o MP nº 010/92 - DEP/AD,
RESOLVE:
CONCEDER ao funcionário SALIM BEHARA RESQUE NETO, matrícula nº 509.542-013 e portador do CIE nº 285.553.182-20, o SUPLENTO DE RENDOS no valor de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas desta Secretaria.
O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:
3120 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$-300.000,00
O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 27 de março de 1992.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto
CP92/0013551-0

(Fat. nº 10.007783, Reg. nº 10.007783, Dia:31/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor e Prolongação do Prazo nº A. Jur. 10/92. Partes: SETRAN/CONSTRUTORA RM LTDA. Proc. 1112/92. Objeto: O Valor Original do Contrato nº A. Jur. 099/91 que é de Cr\$ 13.004.000,00 passa para Cr\$ 17.172.000,00 e fica prorrogado o prazo até 28.02.92. Dotação: 29.101.16.90, 567.1173.410.000.11101. NOE-200186. Em 30.03.92, a Engª ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e o Sr. BENEDITO R. FERREIRA - RM CONSTRUTORA
CP92/0013600-1

(Fat. nº 10.007789, Reg. nº 10.007789, Dia:31/03/92)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

De acordo com a autorização do Governador e da Casa Civil da Governadoria.

Contratante : Fundação de Telecomunicações do Pará Funtelpa.
Contratados :
Nome : Abel Augusto V. Chaves Neto
Cargo : Engenheiro I
Prazo : 01.04.92 a 30.09.92
Nome : Luiz Haroldo de Miranda
Cargo : Repórter I
Prazo : 01.04.92 a 30.09.92
Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente da Funtelpa
CP92/0013559-5

(Fat. nº 10.007791, Reg. nº 10.007791, Dia:31/03/92)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

DECRETO Nº 001/91, DE 26 DE ABRIL DE 1991

ERRATA

ONDE SE LÊ : "Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de ser adquirida mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, numa área total de 14.472,90 m², obedecendo os seguintes limites e dimensões :
- o terreno objeto da desapropriação fica situado na Av. Presidente Vargas, s/nº, no perímetro entre a Trav. Cameta e Trav. Benjamim Constant, nesta cidade, medindo 136,50 m, de frente e pela lateral direita 72,40 m, por onde se limita com o imóvel de terceiros e pela lateral esquerda 67,00 m, por onde se limita com quem de direito, tendo 148,00 m, de travessão de fundos, por onde se limita com a travessa Hermogenes Câmara,...

LÊ-SE : "Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade para fins de ser adquirida mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, numa área total de 14.472,90 m², obedecendo os seguintes limites e dimensões :
- o terreno objeto da desapropriação fica situado na Av. Presidente Vargas, s/nº, no perímetro entre a Trav. Cameta e Trav. Benjamim Constant, nesta cidade, medindo 136,50m, de frente, pela lateral esquerda constando de três (03) elementos, sendo : 0 1º de 67,00m, 0 2º de 28,70m e 0 3º de 19,00m, tendo 148,00m, de travessão de fundos por onde se limita com a Trav. Hermogenes Câmara, e pela direita, constando de cinco (05) elementos, sendo : 0 1º, de 30,00m, 0 2º, de 28,00m, 0 3º, de 36,40m, 0 4º, de 13,70m e 0 5º, de 38,00m, que faz limite com terreno de terceiros, imóvel esse inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema às fls. 222, do livro 2-c, matrícula nº 992, sob o nº 1992.
Salinópolis, 27 de março de 1992

RAIMUNDO EMIR BOTELHO D'OLIVEIRA
Prefeito Municipal

(Fat. nº 10.007790, Reg. nº 10.007790, Dia:31/03/92)

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

EMBRATEL

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº NOBL-002/92

1. A Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, comunica aos interessados, ora inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviços das Empresas do Sistema TELEBRÁS ou Empresas e Órgãos de Governo Federal, que realizará a Tomada de Preços, nos Termos do Regulamento de Li-

citação e Contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS, complementado pelo Manual de Licitação e Contratação desta Empresa.

2. OBJETO: Obter propostas para selecionar Empresa Prestadora de Serviços de Apoio Administrativo aos Órgãos da EMBRATEL nos seguintes locais:

- Belém/PA - Trav. Rui Barbosa, 931, Nazaré;
- Av. Tavares Bastos, Passa Cel Arthur S/N, Marambaia;
- Mosqueiro/PA - Av. Beiramar S/N, Praia de São Francisco;
- Santarém/PA - Rua Silvino Pinto, 294;
- Almeirim/PA - Morro do Jaburu S/N; e
- Macapá/AP - Rua General Gurjão, 45.

3. Data da Realização: 15.04.92 às 08:00 horas, no Mini-Auditório do Terminal II, sito à Trav. Rui Barbosa, 931, Nazaré, Belém/PA.

4. Condições de Participação: Conforme Edital.

5. O Edital estará à disposição dos interessados na EMBRATEL, a partir de 01.04.92 das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, nos seguintes endereços:

- Trav. Rui Barbosa, 931, 6º Andar S/601, Nazaré, Belém/PA.
- Rua General Gurjão, 45, Macapá/AP.

EMBRATEL
DISTRITO DE OPERAÇÕES BELÉM

(Fat. nº 10.007779, Reg. nº 10.007779, Dia:31/03/92)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

EDITAL

O Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, torna público que foram deferidas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, no Concurso Público para Professor Auxiliar nas seguintes matérias:

GEOGRAFIA FÍSICA:
Marta Maria Barbosa, Márlene Pantoja, Ruth Helena Del Cas-tilho, Orivaldo Marques da Costa, Léo Ferreira Costa, Angela Farias Capela, Adelaide Maria Nascif, Luis Otavio Lopes, Sílvia Wigman, Manoel Rocha e Cincinato Junior.

GEOGRAFIA HUMANA:
Luiz de Jesus Pacheco, Giovane da Silva Mota, Genilton da Rocha, Maria Iolanda Tavares, Carlos Alexandre Bordalo, Francinete de Brito, Renata Tofall, Cincinato Junior, Nahylson Rodrigues e Ricardo Angelo.
Belém, 26.3.92

Prof. RAYMUNDO HERALDO MAUÉS
Diretor

(Fat. nº 10.007780, Reg. nº 10.007780, Dia:31/03/92)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C nº 04.935.292/0001-05
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
SERVIDORES TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO : JONES LUIZ RIBEIRO GUIHARAS
CARGO : TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR
PRAZO : 19.03.92 a 19.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32203021-4093-3131-00
SALÁRIO : Cr\$-358.798,23 CP92/0013568-4
CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO : MIGUEL ANGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
CARGO : TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR
PRAZO : 19.03.92 a 19.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32203021-4093-3131-00
SALÁRIO : Cr\$-358.798,23 CP92/0013576-5
CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO : ANTONIO DE JESUS GALVINO DA SILVA
CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
PRAZO : 19.03.92 a 19.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32203021-4093-3131-00
SALÁRIO : Cr\$-170.856,30 CP92/0013567-6
CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO : PAULO AFONSO DE OLIVEIRA CRUZ
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
PRAZO : 19.03.92 a 19.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32203021-4093-3131-00
SALÁRIO : Cr\$-136.685,04
Belém, 19 de março de 1992.
(as) CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE
Diretor Presidente CP92/0013504-8

(Fat. nº 10.007769, Reg. nº 10.007769, Dia:31/03/92)

FONTENELE LYRA S/A-CGC/MF.:05.001.862/0001-52-ERRATA: NA AGO/AGE de 01/04/91 publicada no D.O. do Estado do Pará do dia 15/01/92, onde se lê: Capítulo II Art. 5º, leia-se: 25.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 45.000.000 de Ações Pref.Nominativas Cl."A" e 15.000.000 de Ações Pref.Nominativas Cl."B".
AGROLÂNDIA-AÇAILÂNDIA AGRO-INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÕES S/A-CGC/MF.: 22.957.963/0001-10 ERRATA: No Balanço/91 publica do no D.O. do Estado do Pará do dia 23/03/92, onde se lê: Balanço Patrimonial Encerrado em: 31/12/1989 e 31/12/1991, leia-se o correto: Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/1991.

(Fat. nº 10.007792, Reg. nº 10.007792, Dia:31/03/92)

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.

CGC/MF Nº 16.691.537/0001-85

"EMPRESA BENEFICIÁRIA DE RECURSOS ORIUNDOS INCENTIVOS FISCAIS LEI 8.167/91"

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V. Sas., o Relatório das atividades sociais, bem como as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.91.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Com o advento da Lei 8.167/91 que restabeleceu a política de Incentivos Fiscais no País, a Empresa para seu enquadramento a nova lei, teve que reestruturar suas atividades e metas de forma a garantir-lhe a viabilidade. A reformulação do projeto agropecuário é o seu enquadramento foi aprovado pela SUDAM em 13 de Dezembro de 1991, tomando qualquer iniciativa inviável no decorrer do exercício.

Diante disto, a Empresa viu-se obrigada a rever toda a sua estrutura funcional e administrativa, na expectativa da reformulação de seu projeto anteriormente aprovado pelo Decreto 1376/74, através da Resolução CondelSUDAM nº 2246 em 25.07.75.

Na falta de recursos a empresa concentrou suas atividades na reforma de seus veículos e máquinas, bem como no melhoramento de pastagens degradadas, reformando 285 ha. no ano, promovendo também um descarte em seu rebanho de 1.024, visando o seu melhoramento.

PERSPECTIVAS:

Com a injeção de novos recursos financeiros (Incentivos Fiscais) nosso entusiasmo cresce, pois garante a viabilidade técnico-econômico-financeira de nosso projeto.

AGRADECIMENTOS:

Gostaríamos de agradecer a todos os nossos acionistas pela confiança e apoio manifestado, a seus clientes pela distinção recebida e aos nossos funcionários pela dedicação e zelo.

Belém-PA, 31 de Dezembro de 1991
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DE 1990

ATIVO		PASSIVO	
	(Cr\$ 1) 31.12.91	(Cr\$ 1) 31.12.91	(Cr\$ 1) 31.12.90
CIRCULANTE:			
Caixa e Bancos	795.778	254.385	
Aplicações Liquidez Imediata	8.452.018	3.456.255	
Estoque	7.829.627	7.219.610	
Imposto de Renda à Recuperar	186.009	186.009	
Outros Créditos	1.576.000	30.000	
	18.839.432	11.146.259	
PERMANENTE:			
IMOBILIZADO			
Terras	948.443.489	82.018.460	
Edificações e Benfeitorias	849.205.041	72.973.398	
Veículos, Máqs. e Equipamentos	372.917.863	30.527.763	
Formação de Pastagens	1.554.015.174	133.708.381	
Rebanho Permanente	1.185.274.484	108.731.879	
Outras Imobilizações	23.117.109	2.489.802	
Depreciações Acumuladas	(1.210.499.447)	(90.313.645)	
	3.728.473.713	340.136.038	
DIFERIDO:			
Despesas com Implantação	-	132.830.598	
Amortizações Acumuladas	-	(131.388.259)	
	-	1.442.339	
	3.728.473.713	341.578.377	
TOTAL DO ATIVO	3.747.313.145	352.724.636	
CIRCULANTE:			
Fornecedores	283.684	277.305	
Folha de Pagamento	5.580.073	1.237.714	
Obrigações Sociais e Fiscais	2.790.188	299.224	
Outras Contas a Pagar	143.874	255.077	
	8.797.819	2.069.320	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:			
Empresa Controladora	441.263.369	64.828.785	
	441.263.369	64.828.785	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:			
Capital Social	476.317.929	57.313.005	
Reservas de Capital	4.968.014.891	419.004.925	
Reservas de Lucro	40.632.325	-	
Lucros e Prejuízos Acumulados	(2.187.713.188)	(190.491.399)	
	3.297.251.957	285.826.531	
TOTAL DO PASSIVO	3.747.313.145	352.724.636	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DE 1990

	Capital	Reservas de Capital	Reservas de Lucro	Lucro/Prej. Acumulado	Total
SALDOS EM 31.12.89 - (NCZ\$ 1)	3.129.131	46.003.851	-	(13.458.231)	35.674.751
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Em Espécie	8.180.025	-	-	-	8.180.025
Com Correção Monetária	46.003.849	(46.003.849)	-	-	-
Correção Monetária	-	419.004.923	-	(113.738.751)	305.266.172
Resultado do Exercício	-	-	-	(63.294.417)	(63.294.417)
SALDOS EM 31.12.90 - (Cr\$ 1)	57.313.005	419.004.925	-	(190.491.399)	285.826.531
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Em Espécie	-	-	-	-	-
Com Correção Monetária	419.004.924	(419.004.924)	-	-	-
Correção Monetária	-	4.968.014.890	33.588.184	(1.712.297.137)	3.289.305.937
Resultado Corr. Monet. IPC/90	-	-	7.044.141	-	7.044.141
Resultado do Exercício	-	-	-	(284.924.652)	(284.924.652)
SALDOS EM 31.12.91 - (Cr\$ 1)	476.317.929	4.968.014.891	40.632.325	(2.187.713.188)	3.297.251.957

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade com sede em Belém-PA, tem como principal atividade o comércio de gado, cria, recria e engorda.

NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) A Correção Monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, foi feita pela aplicação dos índices de variação do BTN/FAP.

b) Efetuada a Correção Monetária Complementar gerada pela diferença entre a Variação do IPC e a do BTN/F de 1990, conforme determina a Lei 8.200/91, estando o valor apurado no Patrimônio Líquido e os efeitos fiscais não estão reconhecidos neste exercício.

c) As Depreciações são calculadas pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil dos bens.

d) O Estoque Circulante foi avaliado ao preço de mercado, com efeito no Resultado do Exercício, na conta "Superveniências Ativas".

NOTA 3 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

O Saldo em conta corrente da Controladora foi atualizado no período de Janeiro a Novembro/91 pela variação da TRD e em Dezembro/91 pelo FAP.

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) dividido em 5.000.000.000 ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada. O Capital Integralizado é de Cr\$ 476.317.929,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, trezentos e dezasseis mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros), representado por 216.436.991 Ações Ordinárias Nominativas, 405.316 Ações Preferenciais Nominativas Classe A e 259.475.622 Ações Preferenciais Nominativas Classe B.

DIRETORIA:

MARCOS ROCHA RABELLO
Presidente
SEBASTIÃO CORREA RABELLO
Diretor

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

SABINO CORREA RABELLO
Presidente
MARCELO GOMES SABINO
1º Vice-Presidente
CLÁUDIO CORREA RABELLO
2º Vice-Presidente
SEBASTIÃO CORREA RABELLO
Conselheiro

CONTADOR:

PAULO ROBERTO JARDIM RESENDE
Téc. Cont. CRC-MG 43295 S PA
CPF/MF 104.580.006-63

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao Exercício findo em 31 de Dezembro de 1991.

Belém-PA, Março/1992

A DIRETORIA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DE 1990

	(Cr\$ 1) 31.12.91	(Cr\$ 1) 31.12.90
RECEITA BRUTA	49.566.076	17.555.720
Vendas Gado Bovino	45.493.000	10.623.550
Variação Patrimonial Líquida	4.073.076	6.932.170
Superveniências Ativas	8.971.200	8.314.491
Insustentáveis Ativas	(4.898.124)	(1.382.321)
IMPOSTOS INCIDENTES VENDAS	(1.191.164)	(195.633)
RECEITA LÍQUIDA	48.374.912	17.360.087
CUSTO DAS VENDAS	21.900.864	3.406.467
LUCRO BRUTO	26.474.048	13.953.600
RECEITAS OPERACIONAIS	16.896.933	2.998.230
Receitas Financeiras	16.240.120	1.781.824
Outras	656.813	1.216.406
DESPESAS OPERACIONAIS	(361.306.964)	(94.388.124)
Despesas Administrativas	(63.326.504)	(18.363.274)
Depreciações e Amortizações	(50.649.286)	(21.185.364)
Despesas Financeiras	(247.331.174)	(54.838.486)
PREJUÍZO OPERACIONAL	(317.935.983)	(77.436.294)
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	159.531.329	14.141.877
EFETO FISCAL DEC. 332/91	(126.519.998)	-
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(284.924.652)	(63.294.417)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DE 1990

	(Cr\$ 1) 31.12.91	(Cr\$ 1) 31.12.90
ORIGENS:		
Aumento de Capital	-	8.180.025
Baixas do Permanente	23.523.805	3.648.597
Depreciações e Amortizações	50.649.286	21.185.364
Aumento Exigível a Longo Prazo	46.155.425	26.467.629
Efeito Decreto 332/91	126.519.998	-
Variações Monetárias	246.654.712	33.111.279
TOTAL DAS ORIGENS	493.503.226	92.592.894
APLICAÇÕES:		
Prejuízo do Exercício	284.924.652	63.294.417
Correção Monetária do Balanço	159.531.329	14.141.877
Adições ao Imobilizado	48.082.571	6.812.111
Redução Exigível a Longo Prazo	-	128.000
TOTAL DAS APLICAÇÕES	492.538.552	84.376.405
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	964.674	8.216.489
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:		
No Início do Exercício	9.076.939	860.450
No Final do Exercício	10.041.613	9.076.939
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	964.674	8.216.489

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

Exmos. Senhores Administradores e Acionistas
AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.
BELO HORIZONTE

1. Auditei os balanços patrimoniais da empresa AGROPECUÁRIA TRATEX S.A., levantados em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos daquelas datas. Essas demonstrações financeiras são de responsabilidade da administração da empresa. Nossa responsabilidade é efetuar a auditoria com o objetivo de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas profissionais de auditoria, as quais requerem que nossos trabalhos sejam planejados e executados com o objetivo de alcançar um grau suficiente de segurança de que as demonstrações financeiras não contém erros significativos. Nossa auditoria compreendeu, portanto, o exame, em base de testes, de evidências que suportam os valores e as informações divulgados nas demonstrações financeiras, considerando os fatores risco e relevância em relação ao grau de segurança proporcionado pelos sistemas contábeis e de controles internos das operações. Compreendemos, também, a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes e com suficiente divulgação, a posição patrimonial e financeira da empresa AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. em 31 de dezembro de 1991 e de 1990, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Belo Horizonte, 26 de março de 1992.

(a) FRANCISCO FERREIRA DOS ANJOS
CRC/MG 132

(Fat. nº 10.007768, Reg. nº 10.007768, Dia:31/03/92)

CAPANEMA AGRO INDUSTRIAL S.A. CGC (MEFP) 07.926.108/0001-59 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta empresa a se reunirem às 10:00 horas do próximo dia 29 de abril de 1992, na sede social, na Rua João Pessoa, 2516, em Capanema (PA) para, em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA obedecerem ao disposto no Artº 132, da Lei 6.404, de 15.12.76, relativamente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1987 e, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, deliberarem sobre o aumento de capital social com verbas contábeis, alterarem o correspondente ao Estatuto Social e se manifestarem sobre outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei, relativos àquele exercício social.

Capanema, 25 de março de 1992
(a) CARLOS ALBERTO MOURA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ - PROPARÁ CGC/MF.: 05.770.003/0001-28

Companhia Aberta AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, sito em Belém, PA, Travessa São Pedro nº 566-sala 605, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1991.

Belém(PA), 31 de Março de 1992.

AUGUSTO LAURO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007793, Reg. nº 10.007793, Dia:31/03/92)

Y YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA: CGC/MF Nº 04.895.751/0001-74 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Senhores Acionistas de Y Yamada Com. e Ind., para se reunirem em Assembléias Gerais ordinária e Extraordinária, a se realizarem conjuntamente, às 10:00 horas, do dia 30 de abril de 1992, em sua sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata, nº 400, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINÁRIA: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1991; b) Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Realizado; c) Eleição da Diretoria; d) Fixação dos honorários da Diretoria; e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. EXTRAORDINÁRIA: a) Deliberar sobre o aumento do capital, mediante incorporação de reservas e subscrições de ações. b) Alteração dos Estatutos em seu artigo 5º; c) O que ocorrer de interesse dos assuntos acima. Outrossim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. Belém, 31 de março de 1992. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.007796, Reg. nº 10.007796, Dias: 31/03 e 01, 02/04/92)

(Fat. nº 10.007782, Reg. nº 10.007782, Dias:31/03 e 01, 02/04/92)

MINERAÇÃO SANTA LUCRÉCIA S.A. - MSL

C.G.C. Nº 04.788.972/0001-43

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1991. Estamos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos. Almeirim, 12 de fevereiro de 1992. Jito Maruo - Diretor-Superintendente; José Paulo da Oliveira Alves - Diretor; Márcio Von Kruger - Diretor.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de cruzeiros		1991	1990
ATIVO			
CIRCULANTE		10.234	18.795
Disponibilidades			
Contas a receber		522.624	176.590
• Clientes		8.895	8.142
• Outras		1.120.519	149.904
Estoques		9.243	2.780
Despesas antecipadas		1.671.515	354.191
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		18.208	3.220
Depósitos judiciais			
PERMANENTE		4.761	
Investimentos		18.826.305	1.734.891
Imobilizado		38.119	2.622
Direitos de lavra		1.376.409	137.205
Diferido		20.245.594	1.874.718
		21.935.317	2.232.129
PASSIVO			
CIRCULANTE		189.875	34.020
Contas a pagar		62.145	29.873
Fornecedores no país		13.449.887	568.315
Financiamentos		69.558	15.674
Impostos a pagar		61.853	20.057
Salários e encargos sociais		156.832	801.460
Empresas ligadas		13.989.950	1.469.399
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		1.120.067	228.869
Financiamentos		26.003	477
Contas a pagar		1.146.070	229.346
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.199.470	126.918
Capital social		12.776.863	1.083.137
Reservas de capital		199.179	17.224
Reservas de lucros		(7.376.215)	(693.895)
Prejuízos acumulados		6.799.297	533.384
		21.935.317	2.232.129

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

Em milhares de cruzeiros		1991	1990
Capital realizado atualizado			
Reservas de capital			
Capital social		126.918	1.072.620
Correção monetária		(1.072.552)	
Incentivos fiscais		10.517	12.525
Exaustão		4.699	12.585
Legal		4.721	44.920
Prejuízos acumulados		(693.895)	(5.086.062)
Total do patrimônio líquido		1.527.097	9.824.878
Reservas de lucros			
Capital social		1.072.552	(1.072.552)
Correção monetária		1.205.213	7.711
Incentivos fiscais		11.466.437	86.917
Exaustão		12.585	119.729
Legal		4.721	44.920
Prejuízos acumulados		(693.895)	(5.086.062)
Total do patrimônio líquido		1.527.097	9.824.878
No início do exercício		1.072.552	(1.072.552)
Aumento de capital		1.205.213	7.711
Ajustes da Lei 8.200/91 - art. 3º		11.466.437	86.917
Correção monetária		12.585	119.729
Prejuízo do exercício		1.527.097	9.824.878
No fim do exercício		1.527.097	9.824.878

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E DE 1990

1. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: (a) Contas a receber - são demonstradas pelos valores de realização, incluindo quando aplicável os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas até a data do balanço. (b) Estoques - são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, que não excede o valor de mercado. (c) Ativo permanente - demonstrado ao custo corrigido monetariamente. A depreciação do imobilizado é calculada pelo método linear, com base nas taxas que contemplam a vida útil - econômica dos bens, sendo: máquinas, equipamentos e instalações - 10%; veículos pesados - 20%; veículos leves - 20%; outros - 10%; (d) Obrigações sujeitas a cláusulas contratuais de correção - demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias e cambiais incorridos até a data do balanço. (e) Lei nº 8.200 - Decreto 332/91 - O efeito da correção monetária complementar nas demonstrações financeiras do exercício de 1990, decorrente da diferença entre a variação do BTN e IPC, resultou nas seguintes variações: imobilizado - Cr\$ 1.434.926 mil; Diferido - Cr\$ 92.171 mil; acréscimo ao Patrimônio Líquido - Cr\$ 1.237.805 mil. A provisão dos encargos tributários não foi constituída face aos prejuízos fiscais a compensar em valor suficiente.

2. IMOBILIZADO (Em milhares de cruzeiros)

	1991	1990
Custo corrigido	736.388	63.125
• Máquinas, equipamentos e instalações	1.139.617	94.478
• Veículos pesados	792.876	96.189
• Veículos leves	18.164.629	1.620.289
• Construções em andamento	206.849	15.483
• Outros	21.040.359	1.889.844
Depreciação acumulada	(2.214.054)	(154.953)
	18.826.305	1.734.891

3. FINANCIAMENTOS

(Em milhares de cruzeiros)	1991	1990
Juros de 23,75% a 25,07% a.m., com vencimento até 13.01.92	4.176.235	
Juros de 8,5% a 10,5% a.a. e correção pela unidade de referência do BNDES	1.638.795	441.785
Juros de 15,80% a.a. e variação cambial com vencimento até outubro/92	8.754.725	355.399
Total	14.569.755	797.184
CIRCULANTE	13.449.888	568.315
LONGO PRAZO	1.120.067	228.869

4. CAPITAL SOCIAL: O capital está representado por 107.000.000 de ações, sem valor nominal, sendo 70.000.000 ordinárias e 37.000.000 preferenciais da classe A.

Delcio da Silva Nunes Gomes - Contador - CRC-PA 7.646 - CPF 185.192.707/78

(Fat. nº 10.007774, Reg. nº 10.007774, Dia:31/03/92)

FLUMIPESCA NORTE S/A.

CGC: 34.833.321/0001-45

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16.12.91, às 9:00 horas, na Sede da Empresa, Rod. Arthur Bernardes Km 14,5 - Sala A, nesta Cidade, presentes todos os acionistas que assinaram o Livro "Presença de Acionistas". MESA: Eddy Alberto Cury e Adalberto Fischer - Presidente e Secretário, sendo substituídos por Eduardo da Silva Melo - Presidente e Maurício Araújo Cardoso - Secretário. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 1) Transferência da totalidade das ações ordinárias para os Acionistas MAZAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CGC 34.934.497/0001-37; NAKATA S/A - IND. E COM. - CGC 60.875.259/0001-08; SUZUKI IND. E COM. LTDA. - CGC 47.709.274/0001-18; EDUARDO DA SILVA MELO - CIG. 001.184.272-53; AUGUSTO CESAR CALDERARO COMBRA - CIG. 448.183.278-91; MAURÍCIO ARAÚJO CARDOSO - CIG. 117.880.782-87; e MARIA AUXILIADORA COSTA MELO - CIG. 353.871.142-91; 2) Eleição e posse do novo Conselho de Administração assim constituído: EDUARDO DA SILVA MELO - Presidente; MAURÍCIO ARAÚJO CARDOSO e MARIA AUXILIADORA COSTA MELO - Conselheiros; 3) Eleição e posse da nova Diretoria pelos seguintes: EDUARDO DA SILVA MELO - Diretor Presidente; e AUGUSTO CESAR CALDERARO COMBRA - Diretor Superintendente; 4) Mudança da Sede da Empresa para a Av. Xavantes, 1032 - Macapá-Amapá; 5) Alteração nos estatutos visando: eliminação do valor nominal das ações; alteração das características das ações preferenciais; criação de artigo que autoriza a emissão de debêntures conversíveis e inconvertíveis em ações, na forma da Lei 8.167/91; criação de nova classe de ações preferenciais, com direito a voto e circularão de modo escritural a serem subscritas pelo FINAM; Autorização para emissão especial de debêntures; elevação do capital autorizado para Cr\$ 15.000.000.000,00; e consolidação e nova redação dos Estatutos. O presidente esclareceu que deixou de ser eleito o Conselho Fiscal e deu por encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente Ata, que depois de lida foi assinada e aprovada por todos. A presente Ata é cópia fiel e autêntica da original lavrada em Livro próprio. Junta Comercial do Estado do Pará, Reg. 214.2 de 06.03.92 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.007778, Reg. nº 10.007778, Dia:31/03/92)

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convocamos os médicos com vínculos empregatícios com a rede privada(hospitais e clínicas) e ambulatoriais outros, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada dia 06.04.92 na sede provisória do Sindicato dos Médicos do Estado do Pará, na Tv. Dom Romualdo de Seixas, 619-Umarizal, nesta Capital, às 19:30h em 1ª convocação e às 20:00h em 2ª convocação para, na forma legal e estatutária, debater e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
1- Elaboração, discussão e aprovação das propostas e bases para negociação coletiva com a rede privada.

2- Autorização para a diretoria do sindicato negociar junto ao Sindicato Patronal as propostas aprovadas na Assembleia Geral e inclusive instaurar Dissídio Coletivo de natureza jurídica e/ou econômica caso frustrada a negociação, a mediação ou a arbitragem e conceder poderes para celebrar acordos nos autos do respectivo processo.

Belém, 25 de março de 1992.
Dr. Waldir Araújo Cardoso
Presidente

(Fat. nº 10.007781, Reg. nº 10.007781, Dia:31/03/92)

AFRICANA TECIDOS S/A: CGC-MF Nº 04.893.988/0001-16 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Senhores Acionistas da Africana Tecidos S/A, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem conjuntamente as 15 horas, no próximo dia 30 de abril de 1992, em sua sede social, sita à Rua Santo Antônio, nº 57, a fim de deliberarem sobre o aumento do Capital; b) Alteração dos Estatutos em seu artigo 5º; c) O que ocorrer de interesse da sociedade. EXTRAORDINÁRIA: a) Deliberar sobre o aumento do Capital; b) Alteração dos Estatutos em seu artigo 5º; c) O que ocorrer de interesse dos assuntos acima. Outrossim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. Belém, 30 de março de 1992. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.007797, Reg. nº 10.007797, Dias: 31/03 e 01, 02/04/92)

TAXI AEREO KOVACS S/A CGC/MF 04937397/0001-01 CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a quem parecerem a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada às 10:00 horas do dia 30 de abril do corrente ano, na sede social, à Av. Senador Lemos, Passagem Dr. Freitas 160, nesta cidade de Belém (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31/12/91; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado e a elevação deste e do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração redacional do Artº 5º do estatuto social; c) eleição do Conselho de Administração; d) fixação da remuneração dos administradores; e) o que ocorrer.

COMUNICAÇÃO

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, acima mencionada, em horário de expediente normal, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31/12/91.

Belém (PA), 27 de março de 1992.
Adalberto Kovacs Nogueira-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007784, Reg. nº 10.007784, Dias:31/03 e 01, 02/04/92)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. CGC-04.922.415/0001-79

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas desta empresa, que se encontram à sua disposição, na sede social, à Rodovia BR-316-Km-03, os documentos de que trata o Art.133, da Lei 6404, de 15.12.76.

Ananindeua, 30.03.92.
Vera Maria Resque Vieira
Diretora-Presidente

(Fat. nº 10.007798, Reg. nº 10.007798, Dias: 31/03 e 01, 02/04/92)

CAULIN DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM

CGC 04.788.980/0001-90

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991.

Monte Dourado, 25 de março de 1992.
Marcos de Azevedo Ferreira França
Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.007710, Reg. nº 10.007710, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

RICOPESCA NORTE - CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCA S/A-CGC(MF)Nº15.756.398/0001-68 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS: Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas de RICOPESCA NORTE - CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCA S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 30.04.92 às 10:00 horas na sede da Empresa sita a Rod. Arthur Bernardes, 2718 Km 15 Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) ORDINARIAMENTE: a) Prestação de contas dos Administradores, Exame, Discussão e Voto das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.91; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social c) Outros assuntos de interesse social. 2) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. c) Achar-se a disposição dos senhores acionistas no endereço acima os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31.12.91. Belém, 30 de março de 1992. EDDY ALBERTO CURY PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.007754, Reg. nº 10.007754, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CGC Nº 04945341/0001-90
ASSEMBLÉIAS GERAIS
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os acionistas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem cumulativamente na Sede Social, a Avenida Magalhães Barata, nº 1.201, nesta cidade, a 17:00 horas (dezoito horas) do dia 28 de abril de 1992 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ORDINÁRIA

A) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991.

B) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do Capital realizado, em obediência ao disposto no Artigo 167 da Lei Federal nº 6404/76.

C) Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e de Administração, e fixação da respectiva remuneração nos termos do art. 20 inciso III, 33 e 45 § 2º dos Estatutos Sociais da Empresa.

II - EXTRAORDINÁRIA

A) Modificação do valor nominal das ações.

B) Deliberar sobre o aumento do Capital Social.

C) Alteração dos artigos 6º, 42, 50 e 51 dos Estatutos Sociais.

III - O que ocorrer

IV - Aviso

Aviseamos aos Senhores acionistas que os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76, encontram-se a disposição dos interessados na sede da Empresa.

Belém(PA), 26 de março de 1992

Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA

Presidente do Conselho

CP92/0013008-9

(Fat. nº 10.007681, Reg. nº 10.007681, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

A V I S O

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar no Auditório da Empresa sito à Av. Magalhães Barata nº 1201, em São Brás, Belém-Pa, as seguintes licitações: I-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/92-COSANPA, às 8:30 horas do dia 28/04/92, para execução das obras de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água do Conjunto Jaderlândia II (Belém).

II-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/92-COSANPA, às 14:00 horas do dia 28/04/92, para execução das obras de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Abaetetuba (Pará).

III-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/92-COSANPA, às 8:30 horas do dia 29/04/92, para execução das obras de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Itaituba (Pará). Os Editais e demais informações poderão ser obtidas no Núcleo de Licitações e Contratos, da COSANPA, no endereço acima.

Belém, 27 de março de 1992.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0013354-1

(Fat. nº 10.007735, Reg. nº 10.007735, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/92-COSANPA

A V I S O

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA torna público que realizará a Concorrência nº 05/92-COSANPA, de acordo com os Decretos Lei Federais nºs 2300/86 de 21.11.86, 2348 de 24.07.87, 2360 de 16.09.87, Decreto nº 30 de 07.02.91 e Lei Estadual nº 5416 de 11.12.87, para contratação de serviços de Consultoria Especializada para Assessoramento na supervisão e administração das obras e atividades, necessários à implementação do Programa de Saneamento para recuperação das Baixadas de Belém, com recursos originários da participação do Governo do Estado do Pará para o qual está sendo negociado um financiamento parcial com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento).

Os documentos relacionados com a concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, estarão a disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Av. Magalhães Barata, 1201, Belém-Pa. A aquisição do Edital será feita mediante o recolhimento à tesouraria da COSANPA do valor de CR\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) no endereço acima, até o dia 10.04.1992, nos horários de expediente da COSANPA.

As propostas dos interessados deverão ser entregues no Auditório da COSANPA, à Av. Magalhães Barata, 1201, no dia 30.04.1992 às 09:00 horas (nove horas), em reunião pública, perante a Comissão julgadora, especialmente designada para esse fim, pela Diretoria da COSANPA.

CP92/0013353-3

Belém, 27 de março de 1992.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.007734, Reg. nº 10.007734, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - CGC (MF) 05141981/0001-00-EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 30 de abril de 1992, para tratar a seguinte Ordem do Dia: a) Aprovar o Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras; b) Eleger os membros da Diretoria; c) Aprovar a nova expressão do capital social; d) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 27 de março de 1992. A Diretoria.

(Fat. nº 10.007744, Reg. nº 10.007744, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S.A. - CGC-MF Nº 22.956.049/0001-55 - AVISO E CONVOCAÇÃO - AVISO: Aham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, a Pass. 3 de Outubro nº 330 I (Sacramento), Belém-PA, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1991. CONVOCAÇÃO: Convocamos os senhores acionistas para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, às 15:00 horas do dia 30 de abril de 1992, na sede social, a Pass. 3 de Outubro nº 330 (Sacramento), Belém-PA, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do Exercício social findo em 31.12.91; 2) Apreciação da Correção Monetária do Capital e da autuação incorporação dessa correção ao Capital Social; 3) Disposição sobre a elevação do limite do Capital Autorizado, e alteração estatutária decorrente dessa elevação; 4) Eliminação das ações ordinárias ao portador do Capital Social; 5) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração para 1992; 6) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 27 de março de 1992. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.007683, Reg. nº 10.007683, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

CAMARGO CORREA METAIS S.A. - CGC-04.872.297/0001-36 - AVISO - Aham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, a Rodovia PA 263, Km 3,5, na Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31.12.91. Tucuruí, 27 de março de 1992. - José Augusto M. de Oliveira Gomes - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.007691, Reg. nº 10.007691, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A-CGC 49333800/0001-13-AVISO AOS ACIONISTAS-Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, à Av. Henrique Vita, Quadra 20, Lote 14, Santana do Araguaia, neste Estado, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76. Santana do Araguaia, 25 de março de 1992 A DIRETORIA

(Fat. nº 10.007692, Reg. nº 10.007692 Dias: 27, 30 e 31/03/92)

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A

CGC 04.934.055/0001-20

Aviso aos Acionistas

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.91 na Sede Social da Empresa, sita à Rodovia BR-316, Km 7,4 - Ananindeua-Pa.

Ananindeua, 27 de março de 1992 A Diretoria

(Fat. nº 10.007666, Reg. nº 10.007666, Dias: 27, 30 e 31/03/92)



White Martins Gases Industriais do Norte SA

CGC 34.597.955/0001-90

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da Empresa, à Travessa Djalma Dutra nº 381, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. Belém, 27 de março de 1992. Ivan Ferreira Garcia - Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.007709, Reg. nº 10.007709, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

COMPANHIA DOCS DO PARÁ ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 08 de abril de 1992, às 10:00 horas, no Edifício Sede, à Av. Presidente Vargas nº 41 - 2º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: ORDINÁRIA: 1) Exame e votação do Relatório da Administração, Balanço e demais Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.91. 2) Aprovação e correção da expressão monetária do Capital Social e consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto. 3) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal. EXTRAORDINÁRIA: 1) Alteração do Estatuto Social da Empresa. 2) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Belém, 20 de março de 1992

CARLOS ACATAUÁSSU NUNES

Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.007669, Reg. nº 10.007669, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

RIBEIRO, CORDEIRO INDª E COMª S/A. "RICOSSA"

CGC (MF) - 04905212/0001-79

A V I S O

Comunicamos aos acionistas, que se encontram à disposição na sede social à Rodovia BR 316 KM 07 em Ananindeua(Pa), os documentos que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Ananindeua, 24 de março de 1992.

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO-Diretor Presidente

(Fat. nº 10.007659, Reg. nº 10.007659, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

FAZENDA NOVA AMÉRICA S/A-CGC 04.112.629/0001-84-EDITAL DE CONVOCAÇÃO-Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral na sede social na FAZENDA NOVA AMÉRICA, Igaraçu-Açu-PA às 10 h do dia 04.04.92 a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:ORDINARIAMENTE:a)Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.91 e 31.12.91 e respectivas prestações de contas;b)Capitalização da Expressão Monetária do Capital Social;c)O que ocorrer. EXTRAORDINARIAMENTE: a) Aumento do limite do Capital Social Autorizado;b)Alteração dos Estatutos Sociais;c)Eleição do Conselho de Administração;d)O que ocorrer. Encontram-se a disposição dos acionistas os documentos referentes ao art.133 da Lei 6.404/76. Belém-PA, 24 de março de 1992 a Diretoria.

(Fat. nº 10.007688, Reg. nº 10.007688, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC - 14700157/0001-34

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Carta Convite nº 001/92-PCC, para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança, no Instituto Estadual Carlos Gomes e Fundação Carlos Gomes, avisa aos interessados que o Resultado da mesma, tem do como Vencedora pelo Critério o Menor Preço, a Firma TEAR-Serviços de Vigilância Ltda.

A COMISSÃO

Homólogo: MARIA DA GLÓRIA BOUTLEIRO CAPUTO

Superintendente

CP92/0013088-7

(Fat. nº 10.007665, Reg. nº 10.007665, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

ELDORADO DO XINGU S/A AGRÍCOLA PASTORIL E INDUSTRIAL

CGC-MF-Nº 05.001.813/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas dessa Sociedade, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará em sua sede social, na Fazenda Eldorado do Xingu, localizada no município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1992, às 08:00 (oito) horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovação do Relatório da Diretoria, balanço Patrimonial e Demonstração ou Resultado e demais Demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991;

2. Deliberação sobre a Correção Monetária do Capital Social;

3. Outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Informamos que se acham a disposição dos acionistas, na sede social, os documentos relacionados no artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

São Félix do Xingu (PA), 25 de março de 1992.

JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO

Diretor Presidente

MARIA HELENA FARINHA VERÍSSIMO CASCHERA

Diretora Vice-Presidente

(Fat. nº 10.007711, Reg. nº 10.007711, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

AGRO PECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S.A.

CGC-MF - Nº 05.426.978/0001-33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas dessa Sociedade, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará em sua sede social, na Fazenda São José, localizada no município de Xinguara, Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1992, às 11:00 (onze) horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991;

2. Deliberação sobre a Correção Monetária do Capital Social;

3. Eleição da Diretoria;

4. Outros assuntos de interesse geral da sociedade.

Informamos que se acham a disposição dos acionistas, na sede social, os documentos relacionados no artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Xinguara-(PA), 25 de março de 1992.

JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO

Diretor Presidente

MARIA HELENA FARINHA VERÍSSIMO CASCHERA

Diretora Vice-Presidente

(Fat. nº 10.007712, Reg. nº 10.007712, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

EMPESCA NORTE S/A - CGC (MF) nº 05.430.954/0001-58 -

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam convocados os senhores Acionistas da EMPESCA NORTE S/A, a reunirem-se em assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de Abril de 1992, às 10:00 horas, na sede da Empresa, sito a Rua Maguari nº 457 no Distrito de Icoaraci - Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: I) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991; b) Destinação do Lucro Líquido do exercício findo e distribuição de Dividendos; c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do capital social; d) Fixação dos honorários dos administradores; II) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Elevação do Capital Autorizado e consequente reforma do Art. 4º do Estatuto Social; b) Elevação do Capital Social mediante incorporação de lucros e reservas; c) Outros assuntos de interesse societário. Outrossim avisamos que encontra-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404/76, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991.

Belém (PA), 23 de Março de 1992

a) JOSE MARIO GOMES DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007670, Reg. nº 10.007670, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

BANÁRIO REAL S/A-CGC(MF)Nº 04.567.400/0001-34-EDITAL DE CONVOCAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS- Pela presente ficam convocados os senhores acionistas de BANÁRIO REAL S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 30.04.92 às 11:00 na sede da Empresa sito à Estada do Tapana, Lote 07 (Paracuri) Belém, Pa., a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) ORDINARIAMENTE: a) Prestação de Contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.91; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social. 2) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Aham-se a disposição dos senhores acionistas no endereço acima os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76 relativo ao exercício encerrado em 31.12.91.

Belém, 30 de março de 1992. EDDY ALBERTO CURY-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.007756, Reg. nº 10.007756, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

C.G.C. Nº 04.815.734/0001-80

Aviso aos Acionistas - Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. Monte Dourado, 24 de março de 1992. Eduardo Netto Alves Barreto - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.007766, Reg. nº 10.007766, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

ATLAS FRIGORIFICO S/A
C.G.C. 05.442.850/0001-63
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em obediência às normas legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.991, acompanhados das Notas Explicativas

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.991

EM CR\$ MIL

		P A S S I V O	
A T I V O		1 9 9 1	1 9 9 0
CIRCULANTE			
• Caixa e Bancos	1.108	69.012	2.742
• Contas a Receber	4	2.680	1.041
• Despesas Diferidas	268	2.492	1.547
• Estoque	831	144	154
	5	63.696	-
		2.358.000	236.441
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		2.358.000	236.441
• Créditos de Acionistas			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
• Capital Social	3.251.401	35.140.776	3.013.326
• Reservas de Capital	44.655	10.363.350	1.096.507
• Reservas de Lucro	2.241.911	109.483.701	9.266.844
• Prejuízos Acumulados	964.835	86.992	7.522
		(84.793.267)	(7.357.547)
TOTAL ATIVO	3.252.509	37.567.788	3.252.509
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.991 - EM CR\$ MIL			
		1 9 9 1	1 9 9 0
DESPESAS OPERACIONAIS			
• Gerais e Administrativas	(159.837)	(35.671)	
• Depreciações e Amortizações	-	(304.120)	
• Receitas e Despesas Financeiras	(2.031.530)	(190.436)	
PREJUÍZO OPERACIONAL	(2.191.367)	(530.227)	
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	7.876	1.272	
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	1.140.233	(219.115)	
PREJUÍZO LÍQUIDO	(1.043.258)	(748.070)	
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.91 - EM CR\$ MIL			
	Capital Social	Cor. Monet. do Capital	Prejuízos Acumulados
Saldo em 31.12.90	1.096.506	9.266.844	7.522
Aumento de Capital			
• Com Reservas	9.266.844	(9.266.844)	-
• Cor. Monetária		109.483.701	(73.392.855)
• Cor. Monet. IPC-90			(2.999.607)
• Prejuízo do Exercício			(1.043.258)
Saldo 31.12.91	10.363.350	109.483.701	(84.793.267)
			35.140.776

5. ESTOQUES

Materiais Auxiliares de Produção

Materiais de Manutenção e Suprimentos

1

4

5

1 9 9 1

1 9 9 0

6. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social autorizado é de CR\$ Mil 18.117.557. O Capital Integralizado é representado por 10.363.350 Mil ações, sendo 7.634.304 Mil Ordinárias, 2.700.625 Mil Preferenciais Classe A, 28.421 Mil Preferenciais Classe C. Aos Acionistas é assegurado um dividendo mínimo de 25% do Lucro Líquido após as deduções previstas em lei. As Ações Preferenciais Classe "A" decorrentes de Incentivos Fiscais são nominativas, subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, e conforme os dispositivos nos Artigos 8º e 19º do Decreto Lei nº 1376/74, participam integralmente dos resultados e não podem ser transferidas pelo prazo de quatro anos. As Ações Preferenciais Classe "C" emitidas na forma nominativa, podem ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, e conferem a seus titulares o direito de participar integralmente dos resultados e no aumento de Capital decorrente da Correção Monetária.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz de França Ribeiro

Christopher Phillip Keller

Presidente

Membro

DIRETORIA

Marcilio Alessio

Mark Bernard Halliden

Joaquim Valentim Sola

Fernando Martins Antonelli

Contador CRC - SP 92.428 - SPA

Diretor Presidente

Diretor Superintendente

Diretor

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.991

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Não tivemos qualquer abate, durante o ano, e nossas atividades resumiram-se apenas na manutenção de toda nossa fábrica, mantendo-a em condições para reinício imediato das atividades.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de conformidade com as disposições das leis das Sociedades por Ações - 6.404/76 e Legislação Fiscal em vigor.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Estoque

São demonstrados ao custo médio das compras.

b) Investimentos

Demonstrados ao custo corrigido monetariamente até a data do balanço.

c) Imobilizado

É demonstrado ao custo de aquisição corrigido monetariamente. As depreciações foram calculadas pelo método linear às taxas normais até o fim do ano base de 1.990. Em 1.991 deixamos de efetuar os cálculos para tais encargos

d) Diferido

É demonstrado ao custo da aplicação corrigido. Refere-se às despesas pré-operacionais diferidas na construção e operação inicial, as quais foram amortizadas até o ano de 1.990 na base de 10%, e não foram calculadas neste ano.

e) Correção Monetária

A Empresa reconheceu o efeito da correção monetária complementar do IPC X BTN, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.990, diretamente como ajuste em conta de Prejuízos Acumulados

4. IMOBILIZADO (CR\$ MIL)

	Taxa Anual Deprec.	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	1 9 9 1 Valor Líquido	1 9 9 0 Valor Líquido
Terrenos	-	68.329	-	68.329	5.908
Obras Cíveis	4%	25.066.472	7.828.940	17.237.532	1.490.555
Equipos. Gerais	20 e 10%	19.831.978	12.273.869	7.558.109	653.463
Instalações	10%	84.522	50.126	34.396	2.909
Veículos	20%	268.749	224.830	43.919	3.898
Móveis e Utensílios	10%	407.148	317.180	89.968	7.780
Ferramentaria	20 e 10%	72.977	54.274	18.703	1.617
Marcas e Patentes	-	21.037	-	21.037	1.819
Plantéis	20%	822	822	-	-
Recursos Naturais	-	2.205	-	2.205	191
Residências	4 e 10%	790.054	302.164	487.890	42.189
Pogo Artesiano	4%	11.392	4.178	7.214	624
Pastagens	5%	75.201	32.077	43.124	3.729
Ordem de Serviço	-	-	-	-	27.229
Total		46.700.886	21.088.460	25.612.426	2.241.911

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A - FACEPA CGC-MEFP Nº 04.909.479/0001-34 - AVISO E CONVOCAÇÃO - AVISO: Achem-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social a Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramento), Belém-PA, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1991. CONVOCAÇÃO: Convocamos os senhores acionistas, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, às 09:00 horas do dia 30 de abril de 1992, na sede social, a Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramento), Belém-PA, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.91; dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa correção ao Capital Social; 2) Discussão sobre a elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação; 3) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração para 1992; 4) Adaptação dos Estatutos Sociais a Lei nº 8.167 de 16/01/91, regulamentada pelo Decreto nº 101, de 17/04/91; 5) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 27 de março de 1992 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.007684, Reg. nº 10.007684, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

AGROBAGANTINA S.A. - CGC-MEFP Nº 04.657.227/0001-65 - AVISO E CONVOCAÇÃO - AVISO: Achem-se a disposição dos senhores acionistas, no escritório de representação da Sociedade, sito a Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramento), Belém-PA, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31/12/91. CONVOCAÇÃO: Convocamos os senhores acionistas, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, às 09:00 horas do dia 29/04/92, no escritório de representação da sociedade, sito a Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramento), Belém-PA, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/91, dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa correção ao Capital Social; 2) Discussão sobre a elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação; 3) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração para 1992; 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 27 de março de 1992. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.007686, Reg. nº 10.007686, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

PLANICIE AGROPECUARIA S.A. - CGC-MEFP Nº 05.011.762/0001-07 - AVISO E CONVOCAÇÃO - AVISO: Achem-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social a Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramento), Belém-PA, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1991. CONVOCAÇÃO: Convocamos os senhores acionistas, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, às 15:00 horas do dia 29 de abril de 1992, na sede social a Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramento), Belém-PA, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/91; dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa correção ao Capital Social; 2) Discussão sobre a elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação; 3) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração para 1992; 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 27 de março de 1992. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.007685, Reg. nº 10.007685, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA, CGC(MF) Nº 04.896.759/0001-55 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - FICAM OS SRS. ACIONISTAS DA Cia. Amazônia Têxtil de Aniagem-CATA, convidados para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 28-04-92 às 16:00hs, na sede social da Empresa, à Av. Bernardo Sayão, 138, Belém-PA, quando serão discutidos e votados os seguintes assuntos: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais; b) Reforma dos Estatutos para alteração da estrutura dos seus quadros; ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/91; b) Exame e votação da Correção Monetária do Balanço e Capitalização, no valor de Cr\$ 7.669.117,102,40, correspondente ao total de Correção Monetária do Capital existente no balanço encerrado em 31/12/91; c) Idem em relação a Correção Monetária especial ref. ano de 1990, conforme Lei 8.200/91 regulamentada pelo Dec. 332/91, no valor de Cr\$ 9.270.579,565,95; d) Idem em relação a reserva de Isenção de IR, no valor de Cr\$ 19.437,438,00; e) Eleição dos membros do Conselho de Administração; f) Outros assuntos de interesse social. Avisamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição na sede social da Empresa os documentos de que trata o art. 233 da Lei nº 6404/76. Belém-PA, 25 de março de 1992. VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES-Pres. do Cons. Administração.

(Fat. nº 10.007690, Reg. nº 10.007690, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. "CIFEMA". CGC. Nº 04.906.319/0001-31 - AVISO AOS ACIONISTAS. Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, em nosso Escritório situado na Avenida Almirante Barroso, 151/165, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, referentes ao ano de 1991. Belém-PA, 20 de março de 1992. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.007757, Reg. nº 10.007757, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

FAZENDA COLATINA S/A - CGC 04.883.179/0001-23 Aviso aos acionistas - Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da Empresa, à Rod. BR-010, Km 90, Município de São Domingos do Capim (PA) os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/91. S. Domingos do Capim (PA), 16/03/1992. Rogério Fernandez Filho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007749, Reg. nº 10.007749, Dias: 30/03/92)

JS MÓVEIS S.A. CGC-0488712/0001-58 - CONVOCAÇÃO - Convidamos acionistas p/AGE e AGD, dia 30.04.92, 15 hs. e 15:30 hs. 1ª e 2ª convocação. Av. Almi. Barroso, 4871. AGE a) Aumento Capital Autorizado, b) Alteração Estatutos Sociais, c) O que ocorrer, AGO a) Aprovação, demonstrações financeiras 31.12.91, b) Correção Monetária do Balanço, c) Eleição Administradores, fixação honorários, d) O que ocorrer, informamos que os documentos referentes art. 133 Lei 6404, acham-se à disposição dos acionistas na sede social. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.007693, Reg. nº 10.007693, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

AGROPECUARIA RIO DEZITO S/A - CGC. 46.991.329/0001-62 - AVISO AOS ACIONISTAS - Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social na Fazenda Rio Uzolito, lote 295 Ourilândia do Norte-PA, para serem examinados, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404 de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. Ourilândia do Norte, PA., 10 de março de 1992. JOSÉ CARLOS VALENTE DA CUNHA - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.007700, Reg. nº 10.007700, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

COMPANHIA AGROPECUARIA DO JAHU - CGC(MF) Nº 05.426.630/0001-65 - AVISO E CONVOCAÇÃO - AVISO: Achem-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social a Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramento), Belém-PA, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31/12/91. CONVOCAÇÃO: Convocamos os senhores acionistas, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, às 09:00 horas do dia 29/04/92, no escritório de representação da sociedade, sito a Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramento), Belém-PA, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/91, dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa correção ao Capital Social; 2) Discussão sobre a elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação; 3) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração para 1992; 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 27 de março de 1992. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.007701, Reg. nº 10.007701, Dias: 27, 30 e 31/03/92)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A - CGC/MF Nº 04.200.572/0001-76 - AVISO AOS ACIONISTAS - Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, da empresa, Lotes 4 e 5, Setor 1, Quadra 3, Ananindeua-PA, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício de 1991. Ananindeua, 24.03.92. Ass. LIVIO MALZONI, Presidente do Conselho de Administração.

Por falha técnica a matéria acima deixou de ser inserida no D.O., nº 27.187 do dia 27/03/92, por este motivo estamos fazendo nos dias 30 e 31/03/92.

(Fat. nº 10.007618, Reg. nº 10.007618, Dias 30 e 31/03/92)

CIAPESC-CIA AMAZONICA DE PESCA-CGC(MF) Nº 04.933.446/0001-20 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS - Pela presente ficam convocados os senhores acionistas de CIAPESC-CIA AMAZONICA DE PESCA, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 30.04.92 às 9:00 horas na sede da Empresa sito a Rodovia Arthur Bernardes Km 15, Belém-PA., a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) ORDINARIAMENTE: a) Prestação de Contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.91. b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social. 2) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Achem-se a disposição dos senhores acionistas no endereço acima os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativo ao exercício encerrado em 31.12.91. Belém, 30 de março de 1992. EDDY ALBERTO CURY PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.007755, Reg. nº 10.007755, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

PECUARIA SANTA LUCIA S.A. - CGC/MF. 05.426.630/0001-65 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação - FICAM CONVOCADOS OS SRS. ACIONISTAS DA Pecuária Santa Lúcia S.A. para se reunirem em AGO/E, na sede social na Fazenda Santa Lúcia, município de Sta. Maria das Barreiras, PA, às 14:00h, do dia 30/04/92, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Letura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31/12/91; b) Aumento do Capital Social; c) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; d) Eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários; e) Outros assuntos de interesse social. Achem-se a disposição dos srs. acionistas, na sede social os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31/12/91. Sta. Maria das Barreiras, 27/03/92. Vicente Sampaio Goes Neto - Dir. Presidente.

(Fat. nº 10.007751, Reg. nº 10.007751, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

PAGRISA - PARÁ PSTORIL E AGRICOLA S/A CGC. Nº 05.459.177/0001-74 CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 1.992, às 8:00 (oito) horas, na sede social no KM 1565 da BR-010, município de Paragominas, Estado do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Deliberar sobre o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado de Exercício, com Pareceres do Conselho de Administração e dos Auditores, referente ao exercício encerrado em 31.12.91.
 - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Autorizado, no valor de Cr\$8.827.423,036,74, conforme dispõe o parágrafo 2º do Artigo 168 da Lei 6.404/76 e consequente alteração do Artigo 6º do Estatuto Social.
 - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$6.839.414,401,12 conforme dispõe o inciso 4º do Artigo 132 da Lei 6.404/76.
 - Deliberar sobre a capitalização de parte do saldo da Conta Reserva do Capital Correção Monetária do Capital Social Realizado no valor de Cr\$6.834.865,505,76 elevando o valor no final da ação de Cr\$0,66 para Cr\$7,65 de acordo com o Artigo 167 da Lei 6.404/76.
 - Eleição da Diretoria e do Conselho de Administração para o período de 01/05/92 a 30/04/95 e a fixação de seus honorários.
 - Outros assuntos gerais de interesse social.
- COMUNICADO:** Encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991.

Paragominas, 16 de março de 1992

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI
Presidente Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007638, Reg. nº 10.007638, Dias: 26, 27 e 31/03/92)

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/92**

A Comissão Julgadora de Licitações da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena-CODEBAR, torna público que fará realizar no dia 30 de abril de 1992 às 10:00 (dez) horas a Concorrência Pública nº 001/92 para a venda de 02 (dois) imóveis residenciais em lotes na Vila dos Cabanos, município de Barcarena, Estado do Pará, com valores mínimos de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) e Cr\$... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) de acordo com as condições atuais e de localização de cada um.

O interessado poderá receber o Edital e todas as informações que se fizerem necessárias na sede da CODEBAR na Vila dos Cabanos ou no escritório de Belém, sito à Av. Almirante Barroso nº 426, bloco "E", no horário de 9:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas.

A COMISSÃO

(Fat. nº 10.007721, Reg. nº 10.007721, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A - CGC 05.373.642/0001-50 Aviso aos Acionistas - Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da Empresa, à Rod. BR-010 Km 93, Município de São Domingos do Capim (PA), os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/91. S. Domingos do Capim (PA), 16/03/1992. Rogério Fernandez Filho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007748, Reg. nº 10.007748, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à disposição, na sede social, na Av. Presidente Vargas nº 1020 na cidade de Belém, neste Estado, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Diretor Superintendente da CDI/PA CP92/0012986-2

(Fat. nº 10.007740, Reg. nº 10.007740, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

ADIAMENTO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa as firmas interessadas o adiamento das licitações abaixo relacionadas

EDITAL/TCM. DE PREÇOS	ABERTURA	
	DE	PARA
AAL/ASU-ASU-057/92	31.03.92 09:00 h	22.04.92 09:00 h
AAL/ASU-ASU-058/92	31.03.92 10:00 h	22.04.92 10:30 h
AAL/ASU-ASU-059/92	31.03.92 11:00 h	22.04.92 11:00 h
AAL/ASU-TLS-060/92	01.04.92 09:00 h	22.04.92 15:00 h
AAL/ASU-ASU-061/92	01.04.92 10:00 h	22.04.92 16:00 h
AAL/ASC-ASC-062/92	01.04.92 11:00 h	23.04.92 09:00 h
AAL/ATR-THC-063/92	03.04.92 16:00 h	23.04.92 10:00 h

Belém, 30 de março de 1992.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP92/0013345-2

(Fat. nº 10.007743, Reg. nº 10.007743, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

**DELTA PUBLICIDADE S. A.
CGC 04.929.683/0001-17**

Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais a realizar-se no dia 30 de abril de 1992, às 10 horas, na sede social da empresa situada na Rua Gaspar Viana nº 253, para deliberarem sobre as seguintes matérias: ORDINARIAMENTE: a) Tomada de contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social realizado, com a consequente alteração do Artº 5º do Estatuto; c) Fixação dos honorários da Diretoria para o período de maio de 1992 a abril de 1993; EXTRAORDINARIAMENTE: a) Deliberar e aprovar a aplicação da Correção Monetária e de outras reservas do Patrimônio Líquido para aumento do Capital Social; b) O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 12-12-76. Belém, 26 de março de 1992. a) A Diretoria.

(Fat. nº 10.007760, Reg. nº 10.007760, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A. C.G.C. Nº 04.063.947/0001-00. EDITAL DE CONVOCAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS. Ficam convocados os acionistas da AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A., para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 30 de abril de 1992, às 10 horas, em sua sede social na Rodovia Augusto Montenegro s/nº, Km 8 Bairro Tenoné, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, quando serão discutidos e votados os seguintes assuntos: a) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1991; b) destinação do resultado líquido do referido exercício; c) eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários, bem como os do Conselho de Administração e da Diretoria; e d) aprovação da correção da expressão monetária do capital social subscrito realizado e do capital autorizado. Encontram-se à disposição dos acionistas na sede social retro referida os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76. Ananindeua, 26 de março de 1992. THIRÉS FATTORI COSTA-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007745, Reg. nº 10.007745, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

COLINA S/A AGROPECUARIA - CGC/MF Nº 04.987.327/0001-50 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - FICAM CONVOCADOS OS SRS. ACIONISTAS DA Colina S/A Agropecuária para participarem da AGO, que será realizada em 30.4.92, às 8 hs. na sede social Rod. BR-316 Km 1 nº 4055 na cidade de Ananindeua-PA. com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Letura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social, encerrado em 31.12.91; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital e consequente capitalização; c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Achem-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6404/76. Ananindeua, 27.3.92. ROBERTO DEDINI - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007750, Reg. nº 10.007750, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A - CGC Nº 22.949.911/0001-00. AVISO AOS ACIONISTAS - Achem-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social na Rodovia Arthur Bernardes nº 8.297 - Igaraci - Belém-PA, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.91. Belém, 27 de março de 1992. Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte - Dir. Presidente.

(Fat. nº 10.007738, Reg. nº 10.007738, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 061/92, de 02 de Março de 1992.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MAURÍCIO TAPAJÓS VASCONCELOS, Enfermeiro, matrícula nº 7000537-017, para exercer a função de Chefe do Núcleo Regional de Santarem do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA.

DE-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 02 de Março de 1992.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

Extrato de Contrato Administrativo

Servidor Temporário

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

CONTRATADO: LUCILENE DA CONCEIÇÃO RABELO

LOTAÇÃO: Departamento Técnico Científico

CARGO: Auxiliar de Hemoterapia

CARGA HORÁRIA: 180 horas/mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 13070214.048

Vencimentos e Vantagens fixas: 3111.01

Despesas Variáveis: 3111.03

SALÁRIO: Cr\$-189.184,42

Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado, no dia 05/02/92.

CP92/0013537-4

Extrato de Contrato Administrativo

Servidor Temporário

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

CONTRATADO: MARILEA CARDOSO GOMES SANTOS

LOTAÇÃO: Departamento Técnico Científico

CARGO: Auxiliar de Hemoterapia

CARGA HORÁRIA: 180 horas/mensais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 13070214.048

Vencimentos e Vantagens fixas: 3111.01

Despesas Variáveis: 3111.03

SALÁRIO: Cr\$-189.184,42

Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado, no dia 05/02/92.

CP92/0013545-5

Extrato de Contrato Administrativo

Servidor Temporário

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

CONTRATADO: ELIELZA CUNHA PEREIRA PINTO.

LOTAÇÃO: Núcleo Regional de Castanhal.

CARGO: Biomedica

CARGA HORÁRIA: 220 horas

PRAZO: 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 13070214.048

Vencimentos e Vantagens: 3111.01

Despesas Variáveis: 3111.03

SALÁRIO: Cr\$-368.213,65

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Presidente do HEMOPA

CP92/0013553-6

(Fat. nº 10.007788, Reg. nº 10.007788, Dia:31/03/92)

PROMETAL CARAJÁS S/A.

MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF Nº 55.430.490/0001-58

AVISO AOS AÇIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Via EW-2 Quadra L, Distrito Industrial, Marabá-PA., os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, referentes ao exercício social findo em 31/12/91.

Marabá, 30 de março de 1992

DONALD JOSEPH ARCHER DE CAMARGO

DIRETOR-PRESIDENTE

(Fat. nº 10.007805, Reg. nº 10.007805, Dia:31/03/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 154/92 - DP, de 24.03.92
Concede progressão horizontal à Profª. LAÍSES DO AMPARO BRAGA, lotada na FAED, na referência II da classe de Prof. Assistente-40 horas, progressão horizontal para a referência III da mesma classe, a partir de 01.04.92.

CP92/0013550-1

PORTARIA Nº 155/92 - DP, de 24.03.92
Concede progressão horizontal à Profª. SÔNIA REGINA HIERRO PA ROLIN DE SOUZA, lotada na FAED, na referência I da classe de Prof. Auxiliar-20 horas, progressão horizontal para a referência II da mesma classe, a partir de 02.04.92.

CP92/0013538-2

PORTARIA Nº 151/92 - DP, de 24.03.92
Concede progressão horizontal ao Prof. ORLANDO NOBRE BEZERRA DE SOUZA, lotado na FEMP, na referência III da classe de Prof. Auxiliar-40 horas, progressão horizontal para a referência IV da mesma classe, a partir de 05.04.92.

CP92/0013561-7

PORTARIA Nº 152/92 - DP, de 24.03.92
Concede progressão horizontal à Profª. MARIA LÚCIA MAIA CHAVES, lotada na FEMP, na referência I da classe de Prof. Auxiliar-40 horas, progressão horizontal para a referência II da mesma classe, a partir de 01 de abril de 1992.

CP92/0013569-2

PORTARIA Nº 153/92 - DP, de 24.03.92.
Concede Progressão Horizontal ao Prof. JAIME ROBERTO SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO, lotado na FEMP, na referência II da classe de Prof. Assistente-20 horas, progressão horizontal para a referência III da mesma classe.

CP92/0013577-3

PORTARIA Nº 167/92 - DP, de 25.03.92.
Alteração do regime de trabalho da Profª. MARILENE LOPES MELO E SILVA, lotada na ESEFP, de 20 horas para 40 horas mensais, a partir de 01.03.92, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 159/92 - DP, de 24.03.92
Concede Progressão Horizontal à Profª. SILVIA MARIA ALMEIDA DA COSTA, lotada na EMB, na referência I da classe de Prof. Auxiliar-40 horas, progressão horizontal para a referência II da mesma classe, a partir de 12.02.92.

CP92/0013585-4

PORTARIA Nº 175/92 - DP, de 27.03.92.
Concede progressão horizontal ao Prof. ROBERTO BORGES GUERRA, lotado na FEMP, na referência I da classe de Prof. Auxiliar-20 horas, progressão horizontal para a referência II da mesma classe, a partir de 19.03.92.

CP92/0013593-5

PORTARIA Nº 173/92 - DP, de 27.03.92.
Dispensar da função de Coordenadora de Curso do Polo de Concelção do Araguaia, LUCIENE BORGES TAVARES NERY, a partir de 01.04.92.

CP92/0013546-3

PORTARIA Nº 172/92-DP, de 27.03.92.
Dispensar do Cargo de Professor Colaborador, a partir de 01.04.92, os relacionados abaixo, com lotação na FAED.

- LUIZ ANTONIO REIS DE BARROS
- MARIA DO SOCORRO SILVA DE MENEZES
- MARIA OLINDA NIDE DA SILVA VIANA
- MIGUEL CHAQUIAN
- NOEMIA CRISTINA VAZ DA SILVA ROCHA PALÁCIOS
- RUI GUILHERME CASTRO DE ALMEIDA
- WILSON RONALDO CAMARGO SENA

CP92/0013530-7

PORTARIA Nº 170/92-DP, de 27.03.92.
DISPENSAR, do cargo de Professor Colaborador, a partir de 01.04.92, os relacionados abaixo, com lotação na ESEFP:

- FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES
- MARIA AUXILIADORA MONTEIRO

PORTARIA Nº 171/92-DP, de 27.03.92.
DISPENSAR do Cargo de Professor Colaborador, a partir de 01.04.92, os relacionados abaixo, com lotação no Instituto Superior de Educação do Pará - ISEP.

- ANTONIO SERAFIM AZEREDO
- CELSON ANTONIO COELHO VAZ
- CELY DO SOCORRO COSTA NUNES
- IZABEL SANTOS DA CRUZ
- LUI ROMANO DA MORA ARAUJO NETO
- SÔNIA MARIA DA SILVA ARAUJO
- WALCIR CASTRO CARDOSO

CP92/0013554-4

PORTARIA Nº 169/92-DP, de 27.03.92.
DISPENSAR, a pedido, a servidora ROSÂNGELA DO SOCORRO ESPAGNOLI SATRE DE ALMEIDA, lotada na Faculdade Estadual de Medicina do Pará, a partir de 01.02.92.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 27 de março de 1992

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP.

CP92/0013539-0

EDITAL

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, comunica que se encontra a disposição dos interessados, na Divisão de Material a Rua do Una, 156, no Bairro do Telégrafo, no horário de 8:00 às 13:00 horas, o EDITAL da Carta-Convite nº 017/92-FEP, referente ao Serviço de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado da FEP e de suas Unidades.

Belém, 31 de março de 1992

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO

Superintendente Geral da FEP

CP92/0013562-5

(Fat. nº 10.007800, Reg. nº 10.007800, Dia:31/03/92)



Câmara Municipal de Viseu

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/92

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Artº 1º, Capít, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/92, de 10.03.92.

DECRETA:

Artº 1º - O número de Vereadores para a Câmara Municipal de Viseu na Legislatura seguinte, fica fixado em 13 (treze) Vereadores, nos termos do artº 70, alínea c, da Constituição do Estado do Pará.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Viseu, em 24 de Março de 1992.

Jose Bezerra Pontes
José Bezerra Pontes
Presidente

Câmara Municipal de Viseu
Aprovado Em Seção Ordinária
Francisco Gilberto Marques da Cunha
1º Secretário

Do dia 24/03/92

Jose Emanuel de Oliveira
José Emanuel de Oliveira
2º Secretário

(Fat. nº 10.007776, Reg. nº 10.007776, Dia:31/03/92)

TRIMBRAZ MADEIRAS S/A.
CGCMF Nº 04.716.130/0001-88
AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à disposição, na sede social, sita em Belém-PA, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8047, Distrito de Icoaraci, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991.

Belém, 27 de março de 1992
TELMO RAUL BLAUTH
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.007777, Reg. nº 10.007777, Dias:31/03 e 01, 02/04/92)

PORTUENSE FERRAGENS S/A
COMUNICAÇÃO

Comunicamos que encontram-se a disposição dos Srs. Acionistas na sede da Companhia, a Tv. Pa. Entulho nº 1055 os seguintes documentos: Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes.

Belém, 31 de março de 1992
a) Diretoria

(Fat. nº 10.007776, Reg. nº 10.007776, Dia:31/03/92)

**INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA
DA AMAZÔNIA S/A - IBIFAN****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGO/AGE - DOC-3/7**

Ficam convocados os srs. acionistas da IBIFAN para comparecerem no dia 15 de abril de 1992, às 09 hs., à sede social da empresa, Rodovia Augusto Montenegro Km 08, Belém (Pa), para a realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária conjunta que tratará da seguinte ordem do Dia:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.1991.

b) Aprovação da correção monetária do Capital e sua incorporação ao Capital, alterando o valor desse Capital e de cada ação, bem como o artigo 5º do Estatuto Social.

c) Destinação da verba transferida para FUNDAÇÃO IBIFAN.

d) Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o triênio de 1992/1995.

e) Fixação dos honorários do Conselho e Diretoria.

A Assembleia realizar-se-á em 1ª convocação com pelo menos 2/3 de presença de acionistas, ou em segunda convocação com qualquer quorum, às 10 hs no mesmo local e data.

Belém (Pa) 26 de março de 1992

ELIAS GATTASSE KALUME

Presidente

(Fat. nº 10.007730, Reg. nº 10.007730, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

QUANASA-QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.**CGC/MF. nº 15.753.155/0001-76 - CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da empresa na Fazenda 'Quamasa em Xinguara-PA., no dia 30 de abril de 1992, às 8:00 horas, para tratar do seguinte: a) Apreciação e deliberação sobre as atividades, contas da administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício de 1991; b) Aprovar a expressão da Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização; c) Alteração ao Artigo 5º do Estatuto Social; d) Eleição dos membros do Conselho de Administração; e) Outros assuntos de interesse social. Encontram-se à disposição dos senhores Acionistas na sede social à Fazenda Quamasa em Xinguara-PA., os documentos de que trata o Artigo 133, da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31.12.91. Xinguara (PA), 26 de março de 1992. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.007716, Reg. nº 10.007716, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

BRASILTON BELEM HOTÉIS E TURISMO S/A - CGC/MF 04833448/0001-47 - AVISO - Achem-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, Travessa Campos Sales, 63 - 11º andar - Belém - Pa, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1991. Belém, 25 de março de 1992. Clóvis Armando Lemos Carneiro - Diretor-Geral.

(Fat. nº 10.007758, Reg. nº 10.007758, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)



**Companhia
Vale do Rio Doce**

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

**SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Superintendência das Minas Carajás torna público que realizará tomada de preço nº K0348/2 para fornecimento de barra de moínho. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Aprovisionamento, sito na Serra dos Carajás, Pará, Cx 001, CEP 68508, ou pelo telex 913024, telex 091 327-1379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17h do dia 08/04/92, com abertura no primeiro dia útil após, às 10h.

(Fat. nº 10.007718, Reg. nº 10.007718, Dias: 30, 31/03 e 01/04/92)

**IMPrensa Oficial
do Estado****PORTARIA Nº 049 DE 27 DE MARÇO DE 1992**

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983;

RESOLVE:

Conceder ao servidor NEMER PEÇANHA SALIMOS FILHO - Motorista, admitido em 02.08.67, três (03) meses de Licença Especial, no período de 30/03 a 27/06/1992, referente ao quinquênio de 02.08.82 a 02.08.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSE MAIA

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 40579)

CP92/0013594-3

PORTARIA Nº 050 DE 30 DE MARÇO DE 1992

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/83;

RESOLVE:

Conceder a servidora VILMA SOUZA DA SILVA - Técnico de Contabilidade, admitida em 15.08.67, um (01) mês de Licença Especial, no período de 01 a 30/04/1992, referente ao quinquênio de 15.08.82 a 15.08.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSE MAIA

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 40580)

CP92/0013570-6

PORTARIA Nº 051 DE 30 DE MARÇO DE 1992

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/83;

RESOLVE:

Conceder ao servidor ANTÔNIO CARLOS SENA DA CUNHA - Agente de Operações Gráficas, admitido em 17.03.72, três (03) meses de Licença Especial, no período de 01/04 a 30/06/1992, referente ao quinquênio de 17.03.87 a 17.03.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSE MAIA

Diretor - Presidente

(G. Reg. nº 40581)

CP92/0013578-1

PORTARIA Nº 052 DE 30 DE MARÇO DE 1992

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 30/04/1992, aos servidores temporários desta Repartição, abaixo relacionados:

- CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS - Auxiliar de Operações Gráficas - período aquisitivo de 11.03.91 a 10.03.92.

- JOAQUIM BOGEA NOBRE JUNIOR - Auxiliar de Manutenção - período aquisitivo de 01.03.91 a 29.02.92.

- IZAIAS SOUZA LOBATO - Auxiliar de Serviços Gerais - período aquisitivo de 01.03.91 a 29.02.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSE MAIA

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 40582)

CP92/0013586-2

PORTARIA Nº 053 DE 30 DE MARÇO DE 1992

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 30/04/1992, aos servidores desta Repartição, abaixo relacionados:

- DOMINGOS FERREIRA BOTELHO - Técnico de Contabilidade - exercício de 1991.

- ILZA ANETE LOURENÇO DOS SANTOS - Técnico de Contabilidade - período aquisitivo de 01.04.91 a 31.03.92.

- MANOEL PIRES DA COSTA - Auxiliar de Administração - período aquisitivo de 23.03.91 a 22.03.92.

- TANIA MARIELE AMORIM DANIN - Assistente de Atividades Jornalísticas - período aquisitivo de 01.12.90 a 30.11.91.

- UBIRAJARA ANTONIO FRAZÃO - Agente de Operações Gráficas - período aquisitivo de 23.03.91 a 22.03.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSE MAIA

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 40583)

CP92/0013547-1

PORTARIA Nº 054 DE 30 DE MARÇO DE 1992

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder dezoito (18) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 18/04/1992, referente ao período aquisitivo de 14.01.91 a 13.01.92, ao servidor desta Repartição SEVERINO DOS REIS VEIGA - Auxiliar de Operações Gráficas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSE MAIA

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 40584)

CP92/0013555-2

LB MÓVEIS AMAZÔNIA S/A (CGC/MF) 22.965.986/0001-04

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA 1ª EDITAL DE CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores acionistas a se reunirem em AGO/AGE a se realizar no dia 30.04.92, às 10 horas, na sede social, no Lote 6, Setor-G, Quadra-10, Distrito Industrial de Ananindeua (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ORDINÁRIA: 1) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.91; 2) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; 3) O que ocorrer. EXTRAORDINÁRIA: 1) Alteração parcial do Art. 4º do Estatuto Social para aumento do capital autorizado; 2) Adequar o Estatuto Social à Lei nº 8.167, de 16.01.91; 3) O que ocorrer. Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.91. Ananindeua (PA), 26.03.92. André Luiz Pinto Lisboa - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007786, Reg. nº 10.007786, Dias: 31/03 e 01, 02/04/92)

SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECHANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A**CGC(MF) 05.247.192/0001-59, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA 1ª EDITAL DE CONVOCAÇÃO.**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em AGO/AGE a se realizar no dia 30.04.92, às 8 horas, na sede social, no Setor-G, Quadra-10, Lote-6, Dist. Industrial de Ananindeua (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ORDINÁRIA: 1) - Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.91; 2) - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; 3) - O que ocorrer. EXTRAORDINÁRIA: 1) - Alteração parcial do Art. 4º do Estatuto Social, para aumento do capital autorizado; 2) - Adequar o estatuto Social à Lei nº 8.167, de 16.01.91; 3) - O que ocorrer. Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.91. Ananindeua-PA, 26.03.92. André Luiz Pinto Lisboa - Presidente do Conselho de Administração.

(Pat. nº 10.007785, Reg. nº 10.007785, Dias: 31/03 e 01, 02/04/92)

SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente Edital, convoco todos os associados deste Sindicato, quites e no pleno exercício de seus direitos estatutários, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social desta entidade de classe sito à travessa Piedade, 295 no próximo dia 01.04.92, às dezessete horas em primeira convocação e em segunda convocação às dezessete horas e trinta minutos com qualquer número afim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leiatura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; b) Elaboração de lista triplíce destinada ao preenchimento de vagas de JUÍZES CLASSISTA TEMPORÁRIOS, REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS, e de seus respectivos SUPLENTEs, para o triênio 1992 à 1995 na Justiça do Trabalho da 8ª Região. Belém, 27 de março de 1992. Raimundo Hildebrando Rodrigues-Secretário Geral.

(G. Reg. nº 40.591)

ERRATA - No Diário Oficial do Estado do dia 30 de março de 1992, foi publicado o Resumo do Estatuto do Centro Educacional Zé Colméia, ONDE SE LÊ: Mary Francinete de Moraes Dinho; LEIA-SE: Mary Francinete de Moraes Pinho.

(CONV. Nº 625 SEJU)

(G. Reg. nº 40.585)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO PARÁ**EDITAL**

De conformidade com disposto no art. 58, da Lei 4.215/63 faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção o Bacharel ANTONIO MARCOS DA SILVA e SOUZA. SECRETARIA DA ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO PARÁ, 30 de março de 1992, a) ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE-1º Secretário.

(G. Reg. nº 40.594)

COMPANHIA AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ**ERRATA**

AVISO AOS AÇIONISTAS - Publicação nos dias 25, 26 e 27.03.92. Onde se lê: CASEMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Leia-se: COMPANHIA AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPANEMA - EDITAL**DE CONVOCAÇÃO** Pelo presente Edital convoco a Diretoria

deste Sindicato para reunião no dia 04.04.92, às 10 :

00 horas na sede social a Av. Barão do Rio Branco

3229, nesta cidade, a fim de serem examinados documen-

tos e ratificada a eleição pela Assembleia Geral do

dia 21.03.92, das Listas Tríplíces, uma para Titular e

outra para Suplente, de candidatos a Juiz Classista

Temporário e da Junta de Conciliação e Julgamento de

Capanema, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Regi-

ão, de acordo com o disposto nas Portarias nºs 0087

de 04.02.92 e 0147, de 25.02.92, bem como no Edital de

04.02.92 daquele Tribunal. Capanema, 31 de março de

1992. Antonio Silveira do Nascimento - Presidente.

(G. Reg. nº 40.593)

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEÍCULOS RODOVIA**RIOS DE CAPANEMA - CGC. 05547377/0001-89. EDITAL DE****CONVOCAÇÃO.** Pelo presente Edital convoco a Diretoria

deste Sindicato, para a reunião no dia 01.04.92, às

19:00 horas, na sede social à Trav. da Lagoa, 2686, Ca

panema - Pa, a fim de serem examinados documentos e ra

tificada a eleição pela Assembleia Geral do dia 16.03.

92, das Listas Tríplíces, uma para Titular e outra pa

ra Suplente, de candidatos a Juiz Classista Temporário

e Suplente de Juiz Classista Temporário da Junta de

Conciliação e Julgamento de Capanema, do Tribunal Re-

gional do Trabalho da 8ª Região, de acordo com o dis-

posto nas Portarias nºs 0087, de 04.02.92 e 0147, de

25.02.92, bem como no Edital de 04.02.92 daquele Tribu

nal. Capanema, 30 de março de 1992. Antonio Gregório

Dias - Presidente.

(G. Reg. nº 40.592)

SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os diretores deste sindicato para a Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 2.4.92, às 17:00 horas na sede social, Rua Sen. Manoel Barata, 910. Para ratificação da Lista Tríplíce de Titulares e de Suplentes, aprovada em reunião de Assembleia Geral realizada no dia 11.3.92. Conforme as Portarias nº 0087 e 147 de 4 e 25.2.92, publicadas no D.O.E, dos Estados do Pará e Amapá, edições dos dias 10 e 26.2.92. Todas do Exmº Sr. Juiz Presidente do T.R.T da 8ª Região. Belém-Pá, 19.3.92 - NAZARENO RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E TACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS DO ESTADO DO PARÁ.

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados todos os Diretores deste sindicato para a Reunião extraordinária, a ser realizada no dia 03.04.92, às 18:00 horas na sede social desta entidade sito à av 25 de setembro Nº 910 - Marco, para a ratificação da Lista Tríplíce de Titulares e Suplentes, aprovada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18.03.92, Conforme as portarias Nº 0087 e 147 de 4 e 25/02/92, publicada no D.O.E do estado do Pará e Amapá, edições dos dias 10 e 26/02/02 todas do Exmº Sr Dr Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Belém, 27.03.92.

Manoel Maria Barreiros Duarte Duarte-Presidente

Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais do Estado do Pará e Amapá.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os nossos associados em dia com seus direitos sindicais a comparecerem a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 03.04.92, às 17:00 hs em primeira e às 18:00 hs em segunda convocação em nossa sede social, sito a rua Santo Antonio, 432 salas 307/8 nesta capital para de conformidade com as portarias nº 087 e 147/82, do TRT da 8ª Região, procederem a escolha das Listas Tríplíces destinadas ao preenchimento de cargos de Juizes classistas representantes dos empregados e seus respectivos suplentes, junto a osse Tribunal para o triênio 1992 à 1995; também ficam convocados os membros da diretoria para a reunião extraordinária que realizaremos no dia 04.04.92 as 10:00 hs a fim de confirmar a escolha das listas aprovada pela Assembleia Geral.

Belém, 30 de março de 1992.

João Felisberto da Silva

Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO****CONSELHO SUPERIOR****EDITAL**

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica aos

Guilomar dos Passos Ferreira - 9,0; Dagmar de Almeida Ferreira - 9,0; Rosângela Araújo Santos - 9,0; Maria Elza Corrêa do Amaral - 9,0; Maria Olga Farias de Souza - 9,0; Rosiane de Souza Ferreira - 9,0; Odete da Silva - 9,0; Maria Raimunda Cordeiro da Conceição - 9,0; Mercedes Santos da Fonseca - 9,0; Justina da Silva Ribeiro - 9,0; Erenita da Silva Catelara - 8,5; Delcinea Maria Rebelo Carvalho - 8,5; Raimunda ueslu Freitas Palheta - 8,5; Maria de Lourdes Bentes Batista - 8,0; Piedado dos Carmo Dutra - 8,0; Maria Miranda Montelero - 8,0; Rosa Irene Queiroz de Avelar - 8,0; Raimunda de Jesus Castro - 8,0; Raimunda Suelly Cardoso - 8,0; Ednir Maranhão Cavalcante Castro - 8,0; Maria de Lourdes Cunha Moraes - 8,0; Maria Albelfina Sodré Ferreira - 8,0; Maria Normêlia dos Santos Ribeiro - 8,0; Maria do Socorro Arruda Jacques - 8,0; Rosilene Barbosa Seabra - 8,0; Eronilda Ferreira de Souza - 8,0; Waldenize Nascimento da Silva - 8,0; Maria de Nazaré Soares Raiol - 7,5; Ronaldo Ramalho - 7,5; Umbelina Dias dos Santos - 7,5; Rosângela Seabra - 7,5; Maria da Silva Brás de Lima - 7,5; Raimunda Cordeiro Matos - 7,5; Maria da Silva Brás de Lima - 7,5; Jamilinda Ferreira Sena - 7,5; Angéla Maria Caldeira da Silva - 7,5; Rosângela Guimarães Farias - 7,5; Eliete Matos - 7,5; Izabel Pinheiro Paixão - 7,5; Maria de Glória G. Sena - 7,5; Leilza Maria Gomes da Silva - 7,5; Raimunda de Souza Saraiva - 7,5; Marciana Silveira Macedo Barata - 7,5; Benedito Monteiro Martins - 7,5.

7,5; Domingas da Cruz Ferreira - 7,5; Dalci Medeiros Bentes - 7,5; Clarice Soares da Sousa - 7,5; Eliana Pereira dos Santos - 7,5; Lindalva Guimarães Barbosa - 7,5; Maria da Paixão Silva - 7,0; Carlota de Góes Pantoja - 7,0; Célia Maria Silva de Oliveira - 7,0; Aguedo Pinheiro Queiroz - 7,0; Damiana Passos de Miranda - 7,0; Jandira Barbosa de Lemos - 7,0; Maria Cecília Corrêa - 7,0; Maria Edilene Silva e Sousa - 7,0; Maria Ruth Pereira das Mercês - 7,0; Olíndina Chagas Barbosa - 7,0; Maria Luíza Farias Pereira - 7,0.

SERVENTE

Nazaré Mascouto Pinheiro - 7,0; Maria das Dores Avelar Barbosa - 7,0; Lindaura Ribeiro Monteiro - 7,0; Raimunda Barata de Moraes - 7,0; Maria do Socorro Rosário de Lima - 7,0; Jaci Cordeiro Silva - 7,0; Ana Rosa Dickson de Souza - 7,0; Dorilée Quadros Barata - 7,0; Piedad da Silva Melo - 7,0; Izabel da Silva Machado - 7,0; Maria das Graças C. Matos - 7,0; Dalci Soares Amaral - 7,0; Sebastiana Florêncio de Amaral - 6,0; Ana Maria da Silva Cruz - 5,0; José Ribamar Lima da Silva - 5,0; Eliete da Silva Cordel - 5,0; Terezinha de Jesus da Silva Costa - 5,0; Manoel dos Reis Martins - 5,0; José Matos de Andrade - 5,0; José Florêncio do Nascimento - 5,0; Manoel Antônio S. Costa - 5,0.

VIGIA

Jediel Paiva Veras - 9,0; Jessimar Santana de Castro - 9,0; Ronaldo Rodrigues Paiva - 8,5; Alfredo Rodrigues de Quelroz - 8,5; João Ferreira Machado - 8,5; Ronivaldo Ramos de Sousa - 8,5; Osmar José Ribeiro - 8,0; Raimundo Márcio Amaral Gela - 8,0; Manoel Ramos Rodrigues - 7,5; Manoel da Cruz Silva - 7,5; Francisco Mendes Fonseca - 7,5; Wanderley Geraldo de Almeida - 7,0; Manoel Amaral Trindade - 7,0; Raimundo da Costa Alves - 7,0; Raimundo Lopes da Silva - 7,0; Marcos Ferreira de Castro - 7,0; Blenor Lamela das Chagas - 6,5; Manoel Izidoro da Silva - 6,5; Manoel Livramento do Rosário - 6,0; Jorge Inaldo Queiroz de Avel - 6,0; João Guimarães - 6,0; Roberto Teles Dias Siqueira - 6,0; Antônio Hilário Gomes - 5,5; Alexandra de Nastro Pena de Farias - 5,5; Márcio de Oliveira - 5,0 e Clemir Chagas dos Santos - 5,0.

MOTORISTAS

Celso Paulo Barbosa Mascouto - 9,8; David Pares da Silva - 8,5; Rosival Ramos de Sousa - 8,1; Prisco Ferreira Pinheiro - 7,9; Pedro Adauto Dantas - 7,8; Antônio Eugênio de Lima - 7,1; Francisco Alexandre Oliveira - 7,0; Rui Henrique Braun e Silva - 6,8 e Manoel das Graças de Sousa Paulo - 6,0.

BOMBEIRO HIDRÁULICO

José Maria Cardoso dos Santos - 9,5; Denio Braúlio Sousa Silva - 9,5; Fernando Augusto Ressurreição de Sousa - 9,0; Antônio Paulo de Avel - 8,5; Domingos de Castro Corrêa - 8,3; e Benedito João da Cruz - 6,5.

BRAÇA

Moisés da Costa Bailosa - 6,5 e Manoel Antônio Souza Costa - 6,5.

ZELADOR DE CEMITÉRIO

Ivanete Soares - 8,0; Raimundo Edson Silva Barbosa - 5,0 e Maria Albertina Rodrigues Souza - 5,0.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Antônio Haroldo Rufino da Mota - 8,2 e Leonel Moraes Rodrigues - 8,2.

ELETRICISTA

Diogo Lavareda do Nascimento - 9,2 e José Carlieto Freire - 8,0.

ELCIO SANTOS DE SOUZA
Secretário de Administração

(Fat. nº 10.007806, Reg. nº 10.007806, Dia:31/03/92)

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. WERTHER BENEDITO COELHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC...

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que tramita por este Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de USUCAPIÃO, proposta por ORLANDINA DE OLIVEIRA MACHADO, em relação ao imóvel situado nesta Cidade, à Rua Timbiras 1045, (antigo 523/7) Vila Mônica nº 08, pelo que ficam citados a Sra. NALZIRA MONTEIRO, ou seus sucessores e herdeiros, bem como os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, da ação em aprego e da audiência de Justificação a ser realizada no dia 30.04.92, às 10 horas, e contestar no prazo de 15 dias após a decisão sobre a posse.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 13ª Vara da Capital.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº0022/92

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam CITADOS METAL OLINDA e INÁCIO JOSÉ DA SILVA, em lugares incertos e não sabidos, executados nos autos do Processo nº13JCJ-2321/91, em que é exequente DENNER CALDAS BARROS, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-406.242,68(QUATROCENTOS E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), referente a principal e custas, devidas nos termos da decisão nos autos do Processo acima mencionado, em audiência de 03.12.91.

RESUMO DO CÁLCULO:

- Principal:.....Cr\$-393.604,63
- Custas:.....Cr\$- 12.638,05
Total:.....Cr\$-406.242,68

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. * * * * *

A J U Í Z A :

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ªJCJ-Belém.
(G.Reg.40.417)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 023/92.

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 20 (vinte) de abril de 1992 às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOAQUIM ALEXANDRE DO NASCIMENTO, contra SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BUIÁ, nos autos do Processo nº 13-JCJ-905/89, bem como se encontra no Depósito Público do TRT da 8ª. Região e que é o seguinte:

- 01 (um) Botijão de gás, em uso, sem numeração visível, no estado".
Valor da Avaliação:.....Cr\$-20.000,00.
(VINTE MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. * * * *

A J U Í Z A :

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ªJCJ-Belém.
(G.Reg.40.395)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº0024/92

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO JOSÉ UBIRATAN CAMELO (POLMASA), em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº13JCJ-1225/91, em que é exequente WALDOMIRO FERREIRA DA CRUZ, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-195.000,00(CENTO E NOVENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), referente ao valor do acordo acrescido de multa, devidos nos termos da decisão nos autos do Processo acima mencionado, em audiência do dia 11.11.91.

RESUMO DO CÁLCULO:

- Valor do acordo:Cr\$-130.000,00
- Multa de 50%:..:Cr\$- 65.000,00
Total devido:..:Cr\$-195.000,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de março do ano de

mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. * * * * *

A J U Í Z A :

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ªJCJ-Belém.
(G.Reg.40.394)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 025/92.

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 1992 às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 13-JCJ-019/90, em que é executado JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, IND. E COM.S/A na execução movida por BENEDITO DOS SANTOS e que são os seguintes:

- 09 (nove) Terminais telefônicos prefixos 224-6012, 224-6623, 224-6521, 224-6246, 224-6387, 224-6121, 224-6321, 224-6811 e 224-6798, todos no estado. Valor da Avaliação: Cr\$-3.200.000,00 cada um, SOMANDO:.....Cr\$-28.800.000,00".
(VINTE E OITO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. * * * * *

A J U Í Z A :

ALDA MARIA DE PINHO COUTO,
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ªJCJ-Belém.
(G.Reg.40.421)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0027/92

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 22(vinte e dois) do mês de abril do ano de 1992, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por ADRIANA CRISTINA DIAS NOBRE contra PURIBEL - PURIFICADORES DE ÁGUA DE BELÉM LTDA, nos autos do Processo nº13JCJ-552/91, bens esses que se encontram no Depósito Público do TRT da Oitava Região e que são os seguintes:

- 01(um) Televisor a cores, marca Sharp, de 14 polegadas aproximada, série nº63003559, com o respectivo controle remoto e antena PBX, tudo no estado.
Valor da avaliação:.....Cr\$-200.000,00
- 01 (um) Vídeo Cassete, marca Sharp, de 2 cabeças, com o respectivo controle remoto, nº de série 552552, no estado.
Valor da avaliação:.....Cr\$-150.000,00
- 01(um) Suporte para televisor e vídeo cassette, de ferro, no estado.
Valor da avaliação:.....Cr\$-50.000,00
- 01(um) Alternador de Voltagem Sharp, Adaptador AC, modelo EA-23E, no estado.
Valor da avaliação:.....Cr\$-20.000,00
- 01(um) Aparelho de ar refrigerado, marca Consul 1750, de 7.000 BTUS, sem numeração visível, no estado.

Valor da avaliação:.....Cr\$-250.000,00
 - 01(um) Aparelho de ar refrigerado, marca Consul de 7.000 BTUS, nº2A-3-8507, no estado.
 Valor da avaliação:.....Cr\$-250.000,00
 - 01(um) Rádio toca fita, marca Sony Double , com 2 caixas de som, portátil, série nº80315 0, no estado.
 Valor da avaliação:.....Cr\$-100.000,00
 - 01(um) Aparelho 3 em 1, sendo Tv, rádio e toca fita, marca Sharp, portátil, série nº7270 26, com 1 caixa de som Per Som DS-304, tudo no estado.
 Valor da avaliação:.....Cr\$-200.000,00
 - 02(duas) Cadeiras giratórias, com rodinhas, marca Açoflex, pés de ferro, cor escura, no estado.
 Valor da avaliação Cr\$-20.000,00 cada uma, somando as duas:.....Cr\$-40.000,00
 Valor total da avaliação:.....Cr\$-1.260.000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3ºbloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria subscrevi. * * * * *

A J U I Z A:

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Juíza do Trabalho Substituta
 na Presidência da 1ª JCI-Belém
 (G.Reg.40.481)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0028/92

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 1992, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por ODETE DOS SANTOS PANTOJA contra ILHA DO MARAJÓ HOTÉIS S/A, nos autos do Processo nº1ªJCI-991/91, bens esses que se encontram em mãos do fiel depositário, no Município de Soure-Pará, na 10ª Travessa, e que são os seguintes:

- 01(um) Aparelho de ar refrigerado, marca Consul, de 10.000 BTUS, sem numeração visível, no estado.
 Valor da avaliação:.....Cr\$-650.000,00
 - 01(um) Aparelho de ar refrigerado, marca Consul, de 10.000 BTUS, sem numeração visível, no estado.
 Valor da avaliação:.....Cr\$-650.000,00
 Valor total da avaliação:Cr\$-1.300.000,00. (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3ºbloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria subscrevi. * * * * *

(G.Reg.40.543)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº 029/92.

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITA DA a empresa CONSTRUTORA COMPASSO LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos de Proc. nº 1ªJCI-1138/91, em que é exequente ANTONIO ALVES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-526.839,57 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS); referente a principal corrigida, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40%, custas e diferença de custas, devidos nos termos da Decisão proferida nesta Junta em 09.01.92.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

PRINCIPAL CORRIGIDO:.....Cr\$-440.932,88
 JUROS DE MORA:.....Cr\$- 42.476,52
 FGTS:.....Cr\$- 17.708,66
 MULTA FGTS 40%:.....Cr\$- 7.083,46
 CUSTAS:.....Cr\$- 10.802,07
 DIFERENÇA DE CUSTAS:.....Cr\$- 7.835,98
 TOTAL DEVIDO:.....Cr\$-526.839,57

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.//////

A J U I Z A:

ALDA MARIA DE PINHO COUTO,
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 1ª JCI-Belém
 (G.Reg.40.546)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 30/92.

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 29 (vinte e nove) de abril de 1992 às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 1ªJCI-1529/88 e anexos, em que é executada ENDICON - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, na execução movida por SIDNEY SOUZA SANTOS E OUTROS, bens esses que se encontram na sede da executada, na Rua Oliveira Belo, nº 216-UMA RIZAL e que são os seguintes:

" 01 (um) Caminhão modelo Mercedes-Benz, ano de fabricação 1980, cor predominante vermelha, nº de chassi 3450031255969, placa nº AM-9010, combustível DIESEL, capacidade 2 POT./CIL-21,75T/130CV, com MUNCK acoplado, nº de MUNCK 1180, no estado.
 Valor da Avaliação: Cr\$-24.000.000,00;
 - 01 (um) Caminhão modelo Mercedes Benz, ano de fabricação 1979, cor predominante vermelha, combustível DIESEL, placa nº AI-4536, nº de chassi 34403312448735, cap./Pot.Cil. 11,00 TON, dige 11,00 T/147CV, com MUNCK acoplado, nº de MUNCK 540/36, no estado.
 Valor da Avaliação: Cr\$-15.000.000,00;
 - 01 (um) Caminhão, modelo Mercedes Benz 1113, ano de fabricação 1973, cor predominante vermelha, placa nº AC-6448, Cap./Pot./Cil.- 11,00T/147CV, chassi nº 33403316038027, com MUNCK acoplado, nº de MUNCK-M-640/18, no estado.
 Valor da Avaliação:.....Cr\$-12.000.000,00;
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:Cr\$-51.000.000,00. (CINQUENTA E HUM MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado

no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria Subscrevi. * * * * *

A J U I Z A:

ALDA MARIA DE PINHO COUTO,
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 1ª JCI-Belém
 (G.Reg.40.540)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a a firma W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCI - 1590/90, em que é reclamante JOSÉ FERNANDES DE FREITAS, citada para pagar no prazo de 48 horas " ou garantir a execução do valor de Cr\$ 3.072.988, 89 (TRES MILHÕES SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) referente a principal e custas nos autos supra " conforme abaixo discriminado:

R E S U M O

PRINCIPAL.....Cr\$ 3.012.068,85
 Custas Cr\$ 60.920,04
 TOTAL.....Cr\$ 3.072.988,89

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois. Eu, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
 DA 2ª JCI DE BELEM

(G.Reg.40.436)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a firma ENGENHARIA DE ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. reclamada nos autos do Processo nº 2ªJCI-1542/89, em que é reclamante SILAS RODRIGUES DE SOUZA FILHO, notificada de que foi interposto Agravo de Petição nos autos dos Embargos de Terceiros interposto por BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES, devendo manifestar-se querendo no prazo de Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois. Eu, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
 DA 2ª JCI DE BELEM

(G.Reg.40.437)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a firma ENGENHARIA DE ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 2ªJCI-1542/89, em que é reclamante SILAS RODRIGUES DE SOUZA FILHO, notificada de que foi proferida a sentença nos autos dos Embargos de Terceiros interposto por BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES, e que tem a seguinte conclusão:

ISTO POSTO E MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE JULGAR OS EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTOS POR BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES TOTALMENTE INTERCEDENTES, TUDO DE CONFORMIDADE AO BEM AGRAVADO EM FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS NO VALOR DE CR\$ 6.678,66 PELO EMBARGANTE SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$ 300.000,00. IN TEM-SE OS INTERESSADOS.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e

fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Luiz Albano Mendonça de Lima*, lavrei e presente, e eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE BELÉM

(G.Reg.40.445)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente EDITAL, fica AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MODELO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO da Decisão prolatada nos autos do Processo nº 24-JCJ-2413/91, em que o reclamante FRANCISCO DOS SANTOS MEIRELES, conforme a transcrição a seguir:

"ISTO POSTO E MAIS TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A 2ª. MM. JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, FACE A REVELIA E CONFESSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, CONDENAR AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MODELO LTDA, A PAGAR AO AUTOR FRANCISCO DOS SANTOS MEIRELES, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO - 30 DIAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13ª SALÁRIO PROPORCIONAIS, FGTS + 40%, SOB PENA DE CÁLCULO E EXECUÇÃO, GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO PREENCHIDAS, MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO, DE CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO ATINENTE À ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS OU CRÉDITOS TRABALHISTAS. VALOR DE CAUSA Cr\$-1.000.000,00. CUSTAS PELO REVEL DE Cr\$ 20.678,66. AUTOR CIENTE, INTIME-SE O REU". a) DR JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, fixado no local de costume, na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém - para os dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *J. Araújo*, Aux. Judiciário, datilografar. E eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE BELÉM

(G.Reg.40.446)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente EDITAL, fica SENHOR AGOSTINHO DE SOUZA MATA, reclamante nos autos do processo nº 28-JCJ-1840/91, em que é reclamado MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, NOTIFICADO, da Decisão prolatada no referido Processo, conforme a transcrição abaixo:

"ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª JCJ DE BELÉM/PA, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR A PRESENTE AÇÃO, PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR, DETERMINAR E MANDAR O MUNICÍPIO DE CAMETÁ A FAZER EM JUÍZO, PROVA DE DEPÓSITOS DE FGTS COM CORREÇÕES PERTINENTES NO RÍO DE OUTUBRO/89 A MARÇO/91 DO RECLAMANTE A AGOSTINHO DE SOUZA MATA, SOB PENA DE CÁLCULO E SANÇÕES PERTINENTES. TUDO DE CONFORMIDADE AO BEM GRAVADO EM FUNDAMENTAÇÃO. VALOR DE CAUSA DE Cr\$ 1.000.000,00. CUSTAS PELO MUNICÍPIO DE Cr\$-20.000,00, DIGO, Cr\$-20.678,66. OS SIGNATÁRIOS DE ATA, CIENTES ESTÃO DA DATA E HORA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. A) DR. JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO".

Fica também, NOTIFICADO para contramutar o RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo reclamado, no prazo de Lei, querendo.

Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial, fixado no local de costume, na Sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém - Pará, aos catorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *J. Araújo*, Aux. Judiciário, datilografar. E eu, *Daibes Marques da Conceição*, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE BELÉM

(G.Reg.40.420)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Luiz Albano Mendonça de Lima, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 11.05.92 às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por NAZARENO DOS SANTOS TAVARES contra CONSTRUTORA FLAVIO ESPÍRITO SANTO, bem esse em contrato com o Fiel Depositário e que é o seguinte "DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITOS 229-9955, CATEGORIA COMERCIAL, INSTALADO NO ENDEREÇO DA RECLAMADA/EXECUTADA. VALOR ATRIBUÍDO EM CR\$-3.000.000,00. (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 16 de Março de 1992. Eu, *Marcia Piani*, Auxiliar Judiciário, datilografar. E eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Presidente.

(G.Reg.40.485)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de cinco (05) dias.

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa MAGNUM SERV. SEC. E VIGILANCIA LTDA. a qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido Reclamada no Processo nº 68 JCJ-1529/91, em que é Reclamante JURACY RODRIGUES MARINHO, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a Execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) correspondente ao principal e multa devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de março de 1992. Eu, *Marcia Piani*, Auxiliar Judiciário, datilografar. E eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ: *Luiz Albano Mendonça de Lima*
DR. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho.

(G.Reg.40.486)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 019/92
A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 05.05.92 (cinco de maio de mil novecentos e noventa e dois), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCJ-1842/89, entre partes: RAIMUNDO MILTON DE SOUZA e OUTRO (01), exequentes c. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, executada, bem esse que se encontra localizado à Rua Rodrigues dos Santos, nº 55, e que é o seguinte:

Um (01) imóvel, compreendido pelo terreno edificado com um (01) prédio, contendo uma (01) sala, uma (01) varanda, dois (02) quartos e uma (01) cozinha, com bastantes paredes e telhados com falhas de reparos, já estragados, situado à Rua Rodrigues dos Santos, nº 55, antiga Rua Santarém, nº 25, nesta capital de Belém do Pará, medindo 4,40 metros de frente, por 33,40 metros de comprimento, confinando com outros imóveis Registrados no Cartório de Registros de Imóveis do 1º Ofício Cleto M. de Moura, sob o nº 11.930 às fls. 206, do Livro-3-E, em 27.03.1991, avaliado em Cr\$5.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência da 7ª JCJ de Belém

(G.Reg. nº 40537)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº 20/92
A DOUTORA ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificada UNITEL DISTRIBUIDORA DE LIVROS TÉCNICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 7ª JCJ-2196/91, em que é reclamante JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, para ciência de que no dia 16.12.92, às 14:00 horas foi prolatada a sentença referente aos presentes autos, cuja CONCLUSÃO é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA UNITEL DISTRIBUIDORA DE LIVROS TÉCNICOS LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO DE 08 DIAS DE AGOSTO/91, DIFERENÇA DE SALÁRIO POR ATRASO NO PAGAMENTO (atualização monetária e juros), MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, SENDO DEVIDA BAIXA NA CTPS. IMPROCEDENTE O FGTS MAIS 40%, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada em Cr\$-4.638,15, calculadas sobre o valor da alçada. Ciente o reclamante. NOTIFICAR A RECLAMADA.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois. Eu (CORRO DAIRIS OLIVEIRA), Aux. em Ativ. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta, no
exercício da Presidência da 7ª JCJ de Belém

(G.Reg. nº 40535)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Nº 021/92

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. LUIZ CARLOS GUEDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado no autos do Processo nº 7ª JCJ-1349/91, em que é exequente a Srª BENEDITA CARDOSO DE JESUS, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-242.891,63 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) referente ao valor do acordo, devidas nos termos da r. conciliação de 02.12.91, às 16:30 hs.

RESUMO:
Valor do Acordo (R\$)... = Cr\$-242.891,63

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, CARLOS AUGUSTO CARDOSO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, ANA ROSA ZWICKER MARTINS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JCJ de Belém

(G.Reg. nº 40507)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, FRANCISCO PEDRO JUCA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de abril de 1992, às 10:10 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOSÉ MARIA SILVA GONÇALVES, contra TANNERY - ALIMENTAÇÕES PRONTAS LTDA., bens esses encontrados à Rua S. Francisco, 1385 - Barcarena-Pará, e que são os seguintes: 01 (um) terminal telefônico, prefixo 753-1051, instalado no domicílio da executada, na cidade de Barcarena-PA.

Valor da Avaliação Cr\$-1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Abaetetuba, 16 de março de 1992. Eu, Diniz Brito Matos, Aux. Judiciário, datilografar. E eu, Martinho Luitero Pinheiro, Chefe de Secretaria, subscrevo.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Presidente da JCJ de Abaetetuba-PA.

(G.Reg. nº 40536)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ÓBIDOS-PA

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos-PA., Dr. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de abril de 1992, às 11:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. Bom Jesus 273, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO PINHO, contra CONSTANTINO CERDEIRA PICANÇO, bens esses encontrados à margem da Estrada Dr. Lauro Sodré - Alenquer e que são os seguintes: 01 (um) terreno com 250m de frente, por 1.500m de fundos, ocupando uma área de 375.000m², à margem da estrada Dr. Lauro Sodré, no Município de Alenquer, Estado do Pará, confinando pela frente com a referida estrada, pelo lado direito com o foreiro Artur de Paula Marinho, pelo lado esquerdo com a foreira Raimunda Alves Josino, e fundos com o foreiro Antônio Waldo Bentes de Souza, registrado no Cartório de Imóveis 1º Ofício, Livro 2A, Registro Geral, fls. 223, Matrícula 219, em nome de Sergina Maria Picanço, juntamente com as seguintes benfeitorias existentes no terreno: 01 (uma) casa sede em alvenaria e telha, com 03 (três) quartos, uma sala, uma cozinha e um poço. Avaliado em Cr\$-9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Óbidos-PA., 18 de março de 1992. Eu, Neivaldo José Ferreira Alves - Assistente, Chefe da Seção de Execução datilografar. E eu, OSWALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevo.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg. nº 40534)



Diário Oficial



0521

CADERNO 3

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.189

BELEM, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1992

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). RAIMUNDO MIRANDA FILHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) RAIMUNDO MIRANDA FILHO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 290001 e CPF nº 280970362-04, residente e domiciliado(a) CID. NOVA 8 ME 34 C.762, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

RAIMUNDO MIRANDA FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013018-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). ANGELA MARIA ESCALHEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel.

GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) ANGELA MARIA ESCALHEIRA, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1591745 e CPF nº 393860142-15, residente e domiciliado(a) CID. NOVA 1 ME 10B, Nº 42, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

ANGELA MARIA ESCALHEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0012994-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. NORTERHILSON DOHAR BARATA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) NORTERHILSON DOHAR BARATA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 316995 e CPF nº 118653262-91, residente e domiciliado(a) R. DANIEL REIS, 62 - ANANINDEUA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. PORTARIA (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013713-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). EDILENE OLIVEIRA DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES HELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) EDILENE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1996548 e CPF nº 731467342-34, residente e domiciliado(a) R. DA OLARIA, 395 - CANUDOS, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. DE ARTES PRATICAS (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

Edilene Oliveira de Souza
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013706-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. ZULINA BARBALHO SOARES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES HELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) ZULINA BARBALHO SOARES, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade nº 1365856 e CPF nº 249625622-15, residente e domiciliado(a) R. DO CEASA - PASS. AUGUSTA, 25, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013709-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a) SANDRA VALENTE GRANJA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES HELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) SANDRA VALENTE GRANJA, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade nº 717637 e CPF nº 2164/102 - NAZARE, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o

presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

- CLAUSULA PRIMEIRA** - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;
- CLAUSULA SEGUNDA** - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;
- CLAUSULA TERCEIRA** - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;
- CLAUSULA QUARTA** - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);
- CLAUSULA QUINTA** - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013558-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). MARCELO PINTO DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) MARCELO PINTO DA SILVA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2261728 e CPF nº 427717222-91, residente e domiciliado(a) ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, 569, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

- CLAUSULA PRIMEIRA** - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;
- CLAUSULA SEGUNDA** - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;
- CLAUSULA TERCEIRA** - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;
- CLAUSULA QUARTA** - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);
- CLAUSULA QUINTA** - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho

em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013637-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). ROSANGELA LIMA DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) ROSANGELA LIMA DE SOUZA, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 34116 e CPF nº 186685342-20, residente e domiciliado(a) TV. TIMBO, 592 - PEDREIRA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. PORTARIA (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

- CLAUSULA PRIMEIRA** - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;
- CLAUSULA SEGUNDA** - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;
- CLAUSULA TERCEIRA** - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;
- CLAUSULA QUARTA** - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);
- CLAUSULA QUINTA** - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013590-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). SERGIO WILLIAN PINA JUCA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sore, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES HELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) SERGIO WILLIAM PINA JUCA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1566311 e CPF nº 264159252-53, residente e domiciliado(a) R. DOS MUNDURUCUS 3451 VL LIDER C/35 - CREMAÇÃO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, CONTRA- buirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Remildo José da C. Naiff
Raimundo José P. Fernandes

CP92/0013630-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. SILVIO JOSE PANTOJA FERNANDEZ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sore, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES HELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) SILVIO JOSE PANTOJA FERNANDEZ, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1754600 e CPF nº 319678092-91, residente e domiciliado(a) RUA CEZARIO ALVIN, 275 - C. VELHA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, CONTRA- buirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Remildo José da C. Naiff
Raimundo José P. Fernandes

CP92/0013622-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a) SONIA BENCHIMOL GABBAY, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sore, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES HELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) SONIA BENCHIMOL GABBAY, brasileira, CASADA, portador da cédula de identidade nº 1500136 e CPF nº 377031452-20, residente e domiciliado(a) TV. SAO PEDRO VL, ROSA MARIA, 49, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de ASS. TECNICO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, CONTRA- buirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Remildo José da C. Naiff
Raimundo José P. Fernandes

CP92/0013634-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. MARIA DA CONCEIÇÃO PALMEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3434 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PALMEIRA, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 259990 e CPF nº 223249332-68, residente e domiciliado(a) PASS. SQL NASCENTE, 24 - GUANABARA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contrairá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

Maria Conceição Palmeira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Maria da Glória B. Feltre

Carlos Francisco Duarte

CP92/0013532-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). PAULO ROBERTO DOS SANTOS GOMES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3434 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) PAULO ROBERTO DOS SANTOS GOMES, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1797873 e CPF nº 371958322-87, residente e domiciliado(a) AV. SEN. LEMOS, 4094 - SACRAMENTA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CP92/0013532-3

direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contrairá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013636-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS GOMES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3434 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) PAULO ROBERTO DOS SANTOS GOMES, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1797873 e CPF nº 371958322-87, residente e domiciliado(a) AV. SEN. LEMOS, 4094 - SACRAMENTA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contrairá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013540-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). ATILA ALCYR PINA MONTEIRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) ATILA ALCYR PINA MONTEIRO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1417391 e CPF nº 125786448-37, residente e domiciliado(a) CONJ. PANDORAMA XXI, Q-27, Nº 4 - NOVA MARABÁIA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AUX. TÉCNICO (Lei Complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013566-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). DINALDO NAIFF ALVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). DINALDO NAIFF ALVES, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1798254 e CPF nº 355798112-68, residente e domiciliado(a) PASS. STU. ANTONIO, 204, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013646-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JOSE LOURENÇO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOSE LOURENÇO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1632736 e CPF nº 067115962-34, residente e domiciliado(a) a CONJ. CID. NOVA 8 NE 43 Nº 222, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. DE PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013541-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). SINAJE MARIA LESSA FOM, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e o Sr(a). SINAJE MARIA LESSA FOM, brasileiro, CASABA, portador da cédula de identidade nº 623635, CPF nº 411349954-49, residente e domiciliado(a) a CEMJ. JERUSA SIVTER - ASA II nº 84 - ANTONIO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **ASS. TÉCNICO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

SINAJE MARIA LESSA FOM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013548-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. ANTONIO EDUARDO BASTOS LISBOA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e o Sr(a). ANTONIO EDUARDO BASTOS LISBOA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1764695 e CPF nº 172532092-49, residente e domiciliado(a) AV ALMIRANTE BARROS, 347, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **AUX. TÉCNICO** (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013548-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. NEUZA MARIA FREITAS TAVARES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e o Sr(a). NEUZA MARIA FREITAS TAVARES, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1040951 e CPF nº 395296732-72, residente e domiciliado(a) PASSO D'ÁGUA, 105 - SUMMA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **AG. ADMINISTRATIVO** (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013557-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). NEUZA MARIA FREITAS TAVARES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). NEUZA MARIA FREITAS TAVARES, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1840951 e CPF nº 395296732-72, residente e domiciliado(a) PASS. S. MIGUEL, 105 - GUAMA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

Neuza Maria Freitas Tavares
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013565-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). WANDILSON BARBOSA DE LIMA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). WANDILSON BARBOSA DE LIMA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1837345 e CPF nº 252556494-49, residente e domiciliado(a) a R. DON BOSCO, 824 - MAGUARY, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013629-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). ROSINEIRE CASSIA CRUZ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ROSINEIRE CASSIA CRUZ, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1483960 e CPF nº 267239562-49, residente e domiciliado(a) a R. 03 DE OUTUBRO Nº 433, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013556-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). EZEQUIAS FERREIRA FURTADO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). EZEQUIAS FERREIRA FURTADO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1936579 e CPF nº 354326322-68, residente e domiciliado(a) a R. 25 DE JUNHO PASS. NOURA CARVALHO, 185 - GUAMA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. DE PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013009-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). CELINA CORREA BARCA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). CELINA CORREA BARCA, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1631600 e CPF nº 026571392-72, residente e domiciliado(a) a CID. NOVA 6 ME 78 Nº 604, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. DE PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013010-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). DJALMA FERNADO SMITH DOS SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). DJALMA FERNADO SMITH DOS SANTOS, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 2261946 e CPF nº 424810402-44, residente e domiciliado(a) a PASS. GUARANY - PCA. PROBITRO Nº 1 - JURUNAS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013002-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. ROSEMARY NEVES DE CAMPOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMER FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar de ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr.(a) **ROSEMARY NEVES DE CAMPOS**, brasileiro, **SOLTEIRA**, portador da cédula de identidade nº 2358062 e CPF nº 431472912-00, residente e domiciliado(a) **SANTA ODILIA, 261 - MARAMBAIA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **AG. PORTARIA (Lei Complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada no Diário Oficial de 27.09.1991)**.

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0012995-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a) VALDENIR GOMES DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMER FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar de ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a) **VALDENIR GOMES DA SILVA**, brasileiro, **CASADO**, portador da cédula de identidade nº 1312604 e CPF nº 08972877204, residente e domiciliado(a) a **PASS. UNIAO, 09 - TERRA FIRME**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AG. PORTARIA (Lei complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada no Diário Oficial de 27.09.1991)**.

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013020-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a) ROSEMARY NEVES DE CAMPOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMER FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar de ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr.(a) **ROSEMARY NEVES DE CAMPOS**, brasileiro, **SOLTEIRA**, portador da cédula de identidade nº 2358062 e CPF nº 431472912-00, residente e domiciliado(a) **SANTA ODILIA, 261 - MARAMBAIA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **AG. PORTARIA (Lei Complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada no Diário Oficial de 27.09.1991)**.

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013012-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a) DEYANDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) DEYANDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1829732 e CPF nº 301139112-20, residente e domiciliado(a) a RUA 14 DE MARÇO, 2474 - NAZARE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013019-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a) MARIA ANTONIA MARQUES ROSA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) MARIA ANTONIA MARQUES ROSA, brasileira, VIÚVA, portador da cédula de identidade nº 0536803 e CPF nº 257733402-72, residente e domiciliado(a) RUA 16 DE NOVENBRO VL. TORO DE MIRANDA, 665/C.62, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ARTES PRÁTICAS (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de

direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013011-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. MILTON AHARAL MOTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) MILTON AHARAL MOTA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 0534908 e CPF nº 088655312, residente e domiciliado(a) TV. BARRO DO TRIUNFO, 2488, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ARTES PRÁTICAS (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013003-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). SANDRA REGINA GONÇALVES LISBOA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a) SANDRA REGINA GONÇALVES LISBOA, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 624366 e CPF nº 740376004-00, residente e domiciliado(a) CONJ. JULIA BEFFER - RUA 17, Nº 06 - ANANINDEUA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

Sandra Regina Gonçalves Lisboa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013703-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. HERBERT COSTA PEIXOTO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a) HERBERT COSTA PEIXOTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2247063 e CPF nº 424627462-34, residente e domiciliado(a) CONJ. MAGUARI ALM 29/120 - ICDARACI, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013711-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). MARCELO MARIANO RODRIGUES CALVINHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). MARCELO MARIANO RODRIGUES CALVINHO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1782732 e CPF nº 355958412-49, residente e domiciliado(a) R. CONCEIÇÃO, 23 - CREMAÇÃO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013712-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). **RAMUNDO PINHEIRO DA SILVA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas **Ten. Cel. GOPH FLAVIANO GOMES MELO**, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a) **RAMUNDO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 979967 e CPF nº 037335732-72, residente e domiciliado(a) **PASS. SAO SEBASTIAO, 882 - SACRAMENTA**, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **AG. ARTES PRATICAS** (Lei Complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013704-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). **LAERCIO RODRIGUES DIAS**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas **Ten. Cel. GOPH FLAVIANO GOMES MELO**, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a) **LAERCIO RODRIGUES DIAS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1859686 e CPF nº 3304945-92, residente e domiciliado(a) **AV. 25 DE SETEMBRO, 184 - SMO BRAS**, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **AG. ADMINISTRATIVO** (Lei Complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de

direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013688-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). **EVELYN MARIA DE OLIVEIRA NETO**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas **Ten. Cel. GOPH FLAVIANO GOMES MELO**, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a) **EVELYN MARIA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1411608 e CPF nº 138970602-13, residente e domiciliado(a) **R. BOAVENTURA DA SILVA, 1061**, doravante denominado **COMPROMISSARIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **AG. ADMINISTRATIVO** (Lei Complementar nº 07/91 de 23/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013696-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). CARLOS ALBERTO MARTINS DOS SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). CARLOS ALBERTO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1620868 e CPF nº 280560602-78, residente e domiciliado(a) a CONJ. CID. NOVA 5 ME 27 N.º 331, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013680-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). ARMANDO CAMARINHA RODRIGUES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ARMANDO CAMARINHA RODRIGUES, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2332007 e CPF nº 429294402-44, residente e domiciliado(a) a RUA LAURO MARTINS, 51 - MARCO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de ASS. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013624-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). ANTONIO JOSE BARBOSA MAGALHÃES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ANTONIO JOSE BARBOSA MAGALHÃES, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1241730 e CPF nº 199397872-20, residente e domiciliado(a) a TV 14 DE MARÇO 2507, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013672-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. JOSE HIRVALDO LOBO MONTEIRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMPH FLAVIANO GOMES HELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) JOSE HIRVALDO LOBO MONTEIRO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1597277 e CPF nº 251720932-49, residente e domiciliado(a) CONJ. SATELITE WE-07, 384 - COQUEIRO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, continuará para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013687-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). JOSE JORGE GUIMARAES GALVAO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMPH FLAVIANO GOMES HELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) JOSE JORGE GUIMARAES GALVAO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1547232 e CPF nº 280535942-90, residente e domiciliado(a) LOMAS VALENTINAS, 29 - SACRAMENTA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, continuará para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013695-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). EDUARDO JOSE GONÇALVES JR, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMPH FLAVIANO GOMES HELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) EDUARDO JOSE GONÇALVES JR, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1323053 e CPF nº 279036052-91, residente e domiciliado(a) R. CARLOS GOMES, 105/138 - CAMPINA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AUX. TECNICO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, continuará para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013664-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. EDUARDO JOSE GONÇALVES JR. COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) EDUARDO JOSE GONÇALVES JR., brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1323053 e CPF nº 279036052-91, residente e domiciliado(a) R. CARLOS GOMES, 105/138 - CAMPINA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AUX. TÉCNICO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

EDUARDO JOSE GONÇALVES JR.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013648-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2081962 e CPF nº 072428912-72, residente e domiciliado(a) RUA OLARIA, 107 - TERRA FIRME, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ARTES PRÁTICAS (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013640-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). SUELY NASCIMENTO CHAVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a). SUELY NASCIMENTO CHAVES, brasileira, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1471867 e CPF nº 237375652-87, residente e domiciliado(a) a PASS. COLETIVA, 8 - COQUEIRO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

SUELY NASCIMENTO CHAVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/8013656-7



Diário Oficial



CADERNO 4

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0537

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.189

BELÉM, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1992

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). MARIA ROSA GASPAR, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr.(a) **MARIA ROSA GASPAR**, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 2498289 e CPF nº 245910302-97, residente e domiciliado(a) AV. SENADOR LEMOS, 366 - TELEBRAS, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **AG. ARTES PRÁTICAS** (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

MARIA ROSA GASPAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013679-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). ANTONIO MARQUES DE LIMA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr.(a). **ANTONIO MARQUES DE LIMA**, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 1775031 e CPF nº 393288722-00, residente e domiciliado(a) a TV SÃO PEDRO, 97/201 - COMERCIO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AUX. TÉCNICO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses,

prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013671-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). MARCO ANTONIO DO CARMO REIS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr.(a) **MARCO ANTONIO DO CARMO REIS**, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 1846283 e CPF nº 330467272-91, residente e domiciliado(a) R. CLAUDIO SANDERS, 1575 - ANANINDEUA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **AG. PORTARIA** (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes,

juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

Maria Antônia de C. Pereira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013632-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. MARIA DE HAZARE SOUZA DE ARAUJO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPH FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) MARIA DE HAZARE SOUZA DE ARAUJO, brasileiro, CASADA, portador da cédula de identidade nº 60772 e CPF nº 166168042-91, residente e domiciliado(a) R. JOAO AVIS DE ANDRADE - ANANINDEUA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. PORTARIA (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, Contrai para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

Maria de Vaz de Souza Araújo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013615-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). MIGUEL PEREIRA DE FIGUEIREDO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel.

QOPH FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) MIGUEL PEREIRA DE FIGUEIREDO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 84512870 e CPF nº 210931802-34, residente e domiciliado(a) TV. PINAGES, 48 - BATISTA CAMPOS, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, Contrai para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

Miguel Pereira de Figueiredo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013142-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. OSVALDO EVANGELISTA S. FILHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPH FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) OSVALDO EVANGELISTA S. FILHO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2112330 e CPF nº 128156752-34, residente e domiciliado(a) BARAO DO IGARAPÉ MIRI, 169 - GUAMA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de MOTORISTA (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, Contrai para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013623-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). MARIO JORGE DA COSTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) MARIO JORGE DA COSTA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 2417915 e CPF nº 373459312-34, residente e domiciliado(a) CONJ. TAPAJOS RUA BARTOVENTOS, 43, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013141-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). RONALDO REIS BARROS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante

denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) RONALDO REIS BARROS, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 219932 e CPF nº 015436-00, residente e domiciliado(a) CONJ. CID. NOVA V. WE-31, 1032, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013631-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). LUCIVALDO RODRIGUES MINDELO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CBC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). LUCIVALDO RODRIGUES MINDELO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1684680 e CPF nº 332575902-53, residente e domiciliado(a) a TV HUCAJAS Nº 117 - CRENAÇO, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013655-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). LUIZ CLAUDIO LOPES GONÇALVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) LUIZ CLAUDIO LOPES GONÇALVES, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1654409 e CPF nº 319464962-00, residente e domiciliado(a) RUA DOS TIMBIRAS, 2360, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013663-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). CLAUDIA VALERIA DE OLIVEIRA CIDON, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). CLAUDIA VALERIA DE OLIVEIRA CIDON, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1465732 e CPF nº 178666313-41 e CPF nº 003. MEDICI II RUA ALGODOAL, 65 - MARABÁ, residente e domiciliado(a) a ASS. TECNICO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013639-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JORNO PAULO AMORIM, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JORNO PAULO AMORIM, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 112365 e CPF nº 049104782-72, residente e domiciliado(a) a AV. JULIO CESAR RUA TEODORO PALHEIRA Nº 16 - VAL-DE-CANS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013647-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). **SEBIO TADEU SENA CARVALHO**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. **QOPM FLAVIANO GOMES MELO**, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **SEBIO TADEU SENA CARVALHO**, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 1223394 e CPF nº 057970552-87, residente e domiciliado(a) a **RUA ANTONIO BARRETO, 1312 - UHARIZAL**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **AB. ADMINISTRATIVO** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013720-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). **NILTON DE ALENCAR**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. **QOPM FLAVIANO GOMES MELO**, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante

denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **NILTON DE ALENCAR**, brasileiro, **CASADO**, portador da cédula de identidade nº 825804 e CPF nº 007806422-87, residente e domiciliado(a) a **TV LOMAS VALENTINA, 1291 - PEDREIRA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de **MOTORISTA** (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013719-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). **MARIA ARACY MARTINS MONTES**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. **QOPM FLAVIANO GOMES MELO**, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr(a). **MARIA ARACY MARTINS MONTES**, brasileiro, **CASADA**, portador da cédula de identidade nº 1658932 e CPF nº 391511902-49, residente e domiciliado(a) a **R. MACAPÁ, 08**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **AB. PORTARIA** (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

Maria ARAÚJO Martins Monte
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013649-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). **RONALDO SILVA MARTINS**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas **Ten. Cel. QOPH FLAVIANO GOMES MELO**, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr.(a) **RONALDO SILVA MARTINS**, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 2404606 e CPF nº 430737352-91, residente e domiciliado(a) **CURUÇA**, 47 - **MARITUBA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **AG. ADMINISTRATIVO** (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contrairá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

Ronaldo Silva Martins
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013710-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). **EDINILSON QUEIROZ LOPES**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas **Ten. Cel. QOPH FLAVIANO GOMES MELO**, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante

denominado **COMPROMITENTE** e o Sr.(a) **EDINILSON QUEIROZ LOPES**, brasileiro, **SOLTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 2404430 e CPF nº 044572502-87, residente e domiciliado(a) **ESTRADA DO 40 HORAS**, Nº 1952, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **MOTORISTA** (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contrairá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

Edinilson Queiroz Lopes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013702-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). **FRANCISCO DE ASSIS BELARD RUFFEIL**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas **Ten. Cel. QOPH FLAVIANO GOMES MELO**, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o Sr.(a) **FRANCISCO DE ASSIS BELARD RUFFEIL**, brasileiro, **CASADO**, portador da cédula de identidade nº 1483441 e CPF nº 028756912-87, residente e domiciliado(a) **CID. NOV. 6 WE-65, 872**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de **AUX. TÉCNICO** (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contrairá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013705-9

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. NAZARE FREITAS DE OLIVEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sordé, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade no 3634 - PM/PA e CPF no 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) NAZARE FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, CASADA, portador da cédula de identidade no 1355170 e CPF no 301160662-53, residente e domiciliado(a) RDD, DO COQUEIRO - PASS. STA. MARTA, 84, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO. (Lei Complementar no 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, continuará para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013698-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). ANTONIO PAULO DOS SANTOS SALES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sordé, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade no 3634 - PM/PA e CPF no 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante

denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) ANTONIO PAULO DOS SANTOS SALES, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade no 1772090 e CPF no 143621782-53, residente e domiciliado(a) BARRIO DO TRIUNFO, 794 - SACRAMENTA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar no 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, continuará para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013697-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). CICERO WILSON PAMPLONA DE SENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sordé, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade no 3634 - PM/PA e CPF no 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) CICERO WILSON PAMPLONA DE SENA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade no 1356781 e CPF no 248697081-72, residente e domiciliado(a) AV. MARQUES DE HERVAL, 249 - PEDREIRA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de MOTORISTA (Lei Complementar no 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, continuará para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013689-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. JORGE GUERREIRO CELESTINO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) JORGE GUERREIRO CELESTINO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1361791 e CPF nº 070748082-53, residente e domiciliado(a) CONS. FURTADO, 1918 - NAZARE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. PORTARIA. (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013690-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). LEANDRO SIZESHANDO CAMPOS DA SILVA CUNHA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº

040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) LEANDRO SIZESHANDO CAMPOS DA SILVA CUNHA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1702842 e CPF nº 167957682-87, residente e domiciliado(a) CID. NOV. 8 WE-38, 681, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013682-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a). JORGE FERREIRA DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a). JORGE FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 834053 e CPF nº 049028152-49, residente e domiciliado(a) a RUA DA MATRIZ 218 - MARITUBA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de NOTORISTA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013674-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. BENTO GALDINO DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr. BENTO GALDINO DA SILVA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 303960 e CPF nº 198238242-00, residente e domiciliado(a) CONJ. JULIA SEFFE - RUA 7 C/35, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de MOTORISTA (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013707-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. ANA LUCIA CASTRO SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº

040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). ANA LUCIA CASTRO SILVA, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade nº 1422912 e CPF nº 207348912-53, residente e domiciliado(a) a RUA ALCINDO e CACELA, 949, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013699-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JOSE NARCISO RODRIGUES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOMF FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOSE NARCISO RODRIGUES, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 2185126 e CPF nº 453509814-04, residente e domiciliado(a) a CID. NOVA 8 NE 39A Nº 572, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013618-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). RAIMUNDO HERMES DE FARIAS DA PAIXÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). RAIMUNDO HERMES DE FARIAS DA PAIXÃO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1882171 e CPF nº 277776182-53, residente e domiciliado(a) a RES. MAGALHÃES BARATA BL CJ-2/207, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de MOTORISTA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013691-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). FERNADO SOARES DO NASCIMENTO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº

040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). FERNADO SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 139123 e CPF nº 016406152-53, residente e domiciliado(a) AV. PEDRO ALVARES CABRAL 1938 - SOUZA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013692-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JOSE TAVARES DOS REIS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JOSE TAVARES DOS REIS, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 2202801 e CPF nº 086870722-87, residente e domiciliado(a) AV. SENADOR LEMOS PASS. PIO, 177 - TELEGRAFO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Joaquim Chaves de Santo

Joaquim Gomes da Silva

CP92/0013645-1

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). WALDENAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). WALDENAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 468168 e CPF nº 028508502-68, residente e domiciliado(a) a CONJ. PEDRO TEIXEIRA RUA 2 C-78, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de NOTORISTA (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013700-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). RAIMUNDO JORGE RAYOL RODRIGUES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº

040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). RAIMUNDO JORGE RAYOL RODRIGUES, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 240873 e CPF nº 081930372-00, residente e domiciliado(a) a R. TIHIBIRAS, 516, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AUX. TÉCNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto do Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013684-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. MARCIO GLEYDSON SANTOS DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). MARCIO GLEYDSON SANTOS DA SILVA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1943963 e CPF nº 356099312-15, residente e domiciliado(a) PASS. VILHENA, 804 - CANUDOS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013665-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JORGE GUERREIRO CELESTINO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). JORGE GUERREIRO CELESTINO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1361791 e CPF nº 070748082-53, residente e domiciliado(a) a AV. CONSELHEIRO FURTADO Nº 1918, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013681-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). SHU YUNG FON, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante

denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). SHU YUNG FON, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 446775-DAB e CPF nº 381221384-20, residente e domiciliado(a) a COJ. JULIA SEFFER RUA 11 Nº 86, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de ASS. TECNICO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013673-7

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. LOURIVAL LIMA DOS SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a). LOURIVAL LIMA DOS SANTOS, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1265990 e CPF nº 292682651-68, residente e domiciliado(a) R. DA MARINHA - PASS. FE EM DEUS, 21, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. PORTARIA (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013666-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). VALDEHIR VASCONCELOS MOREIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPH FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) VALDEHIR VASCONCELOS MOREIRA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 1774131 e CPF nº 628471204-91, residente e domiciliado(a) CID. NOV. 5 WE 53, 1022, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de MOTORISTA (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, continuará para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013683-4

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JOSE AUGUSTO DO CARMO FAVACHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPH FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº

040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) JOSE AUGUSTO DO CARMO FAVACHO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1947278 e CPF nº 330798382-20, residente e domiciliado(a) CONJ. TAPAJOS - R. ALENAS, 03, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, continuará para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013657-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Orgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPH FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 0604301 e CPF nº 059302782-83, residente e domiciliado(a) CONJ. DO PAAR - B 173 C/14 - ANANINDEUA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. PORTARIA (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, continuará para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013658-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. KATIA SIMONE PACHOAL RODRIGUES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade no 3634 - PM/PA e CPF no 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) KATIA SIMONE PACHOAL RODRIGUES, brasileiro, SOLTEIRA, portador da cédula de identidade no 1739705 e CPF no 361539152-72, residente e domiciliado(a) TV. 14 DE ABRIL 1588 SÃO BRAZ, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AUX. TÉCNICO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013714-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. ALÍPIO DOS ANJOS OLIVEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel.

QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade no 3634 - PM/PA e CPF no 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) ALÍPIO DOS ANJOS OLIVEIRA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade no 1183412 e CPF no 086501602, residente e domiciliado(a) ANTONIO EVERDOSA - PASS. BOM JARDIM, 34, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de MOTORISTA (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013715-6

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a) FERNADO ANTONIO OLIVEIRA DE MELO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Sodré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. QOPM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade no 3634 - PM/PA e CPF no 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) FERNADO ANTONIO OLIVEIRA DE MELO, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade no 2469797 e CPF no 174845102-20, residente e domiciliado(a) RUA BOA VENTURA DA SILVA, 1061, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho

em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013650-8

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. JOSE RONALDO VIEIRA BELO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOPH FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) JOSE RONALDO VIEIRA BELO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1813657 e CPF nº 311535842-00, residente e domiciliado(a) R. EST. DO CURUCAMBA VL. NASC., 13-A, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013718-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr.(a) JOSE CRIVALDO GOMES DE MELO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro

Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOPH FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) JOSE CRIVALDO GOMES DE MELO, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 38248 e CPF nº 129373712-72, residente e domiciliado(a) a CONJ. PRO-MORAR Q-12 R. 11 Nº 142, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente termo de Contrato Original de Trabalho por tempo determinado na função de AG. ADMINISTRATIVO (Lei complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo do referido contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Belém, PA, 01 de março de 1992.

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013717-2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. BENEDITO BORGES DOS SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOPH FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr.(a) BENEDITO BORGES DOS SANTOS, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1103741 e CPF nº 049444612-91, residente e domiciliado(a) PASS. BRASILIA, 119 - TERRA FIRME, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 02 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013609-5

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). DILTON JOSE DE OLIVEIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) DILTON JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 1900982 e CPF nº 143907012-15, residente e domiciliado(a) CID. NOV. 5 WE 62,671, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. PORTARIA (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013601-0

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr. JORGE BATISTA DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) JORGE BATISTA DA SILVA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº 2055373 e CPF nº 2894176421-20, residente e domiciliado(a) R. AMAZONIA, 24 - MARITUBA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. PORTARIA (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013563-3

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR - E O Sr(a). EDNILSON AZEVEDO DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR, Órgão Público, com sede nesta Capital, sito à Praça D. Pedro II - Palácio Lauro Soré, bairro Cidade Velha, inscrita no CGC/MF: 05054861/0001-76, neste ato representada por seu ordenador de despesas Ten. Cel. GOM FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, Militar da ativa, portador da cédula de identidade nº 3634 - PM/PA e CPF nº 040704884-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE e o Sr(a) EDNILSON AZEVEDO DA SILVA, brasileiro, SOLTEIRO, portador da cédula de identidade nº 69847 e CPF nº 10174552-20, residente e domiciliado(a) TV. HUMAITA - PASS. ALMEIDA, 16 - PEDREIRA, doravante denominado COMPROMISSARIO, firmam o presente Termo de Contrato Original de Trabalho por Tempo Determinado na função de AG. ARTES PRATICAS (Lei Complementar nº 07/91 de 25/09/1991, Publicada em Diário Oficial de 27.09.1991).

CLAUSULA PRIMEIRA - O Prazo do referido Contrato por tempo determinado deverá ser por 06 (seis) meses, prorrogável no máximo por igual período, uma única vez;

CLAUSULA SEGUNDA - O Salário a ser pago será igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder;

CLAUSULA TERCEIRA - O Regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, aplicando-se-lhes para fins de direitos e deveres o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

CLAUSULA QUARTA - O Servidor durante a vigência desta, contribuirá para a Instituição de Seguridade Social do Estado (IPASEP);

CLAUSULA QUINTA - Este contrato deverá ser Publicado em Diário Oficial do Estado e encaminhado, dentro de 30 (trinta) dias, para o Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes, juntamente, com duas testemunhas o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Belém, PA, 01 de março de 1992

GOVERNADORIA DO ESTADO - CASA MILITAR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CP92/0013676-1